



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**OFÍCIO Nº 04349/2024/GD/SEFAZ**

**Cuiabá/MT, 02 de setembro de 2024**

Ao (À) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO -  
TCE/MT

Assunto: Processo nº 180.577-0/2024 - Contas Anuais de Gestão Estadual -  
Exercício 2023 - Alegações Finais.

À Vossa Excelência, Senhor

**VALTER ALBANO**

Conselheiro Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - TCE/MT

**CÓDIGO: 1115765**

**Excelentíssimo Conselheiro,**

Encaminho, tempestivamente, as Alegações Finais em resposta ao Relatório Técnico conclusivo emitido pela 3<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente às Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda, exercício 2023, relativas ao processo em epígrafe.

Desde já, requeremos que sejam afastados os apontamentos formulados pela Equipe Técnica, com base na defesa, nas notas técnicas nº 06/UCP/2024 e 022/2024/SAAF, e nos documentos já apresentados.

Atenciosamente,

ROGERIO LUIZ GALLO  
SEC DE ESTADO  
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA

Classif. documental	111
---------------------	-----



Assinado com senha por ROGERIO LUIZ GALLO - 02/09/2024 às 16:56:22.  
Documento Nº: 20396905-9959 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20396905-9959>



SIGA

**AO EXMO. SR. DR. RELATOR VALTER ALBANO,  
CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**

**Processo nº 180.577-0/2024**

**Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso**

**Contas Anuais de Gestão Estadual referentes ao Exercício de 2023**

**Relatório Técnico Preliminar**

**3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal**

**Assunto: Informações de defesa - Alegações Finais - Contas Anuais de Gestão 2023**

**ROGÉRIO LUIZ GALLO** (Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso), **SAMARA KLUZKOVSKI DE ALMEIDA RUFINO** (Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar do Pregão Eletrônico no 01/2023), **ALEXSANDRO FONTES MEIRA E SILVA** (Responsável pela elaboração do Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda) e **PATRÍCIA DIAS DO NASCIMENTO NOGUEIRA** (Responsável pela elaboração do Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda no 02/2023), vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do Procurador do Estado que ao final assina, com fundamento na Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT), apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS** relativas às **Contas Anuais de Gestão**

**Estadual da SEFAZ/MT, referente ao Exercício de 2023 - Relatório Técnico Conclusivo.**

*Ab initio*, menciona-se que foram **sanados os apontamentos/achados nº 3 e 4, contidos no Relatório Técnico Preliminar, consoante disposto no Relatório Técnico Conclusivo e no Parecer Ministerial (PARECER Nº 3.563/2024)**. O saneamento dos achados tem como fundamento as informações contidas na defesa apresentada por meio do OFÍCIO Nº 03234/2024/GD/SEFAZ.

## **1) DA TEMPESTIVIDADE**

O Edital de Intimação nº 279/VAS/2024, a seguir colacionado, foi publicado na edição nº 3417 do Ano 13, pág. 14 do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, divulgado em 23/08/2024 (sexta-feira) e publicado em 26/08/2024 (segunda-feira).

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 279/VAS/2024</u>	
PROCESSO N°	1805770/2024
PRINCIPAL INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO ROGÉRIO LUIZ GALLO SAMARA KLUZKOVSKI DE ALMEIDA RUFINO ALEXSANDRO FONTES MEIRA E SILVA PATRÍCIA DIAS DO NASCIMENTO NOGUEIRA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL
RELATOR	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Em atenção ao disposto no art.110 da Resolução Normativa 16/2021, que assegura o contraditório e a ampla defesa, INTIMO os senhores Rogério Luiz Gallo, secretário estadual, Samara Kluzkovski de Almeida Rufino, Patrícia Dias do Nascimento Nogueira e Alessandro Fontes Meira e Silva, servidores estaduais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste edital, se assim entenderem, apresentem alegações finais acerca dos apontamentos contidos no Relatório Técnico de Defesa, emitido pela 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, e no Parecer nº 3.563/2024, emitido pelo Ministério Público de Contas, referentes ao processo de Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, do exercício de 2023, protocolado sob o nº 180.577-0/2024.	
As respostas a serem encaminhadas a este Tribunal devem consignar o número do citado processo e conter os documentos necessários à sua instrução.	
Alerta-se que a ausência de manifestação, dentro do prazo estipulado, implicará no consequente prosseguimento dos autos.	
Publique-se.	

Observa-se que o prazo para manifestação é de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação (26/08/2024).

Na contagem dos prazos deverá ser observado o disposto nos art. 121, inciso IV e 122 do Regimento Interno do TCE/MT - RITCE-MT:

**Art. 121:** Salvo disposição em sentido diverso, **considera-se o dia do começo do prazo:**

(...)

IV - **o dia útil seguinte ao da publicação**, quando a citação ou intimação for feita pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas;

**Art. 122:** Salvo disposição em contrário, **os prazos serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.**

§1º Os dias do começo e do vencimento do prazo **serão postergados para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que não houver expediente no Tribunal de Contas**, ou o expediente for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal de funcionamento ou, ainda, quando houver indisponibilidade da comunicação eletrônica no âmbito do Tribunal de Contas.

Assim, o prazo de manifestação, tendo por base o Edital de Notificação nº 279/VAS/2024, encerra-se em 02/09/2024 (segunda-feira), de modo que as presentes alegações finais encontram-se totalmente tempestivas.

## **2) DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA (EXERCÍCIO 2023)**

### **2.1) DO RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO E DO PARECER DO MPC Nº 3.563/2024**

Em contextualização, o Relatório Técnico Preliminar apontou 04 (quatro) achados, 04 (quatro) determinações e 04 (quatro) recomendações. Desses, opinou-se no Relatório Técnico Conclusivo pelo afastamento dos achados nº 03 e 04, bem como algumas das determinações e recomendações, conforme a seguir demonstrado:

Tópico do Relatório Técnico Preliminar	Descrição do Achado	Tópico do Relatório de Análise de Defesa	Conclusão sobre o Achado
4.4	<b>Achado nº 01</b> – Ausência de demonstração da real necessidade do quantitativo solicitado fundamentada em memória de cálculo e documentos de suporte às estimativas dos quantitativos do Item 1 – Serviços sob Demanda: Serviços Medidos em Pontos de Função, bem como a ausência de justificativa capaz de fundamentar a quantidade estimada para esse item no termo de referência no âmbito do Pregão Eletrônico nº 01/2023, contrariando o art. 18, inciso IV, e o art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o art. 35, inciso IV, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como a jurisprudência deste Tribunal de Contas.	2.1	Mantido.
4.4	<b>Achado nº 02</b> – Ausência de demonstração efetiva pela SEFAZ da real necessidade do quantitativo solicitado do serviço de agenciamento de viagens para cotação, emissão, reserva, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais de computadores no âmbito da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2056/2023, contrariando o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência deste Tribunal de Contas.	2.2	Mantido.
4.4	<b>Achado nº 03</b> – Ausência de demonstração efetiva pela SEFAZ da real necessidade do quantitativo	2.3	Sanado.

Tópico do Relatório Técnico Preliminar	Descrição do Achado	Tópico do Relatório de Análise de Defesa	Conclusão sobre o Achado
	licitado do serviço de locação mensal de veículos no âmbito da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2677/2023, contrariando o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência deste Tribunal de Contas.		
4.4	<b>Achado nº 04</b> – Ausência de realização da pesquisa de preços de mercado como suporte aos preços de referência ou da demonstração da vantajosidade de utilização do Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, no âmbito da Inexigibilidade nº 09255, contrariando o art. 48 e o art. 66, V, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.	2.4	Sanado.

Determinações	Tópico do Relatório de Análise de Defesa	Conclusão sobre a Determinação
Determine de imediato aos setores competentes a adoção das medidas previstas nos incisos do art. 107 do Decreto Estadual nº 194/2015 a fim de sanar os registros contábeis dos bens móveis da Secretaria não localizados no Inventário de Bens Móveis/2023, assim como apurar as responsabilidades e eventuais infrações funcionais pelos bens não localizados.	2.6.1	Em implementação.
Determine de imediato aos setores da SEFAZ que façam constar dos estudos técnicos preliminares as respectivas memórias de cálculo, bem como a documentação de suporte para os quantitativos licitados.	2.6.2	Em implementação.
Determine de imediato aos setores da SEFAZ que na elaboração dos Instrumentos Simplificados de Formalização de Demanda das adesões às atas de registro de preços fiquem demonstrados os estudos e/ou metodologia e/ou cálculos de suporte à quantidade de bens e/ou serviços que se pretende adquirir.	2.6.3	Em implementação.
Determine de imediato aos responsáveis pela elaboração dos instrumentos simplificados de formalização de demanda que façam constar no respectivo processo administrativo de suporte a realização da pesquisa de preços, por meio do mapa comparativo de preços ou que fique demonstrada de forma clara e objetiva a vantajosidade utilização de inexigibilidade de licitação (credenciamento) realizada por outro órgão.	2.6.4	Em implementação.

Recomendações	Tópico do Relatório de Análise de Defesa	Conclusão sobre a Recomendação
Complemente o Balanço Orçamentário do exercício financeiro de 2023 com nota explicativa relativa à alteração na contabilização da receita orçamentária e, posteriormente, seja republicado, a fim de evidenciar adequadamente o seu conteúdo, bem como facilitar a sua compreensão pelos seus diversos usuários.	2.7.1	Atendida.
Determine de imediato aos setores competentes a realização de reavaliação das estimativas das Provisões de Longo Prazo	2.7.2	Em implementação.

Recomendações	Tópico do Relatório de Análise de Defesa	Conclusão sobre a Recomendação
para que na data de apresentação do Balanço Patrimonial de 2024 o seu valor reflete as melhores estimativas do valor real devido para esse passivo.		
Determine de imediato aos setores responsáveis da SEFAZ que a publicação do Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2024 seja acompanhada de notas explicativas que contemplem: <b>1) O método utilizado, a vida útil econômica e a taxa de depreciação utilizada, 2) O valor contábil bruto e a depreciação acumuladas no início e no fim do exercício financeiro e 3) As eventuais mudanças de estimativas em relação a valores residuais, vida útil econômica, método e taxas utilizadas.</b>	2.7.3	Em implementação.
Elabore de imediato estudo para verificar a possibilidade de ampliação do quadro de servidores da UNISECI dado a alta demanda pelos serviços da unidade frente ao seu reduzido quadro de pessoal que conta atualmente com 03 servidores efetivos, dentre eles o gestor da UNISECI e 01 estagiário.	2.7.4	Em implementação.

Destaca-se que, embora a equipe de auditoria tenha opinado por manter os achados 01 e 02, também opinou para que não seja aplicada sanção à Senhora Samara Kluzkovski de Almeida Rufino (achado nº 01) e ao Senhor Aleksandro Fontes Meira e Silva (achado nº 02), conforme abaixo:

Ademais, não se constatou prejuízo à competitividade do certame e não houve identificação de potencial sobrepreço, **razões pelas quais sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator que, com fundamento no princípio da razoabilidade e no art. 22, § 1º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB), não seja aplicada sanção à Senhora Samara Kluzkovski de Almeida Rufino.**

Entretanto, deve-se considerar o fato de que não houve extração dos valores monetários globais contratados e não se constatou potencial sobrepreço, **razões pelas quais sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator que, com fundamento no princípio da razoabilidade e no art. 22, § 1º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB), não seja aplicada sanção à Senhor Aleksandro Fontes Meira e Silva.**

No que tange à manifestação do Ministério Público de Contas

- MPC, tem-se:

71. Como pode-se verificar do acima exposto, as determinações e recomendações relacionadas **aos achados n. 03 e 04** foram **afastadas** em decorrência do **saneamento** da irregularidade pela Secretaria de Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas.

72. Importante ressaltar que o Ministério Público de Contas apresentou **divergência** quanto aos **achados n. 01 e 02** e opinou pelo seu afastamento e não expedição e recomendações e determinações a eles relacionados.

91. Pelo exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos acerca da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da

unidade gestora em análise, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. **51 da Constituição Estadual**), no uso de suas **atribuições institucionais**, opina:

**a) pela regularidade** das contas anuais de gestão da **Secretaria de Estado de Fazenda**, referentes ao **exercício de 2023**, sob a gestão do **Sr. Rogério Luiz Gallo (1º/01/2023 a 31/12/2023)**;

Conforme imagem supra, em seu parecer o Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Fazenda referentes ao exercício de 2023.

## **2.2) DAS RAZÕES PARA AFASTAMENTO DOS APONTAMENTOS REALIZADOS - SANEAMENTO INTEGRAL**

Ante as razões expendidas pela equipe de auditoria no Relatório Técnico Conclusivo, especialmente quanto aos achados nº 01 e 02, mostram-se pertinentes as considerações a seguir.

### **2.2.1) Achado nº 01**

Conforme discorrido na análise técnica do Relatório Técnico Conclusivo, referido achado tem como ponto central “a ausência de memória de cálculo e documentos de suporte às estimativas dos quantitativos

licitados”. No caso, trata-se do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2023, realizado com objetivo de atender às exigências de organismos internacionais (BID e BIRD), com os quais o Estado tem firmado contratos de empréstimo.

Nesse contexto, importante mencionar que as justificativas do quantitativo constam no processo de contratação, conforme exposto na NOTA TÉCNICA nº 06/UCP/SEFAZ/2024 (anexo nº 01). Então, de plano, não há que falar em “ausência” de justificativa.

Não obstante, tão ou mais importante do que se perquirir quanto à ausência ou presença de justificativas, é a **constatação empírica de que os quantitativos estimados corresponderam com exatidão às necessidades práticas de contratação do órgão licitante.**

Nesse sentido, conforme consta na NOTA TÉCNICA nº 06/UCP/SEFAZ/2024 (anexo 01) “as estimativas realizadas condizem com a necessidade da SEFAZ, uma vez que após a assinatura do contrato 040/2023/SAAF/SEFAZ, foram utilizados 102 pontos de função, de uma quantidade estimada de 105 pontos de função”.

Ou seja, **na prática, as estimativas feitas à época da contratação se mostraram precisas e adequadas às necessidades do órgão licitante.**

Nesse contexto, ainda que se considere que as justificativas não tenham sido suficientemente esclarecidas à época do certame, é **inconteste que foram baseadas em estudos e metodologias absolutamente adequadas, tanto que, quando de sua efetivação, se mostraram exatas.**

Portanto, não há qualquer “ausência” de justificativa, tão pouco inexatidão nas estimativas, circunstância que reclama, inequivocamente, o afastamento da irregularidade apontada.

Não é demais lembrar que, de acordo com o art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021, **o processo licitatório tem como objetivo primevo “assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública”.**

Ora, se a estimativa de quantitativo se mostra, *ultima ratio*, adequada quando de sua efetivação, é inequívoca a conclusão de que o processo licitatório alcançou seu objetivo máximo, consubstanciado na contratação mais vantajosa possível para a Administração Pública.

Quanto à vantajosidade da contratação realizada, ainda é importante asseverar que a contratação em tela era uma das exigências para ultimação dos Programas PROFISCO II (Programa de desenvolvimento da Administração Fazendária do Estado de Mato Grosso) e PROGESTÃO (Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público). Ou seja, a contratação transcende as meras necessidades cotidianas e triviais da Secretaria de Fazenda, traduzindo-se, ao fim e ao cabo, em contratação primordial para implantação de dois Programas de Governo estruturantes.

Ambos os programas possuem cunho estratégico para o Estado, especialmente quanto ao desenvolvimento de áreas específicas, como a de fiscalização e arrecadação.

Em breve contextualização, o PROFISCO II decorre de contrato de empréstimo firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e tem como foco a modernização da gestão fiscal, com vistas à implantação de metodologias e técnicas modernas de gestão fiscal, bem como melhorar a eficiência e eficácia da administração fazendária.

Quanto ao PROGESTÃO, trata-se de programa originado do Banco Mundial (BIRD), e que tem como objetivo implantar melhorias na gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração pública, com vistas ao aumento da eficiência dos gastos públicos.

Assim, a manutenção do achado não se mostra consentânea com os objetivos gerais contidos na Lei Geral de Licitações, tampouco considera as complexidades práticas enfrentadas pelos gestores e técnicos que atuaram no r. procedimento licitatório, carregando rigorismo formal exacerbado e incompatível com o cotidiano administrativo, que requer dos agentes públicos constantes tomadas de decisões e a execução das correspondentes ações.

O próprio Ministério Público de Contas reconhece a extraordinariedade da questão, que não conta com soluções prontas. O Órgão Ministerial enaltece a atuação dos agentes no caso, ao buscarem, dentro da legalidade e da economicidade, soluções menos onerosas aos cofres públicos, evitando gastos desnecessários, ao tempo em que atendiam às exigências contratuais com as entidades multilaterais BID e BIRD.

“49. Conforme se verifica nos esclarecimentos do gestor, a licitação levada a efeito pelo órgão foi em resposta à **situação extraordinária da administração pública e sem soluções prontas motivo pelo qual dentro da legalidade e economicidade encontrou a solução que menos onerou os cofres públicos, aliás, evitou que ocorressem gastos desnecessários e, ao mesmo tempo, atendeu à exigência contratual com o BID e BIRD.**

50. **É digno de nota de elogio a postura e não de apontamento de irregularidade.**

51. As circunstâncias fáticas que condicionaram a conduta do gestor foram imprevisíveis e não deixou alternativas à solução a ser anotada, sob pena de não se alcançar o financiamento pretendido com as referidas instituições financeiras.

52. Sendo assim, considerando que não houve dano ao erário, fraude, conluio ou qualquer outra forma de violação aos princípio da boa administração pública deve o Tribunal de Contas **prestar deferência à escolha da administração pública quanto à solução mais adequada ao caso concreto**, atendendo, ainda, ao disposto no artigo 22, §1º, da LINDB.

(...)

“54. Por fim, conforme se observa na defesa apresentada, **a expedição de recomendação ou determinação é desnecessária haja vista que a gestora interessada demonstrou conhecimento sobre as necessidades procedimentais do processo licitatório tendo adotado a solução ora analisada exclusivamente pelo contexto extraordinário.**

55. Isto posto, o Ministério Público de Contas **opina pelo afastamento da irregularidade referente ao achado n. 01,**

**sendo desnecessária a expedição de qualquer determinação ou recomendação.”** (destacamos)

**Conforme se constata da manifestação do Douto Ministério Público de Contas, a atuação dos agentes na tramitação do processo licitatório não carece de reprimenda ou sanção mas, ao contrário, é digna de enaltecimento e elogios, posto que, diante de questões não triviais, valeram-se dos instrumentos jurídicos e técnicos de que dispunham para atender integralmente o interesse público de maneira eficiente.**

As formalidades necessárias nos certames licitatórios não podem ser tomadas em conta de maneira isolada, sem o cotejo com as finalidades precípuas do certame e com os princípios basilares do direito administrativo. Nesse sentido:

“(...) licitação não é um concurso de destreza, mas ideário para o alcance de interesse público, justa competição no sentido material e a busca de proposta mais vantajosa.

A formalidade do processo licitatório jamais pode ser a formalidade sem substancialidade, mecanizada, sem finalidade e propósito, para prestigiar o mero formalismo, como se o procedimento licitatório tivesse uma fórmula sagrada e inquebrantável. O procedimento deve assegurar a justa competição tanto do ponto de vista formal quanto material.

Com efeito, a estrela-guia constitui-se no paradigma do interesse público, a ser avaliado no caso concreto, afastando-se sofismas e influxos inadequados do processo licitatório. O procedimento constitui-se formalmente estruturado, para se evitar surpresas em seu rito, mas essa perspectiva formal não pode macular os objetivos da licitação.” (<https://zenite.blog.br/wp-content/uploads/2024/01/o-poder-dever-de-diligencia-e-o-formalismo-moderado-giovanna-gabriela-do-vale-vasconcelos.pdf>)

Há que considerar, ainda, que mencionado certame foi o primeiro Pregão realizado por essa gestão sob a égide da nova lei de licitações e contratos, nº 14.133/2021, não olvidando de todo o contexto quanto ao PROFISCO. Nesse ponto a própria equipe de auditoria pondera:

“Entretanto, deve-se considerar o fato de que a contratação do empréstimo do PROFISCO II é **complexa e estratégica para o Estado.**

Soma-se a isso as incertezas dos prazos e dos **fatores políticos** aos quais a equipe da SEFAZ foi submetida, bem como ao fato de que o Pregão Eletrônico nº 01/2023 foi o primeiro sob a égide da nova lei de licitações, ou seja, **um momento de profunda mudança de cultura e procedimentos no que se refere às aquisições públicas.**”

(destacamos)

Nesta senda, **as decisões e atos administrativos não podem ser tomados sem que considere o contexto em que realizados; a atuação administrativa não pode ser tomada de maneira “esterilizada”, dissociada das circunstâncias temporais e fáticas em que inserida, pois essa não é a realidade de atuação administrativa, que lida, a um só tempo, com uma multiplicidade de assuntos, de legislações e de demandas.**

“Isto porque o ato administrativo decorre da decisão tomada não só em conformidade com os princípios legais e normas, mas também ambientada no tempo e no espaço em que os fatos acontecem, por agentes que desempenham tarefas decorrentes de suas funções especializadas, tendendo, portanto, a tecnicamente se demonstrarem como capazes de melhor implementar a solução, quando considerado o todo correspondente ao interesse público.” (link: <https://www.migalhas.com.br/depeso/384617/a-doutrina-chenergy-no-controle-da-administracao-publica-no-brasil>)

Convém ressaltar que, conforme evidenciado no próprio Relatório Técnico Conclusivo, não se constatou prejuízos à competitividade do certame e tampouco sobrepreço, ou seja, não houve nenhum prejuízo ao erário.

Posto isso, ainda que tenha opinado por manter o apontamento em questão, a mesma equipe de auditoria opinou para que não seja aplicada sanção ao servidor responsável, bem como indicou fatores relevantes a serem considerados quanto ao contexto fático, conforme

supracitado. Lado outro, considerando todos os pontos abordados na análise técnica contida no Relatório Técnico Conclusivo, o MPC opinou pelo afastamento do apontamento.

Desse modo, há que se concluir que não há indícios suficientes, ou mesmo qualquer ilegalidade, a motivar a manutenção do apontamento em questão, entendendo-se por considerá-lo sanado.

Por fim, **reiteram-se as informações e documentos apresentados por meio do Ofício nº 03234/2024/GD/SEFAZ e seus anexos, requerendo que sejam acatadas as conclusões e manifestações constantes no Parecer Ministerial do MPC.**

#### **2.2.2) Achado nº 02**

De acordo com o Relatório Técnico Conclusivo, o achado nº 02 tem como ponto central “a ausência de justificativa adequada de suporte ao quantitativo licitado no processo administrativo da contratação”.

*Data maxima venia*, em que pese o respeitável posicionamento da equipe de auditoria, a manutenção do achado não se mostra devida, considerando-se os esclarecimentos prestados e a comprovação de aplicação de método adequado à elaboração de estimativa de quantitativo.

Em sede de defesa prévia foi apresentada a NT nº 010/2024/SAAF, em que consta que o critério utilizado para estimar o quantitativo aderido na ARP foi o valor global do contrato anterior, em consonância ao consumo do Órgão.

Nesse sentido, de acordo com Nota Técnica nº 022/2024/SAAF (anexo nº 02), a estimativa foi baseada no período de 2018 a 2022, sendo que 2020 e 2021 foram marcados pelo período de pandemia, o que reduziu em muito o consumo, ocasionando uma distorção nos parâmetros.

Memória de Cálculo da Série Temporal dos exercícios de 2018 a 2022:

2018	2019	2020	2021	2022	TOTAL PASSAGENS EMITIDAS DE 2018 A 2022	MÉDIA
192	183	44	10	212	641	128,2 PASSAGENS

Ainda, na Nota Técnica nº 022/2024/SAAF (anexo nº 02), em complementação às informações anteriores, detalhou-se os critérios utilizados para a elaboração da estimativa de quantitativa, demonstrando que há sim a utilização de um método claro e eficaz.

A memória de cálculo foi elaborada com base em uma abordagem sistemática e fundamentada em critérios que asseguram a eficiência e a adequação das compras considerando os seguintes aspectos principais:

**Levantamento das Necessidades:** Identificação das necessidades das áreas demandantes, considerando os servidores que irão viajar para cursos, palestras, eventos oficiais do Secretário da Pasta, colaboradores ou outras partes envolvidas.

**Cálculo do Quantitativo:** Estimativa do número total de passagens com base nos eventos, congressos, eventos oficiais e perfil dos participantes das viagens por área.

**Margem de Segurança:** Inclusão de uma margem de segurança para cobrir possíveis alterações de última hora ou imprevistos.

**Precisão nas Estimativas:** O método adotado proporciona uma previsão das necessidades de passagens, alinhando-se aos parâmetros do evento ou operação, bem como no contrato anterior. Não haveria como prever a quantidade exata de bilhetes necessários.

**Controle de Custos:** A abordagem considera a otimização de custos, utilizando ferramentas de comparação de preços e opções de tarifas no decorrer da execução do contrato.

Conforme se observa, a equipe estimou o quantitativo valendo-se de critérios válidos e claros. O que ocorreu, em verdade, foi uma irresignação da auditoria, ao entender que a metodologia utilizada não teria sido a mais adequada.

Nesse contexto, é importante trazer à baila trecho da Nota Técnica nº 022/2024/SAAF (anexo nº 02), no qual são apresentados maiores esclarecimentos sobre a metodologia utilizada e sua compatibilidade com o caso prático:

Após período de pandemia tivemos a liberação de orçamento para qualificação e cursos em diversas áreas da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ-MT, em razão da demanda reprimida no período de restrição, o que ocasionou um aumento entre o estimado e o realizado neste exercício, para adequação das atividades que exigiram deslocamento para o cumprimento das metas estabelecidas.

Esta Nota Técnica visa apresentar a defesa da memória de cálculo utilizada para determinar o quantitativo de passagens aéreas necessárias para uma determinada operação, evento ou missão. A metodologia empregada buscou garantir que a aquisição de passagens aéreas fosse adequada e eficiente, refletindo as necessidades reais e otimizada em termos de custo e logística, conforme apresentado abaixo.

Memória de Cálculo da Série Temporal dos exercícios de 2018 a 2022:

2018	2019	2020	2021	2022	TOTAL PASSAGENS EMITIDAS DE 2018 A 2022	MÉDIA
192	183	44	10	212	641	128,2 PASSAGENS

A emissão das passagens em 2022 supera o total geral emitido em 2021, pois ao analisar a média ponderada mensal, perfaz o quantitativo de 18 passagens emitidas por mês, bem menor do valor de 10 que foram utilizadas para todo o ano de 2021.

Apesar do período amostral ser pequeno (janeiro a maio de 2022), considerando-se uma estimativa para 24 meses, a metodologia utilizada por este órgão, tomando os períodos de janeiro a dezembro dos anos anteriores, resultou em estimativa semelhante, conforme demonstrado na tabela acima.

É dizer, seja tomando como referência os meses de janeiro a maio de 2022, dado mais recente e já em um cenário de normalidade, seja considerando os períodos históricos de janeiro a dezembro dos anos anteriores, a estimativa converge para o valor contratado (10 passagens por mês e 120 por ano).

A memória de cálculo foi elaborada com base em uma abordagem sistemática e fundamentada em critérios que asseguram a eficiência e a adequação das compras considerando os seguintes aspectos principais:

Assim, apesar do período amostral relativamente pequeno (janeiro a maio de 2022), considerando-se uma estimativa para 24 meses, a metodologia utilizada por este órgão, tomando os períodos de janeiro a

dezembro dos anos anteriores, resultou em estimativa semelhante, conforme demonstrado na tabela acima.

É dizer, seja tomando como referência os meses de janeiro a maio de 2022, dado mais recente e já em um cenário de normalidade, seja considerando os períodos históricos de janeiro a dezembro dos anos anteriores, a estimativa converge para o valor contratado (10 passagens por mês e 120 por ano).

Ainda que assim não o fosse, ou seja, ainda que os períodos utilizados como parâmetro para as estimativas divergissem entre si, não se mostra razoável pretender a utilização de uma metodologia a outra, propondo aplicação de sanção para aquele que se utilizou de metodologia diversa, mas igualmente válida, daquela posteriormente considerada como “melhor”.

Nesse sentido o parecer do Ministério Público de Contas, ao analisar o achado em discussão:

“58. A defesa demonstrou que utilizou os períodos dos exercícios anteriores como base para definição da necessidade do órgão, salientando o contexto pandêmico imediatamente anterior de forma que não restou outro período a ser considerado na estimativa de necessidade de passagens aéreas a não ser o exercício de 2022.

59. A defesa demonstrou que efetivamente buscou atender às necessidades do órgão de acordo com a expectativa real pautada em critérios objetivos do histórico de consumo, não sendo razoável pretender a utilização de metodologia uma ou outra.

60. É impossível que o gestor preveja com exatidão todas as necessidades de contratação, especialmente quanto às passagens aéreas pós-pandemia e com início e posterior intensificação de reuniões e debates acerca da reforma tributária, tema este de muito interesse do Estado de Mato Grosso em decorrência, principalmente, da alteração do local de recolhimento do ICMS que em diversos casos deixou de ser no ente federado onde domiciliado o produtor para ser no ente federado em que domiciliado o consumidor.

61. Diante disto, considerando que o gestor demonstrou conhecer a necessidade de adequada pesquisa de preços e estimativa de necessidade do órgão, embora não tenha adotado a metodologia entendeu-se como a mais adequada, nenhuma transgressão às boas práticas foi identificada o que, somado ao artigo 22, §1º, da LINDB, leva o Ministério Público de Contas a opinar pelo afastamento do achado e desnecessidade de expedição de recomendações ou determinações a ele relacionadas.”

**Na manifestação ministerial, inclusive, observou-se que foi demonstrado pela equipe técnica a utilização de método adequado ao estimar o quantitativo.**

Ou seja, **a estimativa se baseou no dado confiável mais atual disponível.** De nada adiantaria adotar-se a estimativa com base em uma “série temporal”, obtida ao longo dos anos, que contemplasse, em sua base de cálculo, períodos que não refletissem um ambiente de normalidade (a exemplo do período da pandemia). Esta série temporal pouco adiantaria. Uma série menor, baseada em alguns meses de normalidade, certamente é mais precisa do que uma série maior, obtida ao longo de anos, mas que contivesse dados absolutamente fora do padrão de normalidade (*outliers*).

Mesmo os períodos anteriores a 2020 podem não espelhar tão corretamente assim a demanda, posto que a realidade de alguns anos antes, ante a dinamicidade das demandas administrativas, pode resultar em alterações acentuadas no perfil de consumo.

Além disso, utilizar-se de dados posteriores, ou seja, após a execução do contrato, para avaliar se a estimativa espelhou a “real necessidade de consumo”, cotejando os quantitativos estimados com os já realizados, não se mostra adequado, posto que a dificuldade reside justamente em estimar os quantitativos com razoabilidade antes da execução.

É importante salientar que as estimativas para contratações públicas, ainda que se baseiem em critérios atuais e confiáveis para mensuração da possível demanda, não significam necessariamente o

atingimento da exatidão dos quantitativos efetivamente realizados, considerando a enorme quantidade de vicissitudes e peculiaridades da atividade administrativa em cada caso.

Além disso, é importante observar que, em relação aos valores, a estimativa foi absolutamente adequada. Conforme informação da equipe técnica, em momento algum houve qualquer excedente quanto ao valor do contrato. Conforme discorrido no Relatório Técnico Conclusivo, “*em termos monetários globais os valores despendidos no exercício financeiro de 2023 estiveram de acordo com os valores contratados*”, o que demonstra que há efetivo controle e monitoramento pela SEFAZ e que não houve nenhum prejuízo à administração.

Quanto à quantidade de bilhetes, foi a percepção de questões supervenientes, que não eram, e nem podiam ser, do conhecimento dos agentes públicos, a exemplo da implementação das discussões atinentes à reforma tributária, que tanto impactarão em nosso Estado, ou mesmo dos valores das passagens aéreas, que se situam completamente fora do âmbito de controle (ou mesmo de “previsão”) dos agentes públicos envolvidos na contratação.

Assim, em que pese o respeitável posicionamento externado no Relatório Técnico Conclusivo, mostra-se desproporcional a manutenção do apontamento em questão, pois não houve qualquer ilegalidade, tampouco prejuízo ao erário.

Importante mencionar que a própria auditoria, ainda que tenha opinado pela manutenção do achado, também opinou pela não aplicação de qualquer sanção ao servidor:

Entretanto, deve-se considerar o fato de que não houve extração dos valores monetários globais contratados e não se constatou potencial sobrepreço, razões pelas quais sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator que, com fundamento no princípio da razoabilidade e no art. 22, § 1º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB), não seja aplicada sanção à Senhor Alexsandro Fontes Meira e Silva.

O Douto Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou no sentido do afastamento do achado nº 02:

61. Diante disto, considerando que o gestor demonstrou conhecer a necessidade de adequada pesquisa de preços e estimativa de necessidade do órgão, embora não tenha adotado a metodologia entendeu-se como a mais adequada, nenhuma transgressão às boas práticas foi identificada o que, somado ao artigo 22, §1º, da LINDB, leva o **Ministério Público de Contas a opinar** pelo afastamento do achado e desnecessidade de expedição de recomendações ou determinações a ele relacionadas.

Assim, em razão da demonstração de regularidade da utilização dos métodos estimativos de quantitativo diante das circunstâncias do caso concreto, bem como tendo em vista o histórico desta SEFAZ, órgão que sempre buscou atender às recomendações e determinações do e. TCE/MT, adequando seus procedimentos e alinhando sua atuação às melhores práticas e aos entendimentos e orientações dos órgãos de controle, **requer-se o reconhecimento do afastamento da irregularidade apontada, considerando o achado como sanado.**

### **2.2.3) Das Determinações e Recomendações**

Acerca das determinações e recomendações efetuadas, a equipe de auditoria verificou que todas se encontram “atendidas” ou “em implementação”, conforme quadro inicialmente colacionado no tópico 2.1 destes memoriais.

Nesse contexto, há que se destacar que, em sede de defesa prévia, foi **expedida a CI nº 2024/00015/GD/SEFAZ** (anexo nº 03), **em que se determinou de imediato a adoção de medidas para o atendimento das determinações 1 a 4:**

Cumprimentando-os (as), cordialmente, com vistas ao cumprimento da recomendação do Relatório Técnico Preliminar do Processo n º 180.577-0/2024 - **Contas Anuais de Gestão**, do E. Tribunal de Contas, determino, de imediato, aos setores desta Secretaria de Estado de Fazenda que:

- a) Adotem as medidas previstas nos incisos do art. 107 do Decreto Estadual nº 194/2015 a fim de sanar os registros contábeis dos bens móveis da Secretaria não localizados no Inventário de Bens Móveis/2023, assim como apurar as responsabilidades e eventuais infrações funcionais pelos bens não localizados;
- b) Façam constar dos estudos técnicos preliminares as respectivas memórias de cálculo, bem como a documentação de suporte para os quantitativos licitados;
- c) Na elaboração dos Instrumentos Simplificados de Formalização de Demanda das adesões às atas de registro de preços fiquem demonstrados os estudos e/ou metodologia e/ou cálculos de suporte à quantidade de bens e/ou serviços que se pretende adquirir; e
- d) Na elaboração dos instrumentos simplificados de formalização de demanda que façam constar no respectivo processo administrativo de

**suporte a realização da pesquisa de preços, por meio do mapa comparativo de preços ou que fique demonstrada de forma clara e objetiva a vantajosidade utilização de inexigibilidade de licitação (credenciamento) realizada por outro órgão.**

Tal fato foi observado pela Eminentíssima auditoria, conforme abaixo mencionado em seu Relatório Técnico Conclusivo:

Conforme pode-se constatar nos autos, especialmente no Documento Digital nº 487617/2024 (fls. 32 a 33), que foi expedida a CI nº 2024/00015/GD/SEFAZ pelo Secretário de Estado de Fazenda em exercício, Senhor Fábio Fernandes Pimenta, a qual determinou de imediato aos setores da SEFAZ que adotassem as medidas para o atendimento das determinações 1, 2, 3 e 4 constantes do Tópico nº 8 (Proposta de Encaminhamento) do relatório técnico preliminar (Documento Digital nº 468866/2024).

**A expedição da mencionada CI, contendo as determinações e recomendações sugeridas, demonstra a atuação desta pasta alinhada às determinações/recomendações do Egrégio TCE/MT.**

**Todavia, ante à sugestão de manutenção de algumas das determinações e recomendações no Relatório Técnico Conclusivo, torna-se necessário sejam apresentadas as seguintes razões, que autorizam inequivocamente o reconhecimento do integral**

**atendimento/saneamento das r. determinações e recomendações sugeridas.**

**Determinação 01:** Determine de imediato aos setores competentes a adoção das medidas previstas nos incisos do art. 107 do Decreto Estadual nº 194/2015 a fim de sanar os registros contábeis dos bens móveis da Secretaria não localizados no Inventário de Bens Móveis/2023, assim como apurar as responsabilidades e eventuais infrações funcionais pelos bens não localizados.

Conforme observado pela auditoria no Relatório Técnico Conclusivo, **já estão em curso as medidas de atendimento à determinação nº 01**, todavia, somente poderia ser verificado o desfecho no inventário atinente ao exercício de 2024, motivo pelo qual manteve-se a determinação.

Em que pese a argumentação da auditoria de que as determinações estariam “em implementação”, mas mantendo-as, fato é que a determinação era destinada ao Sr. Secretário de Fazenda, para que este **determinasse** a adoção das medidas previstas no art. 107 do Decreto Estadual nº 194/2015 e a apuração das responsabilidades e eventuais infrações funcionais, o que foi **efetiva e integralmente realizado**.

Ou seja, a expedição da determinação pelo Sr. Secretário, nos moldes mencionados pela auditoria, **atende completamente a determinação** sugerida, cabendo aos setores competentes, doravante, a efetivação das determinações.

Portanto, diante do integral cumprimento da determinação pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, corporificado na expedição **CI nº 2024/00015/GD/SEFAZ** (anexo nº 03), **requer-se seja considerada atendida/sanada a determinação n. 01**.

**Determinação 02:** Determine de imediato aos setores da SEFAZ que façam constar dos estudos técnicos preliminares as respectivas memórias de cálculo, bem como a documentação de suporte para os quantitativos licitados.

Novamente, ainda que **em implementação**, a equipe de auditoria entendeu por manter a determinação até a instrução das contas de gestão do exercício de 2024, quando poderá ser avaliado o atendimento/cumprimento.

Em que pese a argumentação da auditoria de que as determinações estariam “em implementação”, mas mantendo-a, fato é que a determinação era destinada ao Sr. Secretário de Fazenda, para que este **determinasse** que conste dos estudos técnicos preliminares as respectivas memórias de cálculo, bem como a documentação de suporte para os quantitativos licitados, o que foi **efetiva e integralmente realizado**.

Ou seja, a expedição da determinação pelo Sr. Secretário, nos moldes mencionados pela auditoria, **atende completamente a determinação** sugerida, cabendo aos setores competentes, doravante, a efetivação das determinações.

Portanto, diante do integral cumprimento da determinação pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, corporificado na expedição **CI nº 2024/00015/GD/SEFAZ** (anexo nº 03), **requer-se seja considerada atendida/sanada determinação n. 02**.

**Determinação 03:** Determine de imediato aos setores da SEFAZ que na elaboração dos Instrumentos Simplificados de Formalização de Demanda das adesões às atas de registro de preços fiquem demonstrados os estudos e/ou metodologia e/ou cálculos de suporte à quantidade de bens e/ou serviços que se pretende adquirir.

Tal como nas determinações anteriores, a determinação nº 03 foi tida pela auditoria como **em implementação**, todavia opinando por mantê-la até a instrução das contas anuais de gestão do exercício de 2024, quando poderá ser avaliado o cumprimento.

Em que pese a argumentação da auditoria de que as determinações estariam “em implementação”, mas mantendo-as, fato é que a determinação era destinada ao Sr. Secretário de Fazenda, para que este **determinasse** que na elaboração dos Instrumentos Simplificados de Formalização de Demanda das adesões às atas de registro de preços fiquem

demonstrados os estudos e/ou metodologia e/ou cálculos de suporte à quantidade de bens e/ou serviços que se pretende adquirir, o que foi **efetiva e integralmente realizado.**

Ou seja, a expedição da determinação pelo Sr. Secretário, nos moldes mencionados pela auditoria, **atende completamente a determinação** sugerida, cabendo aos setores competentes, doravante, a efetivação das determinações.

Portanto, diante do integral cumprimento da determinação pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, corporificado na expedição **CI nº 2024/00015/GD/SEFAZ** (anexo nº 03), **requer-se seja considerada atendida/sanada a determinação n. 03.**

**Determinação 04:** Determine de imediato aos responsáveis pela elaboração dos instrumentos simplificados de formalização de demanda que façam constar no respectivo processo administrativo de suporte a realização da pesquisa de preços, por meio do mapa comparativo de preços ou que fique demonstrada de forma clara e objetiva a vantajosidade utilização de inexigibilidade de licitação (credenciamento) realizada por outro órgão.

Novamente a equipe de auditoria entendeu pela manutenção da determinação em comento, tendo em vista que a avaliação de cumprimento será efetuada quando da instrução das contas de gestão do exercício financeiro 2024. Ocorre que, por meio da CI nº 2024/00015/GD/SEFAZ, anexo nº 03, foi determinado o imediato cumprimento da determinação.

Assim, em que pese a argumentação da auditoria de que as determinações estariam “em implementação”, mas mantendo-as, fato é que a determinação era destinada ao Sr. Secretário de Fazenda, para que este **determinasse** façam constar no respectivo processo administrativo de suporte a realização da pesquisa de preços, por meio do mapa comparativo de preços ou que fique demonstrada de forma clara e objetiva a vantajosidade utilização de inexigibilidade de licitação (credenciamento) realizada por outro órgão, o que foi **efetiva e integralmente realizado.**

Ou seja, a expedição da determinação pelo Sr. Secretário, nos moldes mencionados pela auditoria, **atende completamente a determinação** sugerida, cabendo aos setores competentes, doravante, a efetivação das determinações.

Portanto, diante do integral cumprimento da determinação pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, corporificado na expedição **CI nº 2024/00015/GD/SEFAZ** (anexo nº 03), **requer-se seja considerada atendida/ sanada a determinação n. 04.**

Quanto às recomendações, três constam como “em implementação” e uma como atendida, conforme imagens colacionadas no item 2.1 desta defesa.

Ainda, destaca-se que, também por meio da CI nº 2024/00015/GD/SEFAZ, anexo nº 03, determinou-se a adoção imediata de medidas necessárias ao atendimento das recomendações constantes no Relatório Técnico Preliminar.

**Recomendação 01:** no Relatório Técnico Conclusivo a equipe de auditoria entendeu por atendida a recomendação nº 01 nesta fase.

**Recomendação 02:** Tem-se como teor da recomendação nº 02 que o Sr. Secretário “determine de imediato aos setores competentes a realização de reavaliação das estimativas das Provisões de Longo Prazo para que na data de apresentação do Balanço Patrimonial de 2024 o seu valor reflita as melhores estimativas do valor real devido para esse passivo”.

Inicialmente, em que pese a argumentação da auditoria de que as recomendações estariam “em implementação”, mas mantendo-as, fato é que a recomendação era destinada ao Sr. Secretário de Fazenda, para que este **determinasse** de imediato aos setores competentes a realização de reavaliação das estimativas das Provisões de Longo Prazo para que na data de apresentação do Balanço Patrimonial de 2024 o seu valor reflita as melhores estimativas do valor real devido para esse passivo, o que foi **efetiva e integralmente realizado**.

Ou seja, a expedição da determinação pelo Sr. Secretário, nos moldes mencionados pela auditoria, **atende completamente a determinação** sugerida, cabendo aos setores competentes, doravante, a efetivação das recomendações.

Portanto, diante do integral cumprimento da determinação pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, corporificado na expedição **CI nº 2024/00015/GD/SEFAZ** (anexo nº 03), **requer-se seja considerada atendida/ sanada a recomendação n. 02.**

Outrossim, conforme destacado pela equipe de auditoria, as unidades técnicas da SEFAZ se comprometeram a adotar as medidas necessárias ao atendimento, mas ressaltaram que há impeditivo legal que possibilite o pagamento, ou seja, não há probabilidade de a SEFAZ honrar esse passivo enquanto a norma estiver vigente, no caso, o Decreto Estadual nº 808/2021, especialmente o § 2º do art. 18.

Nesse sentido, conforme Nota Técnica nº 025/2024/SAAF (anexo nº 04) a Secretaria de Fazenda informa as providências que já vêm sendo tomadas desde a elaboração do relatório preliminar de auditoria.

Em arremate, cabe mencionar que, conforme informações contidas na Nota Técnica nº 025/2024/SAAF (anexo nº 04), **foi publicada a nota explicativa 19.1 - (Anexo I), no Diário Oficial nº 28.690 - página 85, para a busca da maior clareza possível aos públicos interessados, visando atender plenamente à recomendação, no Balanço Patrimonial da SEFAZ do exercício de 2023:**

Em complementação ao solicitado foi publicada no mesmo edição do Diário Oficial a nota explicativa 19.1 - **(Anexo I)**, no Diário Oficial nº 28.690 - página 85, para a busca da maior clareza possível aos públicos interessados, visando atender plenamente a recomendação, referente ao **Balanço Patrimonial da SEFAZ do exercício de 2023**, conforme se segue:

**BP 15.** O passivo não circulante no montante **R\$ 143,5** milhões, refere-se às certidões de créditos salariais do grupo TAF emitidas pela SEFAZ, conforme dispositivos legais (Lei nº 5.946 de 19 março de 1992, Lei nº 8.672, de 06 julho de 2007 e Decreto nº 768, de 26 de setembro de 2007 e alterações que regulamentam o disposto no artigo 12 da Lei nº 8.672 de 06 julho de 2007). A provisão registrada trata-se da apuração de valores para emissão das Certidões de Crédito que se deu nas vigências das Leis (março de 1992 a setembro de 2000) sendo que a última apuração do saldo de cotas foi em 30 de setembro de 2000. Os pagamentos das cartas de créditos estão suspensos conforme determinação do § 2º do art. 18 do Decreto nº 808/2021, que estabeleceu que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, a Procuradoria Geral do Estado-PGE e a Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ, deverão atuar em regime de cooperação para o desenvolvimento e implantação do Sistema Integrado de Certidão de Crédito - SICC que viabilize o controle da emissão, reemissão, cancelamento, cessão, fracionamento e sucessão, bem como o registro de qualquer forma de quitação das certidões de crédito provenientes do Poder Executivo e “fica suspenso, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, a emissão, fracionamento, substituição, reemissão, pagamento, recebimento e/ou entrega de certidões de crédito até que seja disponibilizado o sistema eletrônico de que trata este o artigo”.

DETALHAMENTO PASSIVO NÃO CIRCULANTE

DESCRIÇÃO	31/12/2022	31/12/2021
Provisão Para Pagamentos – Compensação de Créd. Salariais (Certidões de Crédito)	143.523.442,81	143.523.442,81
<b>TOTAL</b>	<b>143.523.442,81</b>	<b>143.523.442,81</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

Nesse sentido, também por essa razão, diante do integral cumprimento da determinação pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, **requer-se seja considerada atendida/ sanada a recomendação n. 02**

**Recomendação 03:** Tem-se como teor da Recomendação nº 03 que o Sr. Secretário determine de imediato aos setores responsáveis da SEFAZ que a publicação do Balanço do exercício financeiro de 2024 seja acompanhada de notas explicativas que contemplem: 1) o método utilizado, a vida útil econômica e a taxa de depreciação utilizada, 2) o valor contábil bruto e a depreciação acumuladas no início e no fim do exercício financeiro e 3) as eventuais mudanças de estimativas em relação a valores residuais, vida útil econômica, método e taxas utilizadas”.

Em que pese a argumentação da auditoria de que as recomendações estariam “em implementação”, mas mantendo-as, fato é que a recomendação era destinada ao Sr. Secretário de Fazenda, para que este **determinasse** aos setores responsáveis da SEFAZ que a publicação do Balanço do exercício financeiro de 2024 seja acompanhada de notas explicativas que contemplem: “1) o método utilizado, a vida útil econômica e a taxa de depreciação utilizada, 2) o valor contábil bruto e a depreciação acumuladas no ínicio e no fim do exercício financeiro e 3) as eventuais

mudanças de estimativas em relação a valores residuais, vida útil econômica, método e taxas utilizadas”, o que foi **efetiva e integralmente realizado.**

Ou seja, a expedição da determinação pelo Sr. Secretário, nos moldes mencionados pela auditoria, **atende completamente a recomendação** sugerida, cabendo aos setores competentes, doravante, a efetivação das determinações.

Portanto, diante do integral cumprimento da recomendação pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, corporificado na expedição **CI nº 2024/00015/GD/SEFAZ** (anexo nº 03), **requer-se seja considerada atendida/ sanada a recomendação n. 03.**

**Recomendação 04:** quanto à recomendação nº 04, para que se elabore estudo para verificar a possibilidade de ampliação do quadro de servidores da UNICESI, reitera-se a informação de que já foi determinada sua realização. O prazo para conclusão do mencionado estudo é final de 2024, motivo pelo qual a auditoria o fez constar como “em implementação”.

Todavia, em que pese a argumentação da auditoria de que as recomendações estariam “em implementação”, mas mantendo-as, fato é que a recomendação era destinada ao Sr. Secretário de Fazenda, para que este **determinasse** a elaboração imediata de estudo para verificar a possibilidade de ampliação do quadro de servidores da UNICESI, o que foi **efetiva e integralmente realizado.**

Ou seja, a expedição da determinação pelo Sr. Secretário, nos moldes mencionados pela auditoria, **atende completamente a recomendação** sugerida, cabendo aos setores competentes, doravante, a efetivação das recomendações.

Portanto, diante do integral cumprimento da determinação pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, corporificado na expedição **CI nº 2024/00015/GD/SEFAZ** (anexo nº 03), **requer-se seja considerada atendida/ sanada a recomendação n. 04.**

Não obstante, enquanto o mencionado estudo não é concluído, como medida de saneamento mais imediato, e demonstrando o

comprometimento desta Secretaria com a busca pelo cumprimento das questões levantadas pelos Órgãos de Controle, foi providenciada a lotação no referido setor (UNICESI) da servidora efetiva ELIANE BEATRIZ CARDOSO DE OLIVEIRA, conforme ato publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 21/08/2024 - Edição nº 28811, anexo nº 05.

**Processo N.: SEFAZ-PRO-2024/07840**  
**Nome: (70417/3) ELIANE BEATRIZ CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**Cargo/Função: (5349) ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052**  
**Para Un. Adm: (179221) UNID SETORIAL DE CONTROLE**  
**INTERNO**  
**A Partir de: 15/08/2024**

Assim, foi acrescida ao quadro de funcionários da UNICESI, uma servidora efetiva, em atendimento à proposta de recomendação expedida.

Nesse cenário, resta induvidoso que a SEFAZ tem buscado aprimorar suas ações de modo a promover uma gestão cada vez mais eficiente e atuando com zelo e respeito pelas orientações deste Egrégio Tribunal de Contas. Como sempre se afirma, a gestão da SEFAZ tem profundo respeito pelas atividades desempenhadas por esta Egrégia Corte de Contas, e busca sempre atender às recomendações e determinações, primando pela melhoria constante dos procedimentos.

Por todo o exposto, diante do integral cumprimento da recomendação pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, corporificado na expedição **CI nº 2024/00015/GD/SEFAZ** (anexo nº 03), **bem como em razão da lotação imediata de servidora na r. Unidade (UNICESI), requer-se seja considerada atendida/ sanada a recomendação n. 03.**

#### **2.2.4) Análise Global**

Por fim, em relação ao **aspecto global das contas anuais da Secretaria de Estado de Fazenda, exercício 2023**, cabe salientar o posicionamento do Douto Ministério Público de Contas quanto aos atos de gestão da r. Secretaria:

75. Em análise final quanto ao que foi apurado nestes autos, infere-se que a gestão da unidade jurisdicionada **apresentou resultado satisfatório relativo aos atos de gestão praticados no exercício de 2023**, sendo sanados pela Secretaria de Controle Externo 02 dos 04 achados inicialmente apontados e, pelo Ministério Público de Contas, todos os achados foram afastados.

90. Diante disso, considerando o resultado positivo das contas prestadas, o Ministério Público de Contas entende **pela regularidade das Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda, exercício de 2023, nos termos do art. art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007**.

### **3.2. Conclusão**

91. Pelo exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos acerca da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da

unidade gestora em análise, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. **51 da Constituição Estadual**), no uso de suas atribuições institucionais, opina:

**a) pela regularidade das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Fazenda, referentes ao exercício de 2023, sob a gestão do Sr. Rogério Luiz Gallo (1º/01/2023 a 31/12/2023);**

**Pelo exposto, requer, na esteira do Parecer Ministerial, seja declarada a regularidade das contas anuais de gestão da Secretaria de Fazenda, referentes ao exercício de 2023, aprovando as contas anuais de gestão 2023 da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso sem ressalvas.**

## **3) DO REQUERIMENTO**

Por todo o exposto, reiteram-se integralmente as informações e documentos apresentados, inclusive em defesa preliminar e, requer:

**a) Sejam afastados os apontamentos/achados nº 01 e 02, considerando-os sanados, acatando as manifestações e conclusões constantes no Parecer do Ministério Público de Contas;**

- b) Subsidiariamente, que sejam os apontamentos nº 01 e 02 convertidos em recomendação, sem qualquer aplicação de sanção;**
  - c) Sejam consideradas atendidas e/ou sanadas todas as determinações e recomendações sugeridas;**
  - d) Por fim, requer seja declarada a regularidade das contas anuais de gestão da Secretaria de Fazenda, referentes ao exercício de 2023, aprovando as contas anuais de gestão 2023 da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso sem ressalvas.**

Nestes termos, espera deferimento.

EVANDRO  
BORTOLOTO  
ORTEGA  
89838423172  
8423172  
Evandro Bortolotto Ortega  
Assinado digitalmente por EVANDRO  
BORTOLOTO ORTEGA.98838423172  
Nº: C-BR\_04-ICP-Brasil\_004  
Data: 2024-05-04 13:41:04-0400  
Localização: CU-002818000100, RJ, Qd.  
AC Singulair Multipla, Cm:EVANDRO  
BORTOLOTO ORTEGA.98838423172  
O documento foi assinado pelo autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024-05-04 13:41:04-0400

## Procurador do Estado de Mato Grosso

## **ANEXOS**

- 1 - Nota técnica n. 06/UCP/SEFAZ/2024;
  - 2 - Nota Técnica n. 022/2024/SAAF
  - 3 - CI n. 2024/00015/GD/SEFAZ;
  - 4 - Nota Técnica Nº 025/2024/SAAF
  - 5 - Publicação de ato de lotação da servidora ELIANE BEATRIZ CARDOSO DE OLIVEIRA na UNICESI.



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**NOTA TÉCNICA N° 06/UCP/SEFAZ/2024**

<b>Interessado:</b>	Unidade Setorial
<b>Processo</b>	180.577-0/2024. Relatório Técnico Preliminar das Contas Anuais de Gestão 2023 - SEFAZ/MT
<b>Assunto:</b>	Alegações Finais - Achado nº 01.

**1. Síntese**

O Relatório Técnico Preliminar sobre as Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, exercício de 2023, apontou a seguinte irregularidade:

**Achado nº 01 – Ausência de demonstração da real necessidade do quantitativo licitado fundamentada em memória de cálculo e documentos de suporte às estimativas dos quantitativos do Item 1 – Serviços sob Demanda: Serviços Medidos em Pontos de Função, bem como a ausência de justificativa capaz de fundamentar a quantidade estimada para esse item no termo de referência no âmbito do Pregão Eletrônico nº 01/2023, contrariando o art. 18, inciso IV, e o art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o art. 35, inciso IV, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como a jurisprudência deste Tribunal de Contas.**

Após a intimação do TCE, a SEFAZ, por intermédio do Sr. Procurador Evandro Bortolotto Ortega, apresentou tempestivamente a Defesa, acompanhada dos documentos comprobatórios.



SEFAZ/IC2024235324



Assinado com senha por SAMARA KLUZKOVSKI DE ALMEIDA RUFINO - ASSESSOR TECNICO II / UCP - 30/08/2024 às 16:01:34.

Documento Nº: 20354212-2672 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20354212-2672>

**SIGA**



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Em seguida, a equipe técnica de auditoria emitiu o relatório técnico conclusivo, pugnando pela manutenção do achado nº 01, mas sem a aplicação de sanção à servidora.

Ato contínuo, os autos foram remetidos para parecer do *Parquet*, que acatou a defesa em sua integralidade, opinou pelo afastamento da irregularidade e reconheceu os ganhos proporcionados ao Estado com a contratação.

Em seguida, o Conselheiro Relator Valter Albano emitiu a Notificação nº 11/2024, para que as partes sejam intimadas para apresentação de alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

É o relato do necessário.

## 2. Da Manifestação

Face à manutenção do Achado nº 01, elencado no Relatório Técnico Conclusivo, apresento as justificativas as quais passo a expor.

Aduz a equipe de auditoria que a ausência de memória de cálculo e de documentos de suporte às estimativas dos quantitativos licitados no Estudo Técnico Preliminar ensejaram a manutenção do achado.

Com relação ao ponto acima, é necessário esclarecer que consta nos autos do processos licitatório (**Processo SIGADOC SEFAZ-PRO-2023/01659, pág 03**) a **justificativa para os quantitativos adotados na licitação**, nos seguintes termos:



Assinado com senha por SAMARA KLUZKOVSKI DE ALMEIDA RUFINO - ASSESSOR TECNICO II / UCP - 30/08/2024 às 16:01:34.

Documento Nº: 20354212-2672 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20354212-2672>



SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**2.2 Justificativa do quantitativo**

Destaca-se que conforme será demonstrado no item 3 "Justificativa Técnica" deste Termo de Referência, o objeto em tela será utilizado para gestão orçamentária-financeira e prestação de contas de programas de financiamento externo em que a SEFAZ seja o órgão executor.

Inicialmente, os programas duram 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de empréstimo, o que justifica a quantidade de meses de fornecimento do sistema e hospedagem.

Quanto ao quantitativo dos serviços sob demanda, um serviço importante é a integração com o Sistema FIPLAN de Mato Grosso, sendo que após consultado a SUTI foi evidenciado que a quantidade de pontos de função estimado seriam suficientes para esse serviço, bem como outras customizações que seriam necessárias para o bom andamento da execução dos programas.

Convém ressaltar, que os serviços sob demanda, serão pagos somente se forem devidamente utilizados pela SEFAZ, ou seja, caso não sejam utilizados não terão custo para o órgão.

Já a capacitação, implantação e operação assistida serão realizados uma única vez, para que os servidores tenham condições de manusear o sistema.

**2.3 Da formação do Preço**

A pesquisa de preços encontra-se no anexo VII deste Termo de Referência.

**3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

**3.1. PARA A CONTRATAÇÃO**

O Estado de Mato Grosso, da República Federativa do Brasil, solicitou empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de US\$56.279.900,00 (cinquenta e seis milhões e duzentos e setenta e nove mil e novecentos dólares dos



SEFAZ/IC202305281

SIGA



Assinado com senha por ELIEL BARROS PINHEIRO - CHEFE DE UNIDADE I / UDNR - 16/03/2023 às 15:53:10, WAGNER FERREIRA DE SOUZA - SUPERINTENDENTE DA SUTI/STDI/SEFAZ / SUTI - 16/03/2023 às 16:35:42 e KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS - SECRETARIO ADJUNTO / STDI - 20/03/2023 às 11:13:23.  
Documento Nº: 7578087-8255 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7578087-8255>

Extrai-se da justificativa que a unidade requisitante foi cautelosa ao solicitar apoio da unidade técnica de tecnologia da informação da SEFAZ, que possui conhecimento aprofundado quanto a demandas relacionadas a bens e serviços de tecnologia da informação, inclusive conhecimento em estimar as quantidades necessárias para atender o interesse público, evitando-se os riscos de estimar quantidades superiores ou inferiores a necessidade, conforme se verifica do trecho da CI nº 05935/2024/SUSDI/SEFAZ:



Assinado com senha por SAMARA KLUZKOVSKI DE ALMEIDA RUFINO - ASSESSOR TECNICO II / UCP - 30/08/2024 às 16:01:34.  
Documento Nº: 20354212-2672 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20354212-2672>



SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Além disso, foi reservado um percentual (20%) para eventuais ajustes nas integrações ou mesmo o desenvolvimento de customização não prevista inicialmente.

Desta forma, temos a seguinte tabela:

Item	Tipo	Finalidade	FPA estimado	QTDE	Total (FPA)
1	API de integração	Profisco	35	3	105
2	Relatório Customizado	Profisco	35	3	105
3	API de integração	Progestão	35	3	105
4	Relatório Customizado	Progestão	35	3	105
5	Reserva Técnica	-			80
Total					500

A FPA, Function Point Analisys, Ponto por função, Pontos de Função ou PF, é uma métrica utilizada para quantificar o tamanho de um software com base nas suas funcionalidades entregues aos usuários finais. Esse método foi desenvolvido na década de 1970 e se tornou amplamente utilizado na estimativa de esforço, custo e qualidade no processo de desenvolvimento de sistemas.

Desde 1986, a métrica tem sido mantida pela IFPUG (International Function Point Users Group), que é uma organização sem fins lucrativos que se tornou uma autoridade globalmente reconhecida na área de medição de software por pontos de função.

Os pontos por função são calculados considerando-se diferentes tipos de funcionalidades que um sistema oferece, como entradas de dados, saídas de dados, consultas a bancos de dados, interfaces com o usuário, entre outras. Cada tipo de função é classificado conforme sua complexidade (simples, média ou complexa) e recebe um peso correspondente. A contagem final é obtida multiplicando-se o número de funções pelo peso correspondente e somando todos os valores.

Ou seja, há grande variabilidade na quantidade de FPA de um sistema ou funcionalidade, o que dificulta a realização de estimativas. Para haver uma estimativa com maior grau de precisão, é necessário ter maior conhecimento sobre a quantidade de campos, tabelas e base de dados envolvidas, complexidade e interfaces com o usuário.

Por exemplo, integrações mais simples, que fazem a consulta de uma única informação em uma única base de dados (exemplo, consulta da cotação diária do dólar), teria uma



2



Assinado com senha por RICARDO DE LUCCA CRUDO - 04/07/2024 às 15:44:22.  
Documento Nº: 18687071-7769 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18687071-7769>

SIGA



Além disso, foi possível verificar, no caso concreto, que as estimativas realizadas condizem com a necessidade da SEFAZ, uma vez que após a assinatura do contrato



Assinado com senha por SAMARA KLUZKOVSKI DE ALMEIDA RUFINO - ASSESSOR TECNICO II / UCP - 30/08/2024 às 16:01:34.  
Documento Nº: 20354212-2672 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20354212-2672>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**040/2023/SAAF/SEFAZ, foram utilizados 102 pontos de função, de uma quantidade estimada de 105 pontos de função:**

<b>softplan</b> SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A AVENIDA LUIZ BOITEUX PIAZZA (X56438), 1302, LOTE B7/B9 CACHOEIRA DO BOM JESUS - FLORIANÓPOLIS - SC - 88.056-000 CNPJ: 82.845.322/0001-04 CMC: 0713759		DANFPS-E Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica Número: 680298 Autorização: 183915 Emissão: 24/05/2024 Código de Verificação: 56B6-849A-7570-6DBE 																	
<b>Dados do Tomador</b> NOME/RAZÃO SOCIAL: ESTADO DE MATO GROSSO ENDERÉSCO: ST CENTRO POLITICO ADMINIS, S/N MUNICÍPIO: CUIABA UF: MT PAÍS: BRASIL CPF/CNPJ/Outros: 03.507.415/0005-78 CMC: 000000																			
<b>Dados do(s) serviço(s)</b> <table border="1"><thead><tr><th>Cód. Atividade</th><th>(Descrição CNAE) Descrição do Serviço</th><th>CST</th><th>Aliq.</th><th>Valor Unitário</th><th>Qtde</th><th>Valor Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>6209100</td><td>(SUIPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO) Prestação de serviço sob demanda (102 PPF no valor unitário de R\$ 1.228,00), conforme contrato nº 40/2023, correspondente ao período de 29/01/2024 a 26/04/2024</td><td>0</td><td>2,00</td><td>R\$ 125.256,00</td><td>1</td><td>R\$ 125.256,00</td></tr></tbody></table>						Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total	6209100	(SUIPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO) Prestação de serviço sob demanda (102 PPF no valor unitário de R\$ 1.228,00), conforme contrato nº 40/2023, correspondente ao período de 29/01/2024 a 26/04/2024	0	2,00	R\$ 125.256,00	1	R\$ 125.256,00
Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total													
6209100	(SUIPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO) Prestação de serviço sob demanda (102 PPF no valor unitário de R\$ 1.228,00), conforme contrato nº 40/2023, correspondente ao período de 29/01/2024 a 26/04/2024	0	2,00	R\$ 125.256,00	1	R\$ 125.256,00													
<b>Cálculo do Imposto</b> <table border="1"><thead><tr><th>Base de Cálculo de ISSQN</th><th>Valor de ISSQN</th><th>Base de Cálculo ISSQN Subst.</th><th>Valor de ISSQN Subst.</th><th>Valor Total do(s) Serviço(s)</th></tr></thead><tbody><tr><td>R\$ 125.256,00</td><td>R\$ 2.505,12</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 125.256,00</td></tr></tbody></table>						Base de Cálculo de ISSQN	Valor de ISSQN	Base de Cálculo ISSQN Subst.	Valor de ISSQN Subst.	Valor Total do(s) Serviço(s)	R\$ 125.256,00	R\$ 2.505,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 125.256,00				
Base de Cálculo de ISSQN	Valor de ISSQN	Base de Cálculo ISSQN Subst.	Valor de ISSQN Subst.	Valor Total do(s) Serviço(s)															
R\$ 125.256,00	R\$ 2.505,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 125.256,00															
<b>Dados Adicionais</b> Número de Referência / RPS: 678504 - Instrução de pagamento: Banco do Brasil - Agência: 3425-8 - Conta: 9438-2 - Retenções: IR 4,80%: R\$ 6.012,29 -																			
<b>DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA</b> A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA PODE SER VERIFICADA NO SITIO DA SECRETARIA DA FAZENDA - SMF NA INTERNET, NO ENDEREÇO <a href="http://www.pmf.ac.gov.br/issqn/autenticar">http://www.pmf.ac.gov.br/issqn/autenticar</a> , EM VERIFICAÇÃO AUTENTICIDADE --, INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 56B6-849A-7570-6DBE E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMISSOR NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - CMC: 0713759.																			

Desse modo, considerando as justificativas apresentadas no processo licitatório, bem como a efetividade da contratação no caso concreto, é possível aferir que a contratação atingiu o seu objetivo.

Com relação à norma em tela, sugere-se uma interpretação sobre a intenção do legislador, quando previu a necessidade de demonstração dos quantitativos necessários.



Assinado com senha por SAMARA KLUZKOVSKI DE ALMEIDA RUFINO - ASSESSOR TECNICO II / UCP - 30/08/2024 às 16:01:34.

Documento Nº: 20354212-2672 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20354212-2672>



SEFAZ/IC202423324

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Sobre a interpretação do legislador, citamos:

*“Doutrina o insigne Carlos Maximiliano que “interpretar é explicar, esclarecer, dar o significado do vocábulo, mostrar o sentido verdadeiro de uma expressão”, daí por que incumbe, ao intérprete, “examinar o texto em si, o seu sentido, o significado de cada vocábulo. Faz depois obra de conjunto; compara-o com outros dispositivos da mesma lei, e com os de leis diversas, do país ou de fora. Inquire qual o fim da inclusão da regra no texto e examina este tendo em vista o objetivo da lei toda e do Direito em geral. Determina por esse processo o alcance da norma jurídica e, assim, realiza, de modo completo, a obra moderna do hermenêutica”. Hermenêutica, interpretação e aplicação do Direito, disponível em: <[https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1344914/Jorge\\_Lobo.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1344914/Jorge_Lobo.pdf)>. Acesso em: 28 ago. 2024.*

*“Para Ross (1963, p. 137, tradução nossa), um estilo de interpretação completamente objetivo, baseado exclusivamente nas palavras da lei (rejeitando os antecedentes), é inconcebível: “[a] atitude do juiz em relação à lei é sempre influenciada por uma série de fatores, produtos da situação e da conexão entre a lei e o resto da lei”. O argumento da intenção do legislador Anotações teóricas sobre uso e significado. Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/232/ril\\_v58\\_n232\\_p167.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/232/ril_v58_n232_p167.pdf)>. Acesso em: 28 ago. 2024.*

Observe, Excelência, que a intenção do legislador deve ser analisada quando da aplicação da norma, influenciado por fatores relacionados à situação e da conexão com o restante da lei.

Neste aspecto, a Lei nº 14.133/2021 trouxe uma roupagem voltada para o planejamento e também para o resultado mais vantajoso para a Administração Pública:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:



Assinado com senha por SAMARA KLUZKOVSKI DE ALMEIDA RUFINO - ASSESSOR TECNICO II / UCP - 30/08/2024 às 16:01:34.

Documento Nº: 20354212-2672 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20354212-2672>



SIGA

SEFAZDIC202423324



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar **o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Sob o prisma do resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública é possível constatar que as quantidades estimadas refletiram, de fato, a necessidade da SEFAZ, o que reforça a tese de que as estimativas de quantitativos do processo foram adequadamente mensuradas.

Além disso, reforça-se o fato de a SEFAZ conseguir, com a contratação, atender às exigências de dois organismos internacionais, ou seja, garantiu que os projetos de governo Profisco II e PROGESTÃO estejam aptos a serem executados.

Desse modo, ao realizar a interpretação da norma ao caso em concreto, é possível afastar o achado.

Outro ponto tratado no relatório conclusivo foram os elementos de responsabilização.

Aduz a equipe de auditoria que foram seguidas as regras jurídicas que norteiam a atribuição de responsabilização, destacando que a responsabilidade decorre do dever jurídico que não foi atendido por ação ou omissão.

Sobre esse ponto específico, convém ressaltar que o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por equipe de planejamento, sendo que a quantidade estimada de pontos de função baseou-se na expertise da equipe técnica da área de tecnologia da informação da SEFAZ, que levou em consideração as necessidades da SEFAZ em atender organismos internacionais para a realização de prestação de contas, bem como as integrações com o sistema FIPLAN.

Dante disso, é possível constatar que não houve violação da norma, ao passo que foi apresentada justificativa para os quantitativos que constam nos autos do processo licitatório, conforme consta no Processo SIGADOC SEFAZ-PRO-2023/01659, pág 03.

Destaca-se que o Ministério Público de Contas entendeu de forma diversa da equipe de auditoria ao emitir o Parecer nº 3563/2024, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinando pelo afastamento da irregularidade, sem a aplicação de sanção, recomendações ou determinações legais, senão vejamos:



Assinado com senha por SAMARA KLUZKOVSKI DE ALMEIDA RUFINO - ASSESSOR TECNICO II / UCP - 30/08/2024 às 16:01:34.

Documento Nº: 20354212-2672 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20354212-2672>



SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

55. Isto posto, o **Ministério Público de Contas** opina pelo afastamento da irregularidade referente ao achado n. 01, sendo desnecessária a expedição de qualquer determinação ou recomendação.

De acordo com o parecer ministerial, é preciso analisar o caso sob a perspectiva do princípio da Deferência Administrativa, uma vez que os princípios administrativos e licitatórios foram observados.

52. Sendo assim, considerando que não houve dano ao erário, fraude, conluio ou qualquer outra forma de violação aos princípios da boa administração pública deve o Tribunal de Contas prestar **deferência** à escolha da administração pública quanto à solução mais adequada ao caso concreto, atendendo, ainda, ao disposto no artigo 22, §1º, da LINDB.

[...] 3. Em respeito ao **princípio da deferência administrativa**, o agir administrativo transigente, pautado na atuação conforme a lei e o direito, segundo padrões éticos de probidade e boa-fé, deve ser prestigiado pela jurisdição, sinalizando, assim, favoravelmente a que os órgãos **administrativos tomadores de decisão sempre tenham em seu horizonte a boa prática** da busca de soluções extrajudiciais uniformes, desestimulando, com isso, a litigiosidade com os administrados.  
4. Nesse sentido, destaca-se orientação doutrinária segundo a qual "[os] tribunais também desestimulam a solução extrajudicial quando conferem à Administração transigente, que reconhece administrativamente direitos, tratamento até mais gravoso do que aquele que lhe seria conferido em caso de intransigência." (Luciano, Pablo Bezerra, in A renúncia tácita à prescrição pelo Poder Público. Revista Consultor Jurídico, 11 fev. 2002) [...] (REsp n. 1.925.192/RS, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Seção, julgado em 13/9/2023, DJe de 2/10/2023.)

Além disso, o órgão ministerial reconhece o trabalho e empenho da Secretaria de Fazenda na condução da contratação inovadora e que trouxe vantagem para a Sefaz:

49. Conforme se verifica nos esclarecimentos do gestor, a licitação levada a efeito pelo órgão foi em resposta à uma situação extraordinária da administração pública e sem soluções prontas motivo pelo qual dentro da legalidade e economicidade encontrou a solução que menos onerou os cofres públicos, aliás, evitou que ocorressem gastos desnecessários e, ao mesmo tempo, atendeu à exigência contratual com o BID e BIRD.



SEFAZ/IC2024235324



Assinado com senha por SAMARA KLUZKOVSKI DE ALMEIDA RUFINO - ASSESSOR TECNICO II / UCP - 30/08/2024 às 16:01:34.

Documento Nº: 20354212-2672 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20354212-2672>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

50. É digno de nota de elogio a postura e não de apontamento de irregularidade.

51. As circunstâncias fáticas que condicionaram a conduta do gestor foram imprevisíveis e não deixou alternativas à solução a ser adotada, sob pena de não se alcançar o financiamento pretendido com as referidas instituições financeiras.

De fato, essa afirmação nos orgulha ao ponto que nos faz perceber que estamos no caminho certo e nos incentiva a buscar sempre alternativas que entregarão o melhor custo-benefício para a SEFAZ.

Por fim, informo que as lições aprendidas com essa experiência estão sendo aplicadas em aquisições futuras de modalidades do Sistema Nacional, visando o aprimoramento dos Estudos Técnicos Preliminares e a preservação dos princípios da administração pública.

### 3. Conclusão

Dante de todo o exposto, reiteram-se todos os argumentos mencionados na Nota Técnica nº 04/UCP/GSF/SEFAZ-MT e na Defesa Prévua apresentada nos autos do processo em epígrafe, bem como em consonância com o parecer Ministério Público de Contas, seja afastado o Achado nº 01 e, consequentemente, não sejam aplicadas sanções, recomendações ou determinações legais.

Cuiabá, 28 de agosto de 2024

Samara Kluzkovski de Almeida Rufino  
Coordenadora de Aquisições do PROFISCO II  
UCP/GSF/SEFAZ-MT



Assinado com senha por SAMARA KLUZKOVSKI DE ALMEIDA RUFINO - ASSESSOR TECNICO II / UCP - 30/08/2024 às 16:01:34.

Documento Nº: 20354212-2672 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20354212-2672>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**Nota Técnica Nº 022/2024/SAAF**

**Apresentação de Alegações Finais**

**Protocolo nº:** Notificação nº 11/2024

**Interessado (a):** TCE-MT

**Assunto:** Apresentação de alegações finais acerca dos apontamentos contidos no Relatório Técnico das Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda (UO 16101), referentes ao exercício de 2023 - Achado nº 02.

**Data:** 02/09/2024

A presente Nota Técnica atende a Notificação nº 11/2024, conforme Certidão da Gerência de Registro e Publicação do TCE-MT, referente ao Edital de Intimação nº 279/VAS/2024, divulgado no Diário Oficial de Contas do dia 23/08/2024, com data de publicação a ser considerada em 26/08/2024, edição nº 3414. Por meio deste documento, apresentam-se as **Alegações Finais** acerca do **Apontamento referente ao Achado nº 02 (Relatório de Análise Conclusiva - Tópico 2.2 do Relatório de Análise de Defesa)**. O referido achado foi descrito da seguinte forma:

*Achado nº 02 - Ausência de demonstração efetiva pela SEFAZ da real necessidade do quantitativo solicitado do serviço de agenciamento de viagens para cotação, emissão, reserva, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais de computadores no âmbito da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2056/2023, contrariando o art. 15, §7º, Inciso II, da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência deste Tribunal de Contas.*

*Citado: Sr. Alexsandro Fontes Meira e Silva - Responsável pela elaboração do Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda da adesão à ARP nº 02056/2023.*





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

As solicitações de passagens aéreas devem estar respaldadas por uma análise criteriosa que justifique a quantidade requerida. Em conformidade com as melhores práticas de gestão e controle orçamentário, é essencial que haja uma demonstração clara da necessidade, evidenciando a relação entre a demanda e a finalidade dos deslocamentos. Em razão da manutenção do apontamento em epígrafe no Relatório Técnico Conclusivo, referente às Contas Anuais de Gestão da SEFAZ-MT, exercício 2023, apresentam-se abaixo informações e esclarecimentos pertinentes.

Não há uma previsão exata da quantidade de passagens aéreas e sim uma estimativa baseada nos exercícios anteriores. Com o advento da pandemia foram cancelados cursos, congressos, reuniões oficiais dos Secretário de Fazenda, assim o consumo com passagens áreas foi muito baixo no período, fato que colaborou para distorção da estimativa inicial, uma vez que não se tinha parâmetros reais para subsidiar estimativa mais próxima da realidade.

Após período de pandemia tivemos a liberação de orçamento para qualificação e cursos em diversas áreas da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ-MT, em razão da demanda reprimida no período de restrição, o que ocasionou um aumento entre o estimado e o realizado neste exercício, para adequação das atividades que exigiram deslocamento para o cumprimento das metas estabelecidas.

Esta Nota Técnica visa apresentar a defesa da memória de cálculo utilizada para determinar o quantitativo de passagens aéreas necessárias para uma determinada operação, evento ou missão. A metodologia empregada buscou garantir que a aquisição de passagens aéreas fosse adequada e eficiente, refletindo as necessidades reais e otimizada em termos de custo e logística, conforme apresentado abaixo.

Memória de Cálculo da Série Temporal dos exercícios de 2018 a 2022:

2018	2019	2020	2021	2022	TOTAL PASSAGENS EMITIDAS DE 2018 A 2022	MÉDIA
192	183	44	10	212	641	128,2 PASSAGENS

A emissão das passagens em 2022 supera o total geral emitido em 2021, pois ao analisar a média ponderada mensal, perfaz o quantitativo de 18 passagens emitidas por mês, bem menor do valor de 10 que foram utilizadas para todo o ano de 2021.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Apesar do período amostral ser pequeno (janeiro a maio de 2022), considerando-se uma estimativa para 24 meses, a metodologia utilizada por este órgão, tomando os períodos de janeiro a dezembro dos anos anteriores, resultou em estimativa semelhante, conforme demonstrado na tabela acima.

É dizer, seja tomando como referência os meses de janeiro a maio de 2022, dado mais recente e já em um cenário de normalidade, seja considerando os períodos históricos de janeiro a dezembro dos anos anteriores, a estimativa converge para o valor contratado (10 passagens por mês e 120 por ano).

A memória de cálculo foi elaborada com base em uma abordagem sistemática e fundamentada em critérios que asseguram a eficiência e a adequação das compras considerando os seguintes aspectos principais:

**Levantamento das Necessidades:** Identificação das necessidades das áreas demandantes, considerando os servidores que irão viajar para cursos, palestras, eventos oficiais do Secretário da Pasta, colaboradores ou outras partes envolvidas.

**Cálculo do Quantitativo:** Estimativa do número total de passagens com base nos eventos, congressos, eventos oficiais e perfil dos participantes das viagens por área.

**Margem de Segurança:** Inclusão de uma margem de segurança para cobrir possíveis alterações de última hora ou imprevistos.

**Precisão nas Estimativas:** O método adotado proporciona uma previsão das necessidades de passagens, alinhando-se aos parâmetros do evento ou operação, bem como no contrato anterior. Não haveria como prever a quantidade exata de bilhetes necessários.

**Controle de Custos:** A abordagem considera a otimização de custos, utilizando ferramentas de comparação de preços e opções de tarifas no decorrer da execução do contrato.

A memória de cálculo apresentada para o estimativo do quantitativo de compra de passagens aéreas foi desenvolvida de maneira a refletir um processo criterioso e estratégico, com base no contrato nº 008/2020/SAAF/SEFAZ, somado ao quantitativo de exercícios anteriores. Após a pandemia, considerando todas as variáveis relevantes para garantir a efetividade da compra e a adequação às necessidades das operações. A justificativa da metodologia utilizada, assegura que a aquisição de passagens aéreas atenda de maneira eficiente às exigências e condições estabelecidas.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Reiteramos que, diante das considerações apresentadas nesta Defesa, esperamos ter esclarecido os fatos e os motivos que ensejaram o achado deste conceituado Tribunal de Contas, e na certeza que as determinações do Relatório Técnico nortearão o aprimoramento na elaboração dos Instrumentos Simplificados de Formalização de Demanda das adesões às Atas de Registro de Preços, para que fiquem demonstrados de forma fundamentada o quantitativo estimado.

Considerando a análise detalhada e as sugestões construtivas que visam aprimorar nossos processos e assegurar maior transparência e eficiência nas contratações, comprometemo-nos a adotar as medidas sugeridas, implementando as mudanças necessárias conforme indicado no relatório técnico. Esta ação visa garantir a conformidade com as normas vigentes e otimizar a gestão dos nossos contratos futuros.

As diretrizes estabelecidas serão incorporadas ao nosso protocolo de contratações, e asseguramos que todas as partes envolvidas sejam devidamente instruídas e treinadas para a correta aplicação das novas práticas. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e continuaremos a trabalhar para atender aos padrões exigidos pelos órgãos de controle e garantir a eficiência dos processos administrativos.

**ALEXSANDRO FONTES MEIRA E SILVA**

Responsável pela Elaboração do ISFD – Técnico Administrativo – SUPS/SAAF

**FRANCISVALDO DE CASTILHO GONÇALVES**

COORDENADOR DE SERVIÇOS E TRANSPORTES - CST/SUPS

**MARCUS FRANCIS FERRAZ**

SUPERINTENDENTE DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

**RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE**

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



Assinado com senha por ALEXSANDRO FONTES MEIRA E SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / CST - 02/09/2024 às 13:24:18, FRANCISVALDO DE CASTILHO GONCALVES - COORDENADOR / CST - 02/09/2024 às 13:58:42, MARCUS FRANCIS FERRAZ - SUPERINTENDENTE / SUPS - 02/09/2024 às 14:17:02 e RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 02/09/2024 às 14:17:22.

Documento Nº: 20379668-6659 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20379668-6659>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CI CIRCULAR N° SEFAZ-CIC-  
2024/00015/SARP/SEFAZ

Cuiabá/MT, 02 de julho de  
2024.

DE: GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PUBLICA/ SEFAZ

PARA: GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO  
FAZENDARIA/SEFAZ

Prezados (as) Senhores (as)

**Assunto: Determinações do Processo n° 180.577-0/2024 - Contas Anuais de Gestão 2023**

Cumprimentando-os (as), cordialmente, com vistas ao cumprimento da recomendação do Relatório Técnico Preliminar do Processo n° **180.577-0/2024 - Contas Anuais de Gestão**, do E. Tribunal de Contas, determino, de imediato, aos setores desta Secretaria de Estado de Fazenda que:

a) Adotem as medidas previstas nos incisos do art. 107 do Decreto Estadual nº 194/2015 a fim de sanar os registros contábeis dos bens móveis da Secretaria não localizados no Inventário de Bens Móveis/2023, assim como apurar as responsabilidades e eventuais infrações funcionais pelos bens não localizados;

b) Façam constar dos estudos técnicos preliminares as respectivas memórias de cálculo, bem como a documentação de suporte para os quantitativos licitados;

c) Na elaboração dos Instrumentos Simplificados de Formalização de Demanda das adesões às atas de registro de preços fiquem demonstrados os estudos e/ou metodologia e/ou cálculos de suporte à quantidade de bens e/ou serviços que se pretende adquirir; e

d) Na elaboração dos instrumentos simplificados de formalização de demanda que façam constar no respectivo processo administrativo de

Classif. documental	010
---------------------	-----



Assinado com senha por FABIO FERNANDES PIMENTA - 05/07/2024 às 15:27:43.  
Documento N°: 18644443-8268 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18644443-8268>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**suporte a realização da pesquisa de preços, por meio do mapa comparativo de preços ou que fique demonstrada de forma clara e objetiva a vantajosidade utilização de inexigibilidade de licitação (credenciamento) realizada por outro órgão.**

Ainda que a SAAF providencie as recomendações:

**e) Complemente o Balanço Orçamentário do exercício financeiro de 2023 com nota explicativa relativa à alteração na contabilização da receita orçamentária e, posteriormente, seja republicado, a fim de evidenciar adequadamente o seu conteúdo, bem como facilitar a sua compreensão pelos seus diversos usuários;**

**f) Determine de imediato aos setores competentes a realização de estudo para análise quanto à reavaliação das estimativas das Provisões de Longo Prazo para que na data de apresentação do Balanço Patrimonial de 2024 o seu valor reflita as melhores estimativas do valor real devido para esse passivo;**

**g) Determine de imediato aos setores responsáveis da SEFAZ que a publicação do Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2024 seja acompanhada de notas explicativas que contemplem: 1. O método utilizado, a vida útil econômica e a taxa de depreciação utilizada; 2. O valor contábil bruto e a depreciação acumuladas no início e no fim do exercício financeiro; 3. As eventuais mudanças de estimativas em relação a valores residuais, vida útil econômica, método e taxas utilizadas.**

**h) Elabore de imediato estudo para verificar a necessidade de ampliação do quadro de servidores da UNISECI.**

Atenciosamente,

FABIO FERNANDES PIMENTA  
SEC DE ESTADO EM EXERCÍCIO  
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**Nota Técnica Nº 025/2024/SAAF**

**Manifestação sobre manutenção de proposta de Recomendação**

**Protocolo nº:** 1080.577-0/2024 - Notificação nº 11/2024

**Interessado (a):** TCE-MT

**Assunto:** Recomendação exposta no Item 2.7.2 da Relatório Técnico de Análise de Defesa relativo às Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda (UO 16101)  
TCE/MT

**Data:** 02/09/2024

A presente Nota Técnica atende a Notificação nº 11/2024, conforme Certidão da Gerência de Registro e Publicação do TCE-MT, referente ao Edital de Intimação nº 279/VAS/2024, divulgado no Diário Oficial de Contas do dia 23/08/2024, com data de publicação a ser considerada em 26/08/2024, edição nº 3414. Por meio deste documento, apresentam-se as **Alegações Finais** acerca do **Apontamento referente à Recomendação presente no item 2.7.2 do Relatório Técnico de Análise de Defesa**. A referida recomendação foi descrita da seguinte forma:

*“Determine de imediato aos setores competentes a realização de reavaliação das estimativas das Provisões de Longo Prazo para que na data de apresentação do Balanço Patrimonial de 2024 o seu valor reflita as melhores estimativas do valor real devido para esse passivo.”*

A presente recomendação é originada do Relatório Técnico das Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda, referentes ao exercício de 2023, sendo que após as recomendações a SEFAZ elaborou Nota Técnica Nº 009/2024/SAAF com as seguintes providências adotadas:

Reiteramos que a recomendação foi prontamente atendida, por meio das Comunicação Interna Circular nº: CI CIRCULAR SEFAZ-CIC-2024/00015, de 02/07/2024.

O objeto desta recomendação trata-se de estimativas das Provisões de Longo Prazo publicadas no Balanço Patrimonial de 2023.



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 02/09/2024 às 17:25:52 e OTACILIO TIAGO DOS SANTOS - SUPERINTENDENTE / SOFC - 02/09/2024 às 17:34:13.  
Documento Nº: 20398598-6351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20398598-6351>



SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

A SEFAZ informou em seu Balanço Patrimonial do ano de 2023 os valores estimados da provisão no montante de R\$143.523.442,81 (Cento e quarenta e três milhões, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), que estão com suas compensações e pagamentos suspensos por força do Decreto Estadual n. 808/2021. Refere-se às certidões de créditos salariais do Grupo TAF emitidas pela SEFAZ, conforme dispositivos legais (Lei nº 5.946 de 19 de março de 1992, Lei nº 8.672, de 06 de julho de 2007 e Decreto nº 768, de 26 de setembro de 2007 e alterações que regulamentam o disposto no artigo 12 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 2007).

Os pagamentos das cartas de créditos estão suspensos conforme determinação do §2º do art. 18 do Decreto nº 808/2021, que estabeleceu que “fica suspenso, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, a emissão, fracionamento, substituição, reemissão, pagamento, recebimento e/ou entrega de certidões de crédito até que seja disponibilizado o sistema eletrônico de que trata este o artigo.” A provisão registrada trata-se da apuração de valores para emissão das Certidões de Crédito que se deu nas vigências das Leis (março de 1992 a setembro de 2000) sendo que a última apuração do saldo de cotas foi em 30 de setembro de 2000, a obrigação está superada inexistindo possibilidade de nova ocorrência.

Ainda conforme dispõe o art. 18 do Decreto nº 808/2021 de 26/01/2021, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, a Procuradoria Geral do Estado - PGE e Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ deverão atuar em regime de cooperação para o desenvolvimento e implantação do Sistema Integrado de Certidão de Crédito – SICC que viabilize o controle da emissão, reemissão, cancelamento, cessão, fracionamento e sucessão, bem como, os registros de qualquer forma de quitação das certidões de créditos proveniente do Poder Executivo.

Sendo assim, como há impeditivo legal que possibilite o pagamento, não há probabilidade de a SEFAZ ter que honrar esse passivo, enquanto vigorar a normativa. Contudo a elaboração da complementação das notas explicativas e sua posterior republicação deve conciliar tanto a conformidade com as disposições do MCASP quanto a revisão do texto.

De forma a elucidar a recomendação foi publicada nota explicativa (**Anexo VII - NT 09/2024**), no Diário Oficial nº 28.690 - página 96, para a busca da maior clareza possível aos públicos interessados, visando atender plenamente a recomendação, referente ao no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

**Nota Explicativa complementar publicada:**

*“BP 15. O passivo não circulante no montante R\$ 143,5 milhões, refere-se às certidões de créditos salariais do Grupo TAF emitidas pela SEFAZ, conforme dispositivos legais*



SEFAZ/IC202423521



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 02/09/2024 às 17:25:52 e OTACILIO TIAGO DOS SANTOS - SUPERINTENDENTE / SOFC - 02/09/2024 às 17:34:13.  
Documento Nº: 20398598-6351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20398598-6351>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

*(Lei nº 5.946 de 19 de março de 1992, Lei nº 8.672, de 06 de julho de 2007 e Decreto nº 768, de 26 de setembro de 2007 e alterações que regulamentam o disposto no artigo 12 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 2007). A provisão registrada trata-se da apuração de valores para emissão das Certidões de Crédito que se deu nas vigências das Leis (março de 1992 a setembro de 2000) sendo que a última apuração do saldo de cotas foi em 30 de setembro de 2000. Os pagamentos das cartas de créditos estão suspensos conforme determinação do §2º do art. 18 do Decreto nº 808/2021, que estabeleceu que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, a Procuradoria Geral do Estado-PGE e a Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ, deverão atuar em regime de cooperação para o desenvolvimento e implantação do Sistema Integrado de Certidão de Crédito - SICC que viabilize o controle da emissão, re emissão, cancelamento, cessão, fracionamento e sucessão, bem como o registro de qualquer forma de quitação das certidões de crédito provenientes do Poder Executivo e "fica suspenso, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, a emissão, fracionamento, substituição, re emissão, pagamento, recebimento e/ou entrega de certidões de crédito até que seja disponibilizado o sistema eletrônico de que trata este o artigo."*

DETALHAMENTO PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
DESCRIÇÃO	31/12/2022	31/12/2021
Provisão Para Pagamentos – Compensação de Créd. Salariais (Certidões de Crédito)	143.523.442,81	143.523.442,81
<b>TOTAL</b>	<b>143.523.442,81</b>	<b>143.523.442,81</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

Em complementação ao solicitado foi publicada no mesmo edição do Diário Oficial a nota explicativa 19.1 - **(Anexo I)**, no Diário Oficial nº 28.690 - página 85, para a busca da maior clareza possível aos públicos interessados, visando atender plenamente a recomendação, referente ao **Balanço Patrimonial da SEFAZ do exercício de 2023**, conforme se segue:



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 02/09/2024 às 17:25:52 e OTACILIO TIAGO DOS SANTOS - SUPERINTENDENTE / SOFC - 02/09/2024 às 17:34:13.  
Documento Nº: 20398598-6351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20398598-6351>



SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**BP 15.** O passivo não circulante no montante **R\$ 143,5** milhões, refere-se às certidões de créditos salariais do grupo TAF emitidas pela SEFAZ, conforme dispositivos legais (Lei nº 5.946 de 19 março de 1992, Lei nº 8.672, de 06 julho de 2007 e Decreto nº 768, de 26 de setembro de 2007 e alterações que regulamentam o disposto no artigo 12 da Lei nº 8.672 de 06 julho de 2007). A provisão registrada trata-se da apuração de valores para emissão das Certidões de Crédito que se deu nas vigências das Leis (março de 1992 a setembro de 2000) sendo que a última apuração do saldo de cotas foi em 30 de setembro de 2000. Os pagamentos das cartas de créditos estão suspensos conforme determinação do § 2º do art. 18 do Decreto nº 808/2021, que estabeleceu que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, a Procuradoria Geral do Estado-PGE e a Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ, deverão atuar em regime de cooperação para o desenvolvimento e implantação do Sistema Integrado de Certidão de Crédito - SICC que viabilize o controle da emissão, re emissão, cancelamento, cessão, fracionamento e sucessão, bem como o registro de qualquer forma de quitação das certidões de crédito provenientes do Poder Executivo e “fica suspenso, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, a emissão, fracionamento, substituição, re emissão, pagamento, recebimento e/ou entrega de certidões de crédito até que seja disponibilizado o sistema eletrônico de que trata este o artigo”.

DETALHAMENTO PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
DESCRIÇÃO	31/12/2022	31/12/2021
Provisão Para Pagamentos – Compensação de Créd. Salariais (Certidões de Crédito)	143.523.442,81	143.523.442,81
<b>TOTAL</b>	<b>143.523.442,81</b>	<b>143.523.442,81</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

Restou na Nota técnica as providências a serem adotadas como solicitar aos órgãos centrais de contabilidade e gestão de pessoas a apresentação de normativa e/ou indicação de metodologia adequada que possibilite a atualização dos valores inscritos na “Provisões de Longo Prazo” para Compensação de Créditos Salariais em Certidões de Créditos para reavaliação das estimativas onde o seu valor reflete as melhores estimativas do valor real devido para esse passivo, fazendo a correta evidenciação em seu Balanço Patrimonial.

Após a recomendação a SAAF/SEFAZ solicitou agenda com os responsáveis da SEPLAG., SACE/SEFAZ e PGE para fins de acompanhar o andamento do desenvolvimento e cumprimento do art. 18 do Decreto nº 808/2021 de 26/01/2021, onde competia a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, a Procuradoria Geral do Estado - PGE e Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ atuar em regime de cooperação para o desenvolvimento e implantação do **Sistema Integrado de Certidão de Crédito – SICC**. A reunião foi realizada conforme ATA DE REUNIÃO Nº 00097/2024/CGPRQV/SEPLAG em 17/07/2024.

Conforme alinhamento em agenda a SEPLAG apresentou o Sistema Integrado de Certidão de Crédito - SICC “em desenvolvimento” e os procedimentos necessários para migração dos dados das cartas de créditos emitidas pela SEFAZ para integração das informações em ambiente corporativo.

Contudo informamos que tais ações são condições predecessoras para que a SEFAZ possa realizar o atendimento na integralidade da recomendação do TCE, ou seja, os dados do acervo de informações de Cartas de Créditos emitidas pela SEFAZ deverão estar no **Sistema Integrado de**



SEFAZ/IC202423521



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 02/09/2024 às 17:25:52 e OTACILIO TIAGO DOS SANTOS - SUPERINTENDENTE / SOFC - 02/09/2024 às 17:34:13.  
Documento Nº: 20398598-6351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20398598-6351>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**Certidão de Crédito – SICC e a SEFAZ, e ainda** compete a Secretaria Adjunta de Contabilidade apresentar de normativa e/ou indicação de metodologia adequada que possibilite a atualização dos valores inscritos na “Provisões de Longo Prazo” para Compensação de Créditos Salariais em Certidões de Créditos para reavaliação das estimativas onde o seu valor reflete as melhores estimativas do valor real devido para esse passivo, fazendo a correta evidenciação em seu Balanço Patrimonial.

Neste sentido, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e continuaremos a implementar medidas para atender aos padrões exigidos pelos órgãos de controle e garantir a eficiência dos processos administrativos.

**RELAÇÃO DE ANEXOS:**

1. Anexo I - Nota Explicativa do Balanço Patrimonial - Exercício 2023, DOE 28.690 - pg. 72.
2. Anexo II -ATA DE REUNIÃO Nº 00097/2024/CGPRQV/SEPLAG

**Link da Nota Técnica**

[https://drive.google.com/drive/folders/1zV2uvwDtYn1l\\_EAiby0Yqq\\_AquMiUENt](https://drive.google.com/drive/folders/1zV2uvwDtYn1l_EAiby0Yqq_AquMiUENt)

**OTACÍLIO TIAGO DOS SANTOS**

**SOFC - SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE**

**SAAF - GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 02/09/2024 às 17:25:52 e OTACILIO TIAGO DOS SANTOS - SUPERINTENDENTE / SOFC - 02/09/2024 às 17:34:13.  
Documento Nº: 20398598-6351 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20398598-6351>

**SIGA**

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00548/2024  
21/08/2024

DE:

O(A) Secretaria Adjunta de Administração Fazendária no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER  
Evento: Remoção Interna a Pedido

Processo N.: SEFAZ-PRO-2024/07719  
Nome: (256850/1) ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
Cargo/Função: (5349) ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052  
Para Un. Adm: (202568) COORD DE CONTR E GESTAO DE ATAS DE REG DE PRECOS  
A Partir de: 14/08/2024

Processo N.: SEFAZ-PRO-2024/07840  
Nome: (70417/3) ELIANE BEATRIZ CARDOSO DE OLIVEIRA  
Cargo/Função: (5349) ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052  
Para Un. Adm: (179221) UNID SETORIAL DE CONTROLE INTERNO  
A Partir de: 15/08/2024

Processo N.: SEFAZ-PRO-202407835  
Nome: (136129/2) FRANCISLEY MARCELO BATISTA SIQUEIRA  
Cargo/Função: (5349) ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052  
Para Un. Adm: (118702) UNID ESPECIAL DE CONTROLE E MOVIMENTACAO PESSOAL  
A Partir de: 15/08/2024

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Agosto de 2024.  
Radiana Kassia e Silva Clemente  
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária

Protocolo 1613129

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00549/2024  
21/08/2024

DE:

O(A) Secretaria Adjunta de Administração Fazendária no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR  
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:  
Nome: (344342/1) DIOGO SALLES CORREA  
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363  
Un. Adm: (104922) GAB DO SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PUBLICA  
A Partir de: 24/07/2024 Até22/08/2024

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Agosto de 2024.  
Radiana Kassia e Silva Clemente  
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária

Protocolo 1613130

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00550/2024  
21/08/2024

DE:

O(A) Secretaria Adjunta de Administração Fazendária no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER  
Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: SEFAZ-PRO-2024/07616  
Nome: (48835/1) JOAQUIM NETO BORGES DE LIMA  
Quinquênio: 19/08/2019 Até 18/08/2024  
Qtde Dias: 90

Processo N.: SEFAZ-PRO-2024/07580

Nome: (50822/1) RENATO LUIS FASOLO  
Quinquênio: 17/08/2019 Até 16/08/2024  
Qtde Dias: 90

Processo N.: SEFAZ-PRO-2024/07619

Nome: (116742/1) WILSON BIERHALS ROLOFF  
Quinquênio: 19/08/2019 Até 18/08/2024  
Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Agosto de 2024.  
Radiana Kassia e Silva Clemente  
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária

Protocolo 1613131

## SEMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

BOLETIM DE PESSOAL/SEMA/00409/2024

DE:

21/08/2024

O(A) Secretaria de Estado de Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER  
Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: SEMA-PRO-2024/25630

Nome: (256836/1) DOMINGOS CAMPOS DA SILVA  
Quinquênio: 30/06/2019 Até 29/06/2024  
Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Agosto de 2024.  
Mauren Lazzaretti  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Protocolo 1613166

## SINFRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PORTARIA/SINFRA/00089/2024

DE: 21/08/2024

O(A) Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR  
Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/ FUNÇÃO

Processo N.: SINFRA-PRO-2024/10786

Nome: (302441/1) DEBORA AMABILI DE BARROS  
A Partir de: 16/09/2024 Até 30/09/2024  
Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR  
Substituído: (255328/1) ADRIANA PATRICIA GALLIO FRANCA  
Un. Adm: (213896) GER DE INFORMACAO CONTABIL

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Agosto de 2024.  
Marcelo de Oliveira e Silva  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Protocolo 1613080



**Nota Técnica Nº 025/2024/SAAF**

**Manifestação sobre manutenção de proposta de Recomendação**

**Protocolo nº:** 1080.577-0/2024 - Notificação nº 11/2024

**Interessado (a):** TCE-MT

**Assunto:** Recomendação exposta no Item 2.7.2 da Relatório Técnico de Análise de Defesa relativo às Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda (UO 16101)  
TCE/MT

**Data:** 02/09/2024

A presente Nota Técnica atende a Notificação nº 11/2024, conforme Certidão da Gerência de Registro e Publicação do TCE-MT, referente ao Edital de Intimação nº 279/VAS/2024, divulgado no Diário Oficial de Contas do dia 23/08/2024, com data de publicação a ser considerada em 26/08/2024, edição nº 3414. Por meio deste documento, apresentam-se as **Alegações Finais** acerca do **Apontamento referente à Recomendação presente no item 2.7.2 do Relatório Técnico de Análise de Defesa**. A referida recomendação foi descrita da seguinte forma:

*“Determine de imediato aos setores competentes a realização de reavaliação das estimativas das Provisões de Longo Prazo para que na data de apresentação do Balanço Patrimonial de 2024 o seu valor reflita as melhores estimativas do valor real devido para esse passivo.”*

A presente recomendação é originada do Relatório Técnico das Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda, referentes ao exercício de 2023, sendo que após as recomendações a SEFAZ elaborou Nota Técnica Nº 009/2024/SAAF com as seguintes providências adotadas:

Reiteramos que a recomendação foi prontamente atendida, por meio das Comunicação Interna Circular nº: CI CIRCULAR SEFAZ-CIC-2024/00015, de 02/07/2024.

O objeto desta recomendação trata-se de estimativas das Provisões de Longo Prazo publicadas no Balanço Patrimonial de 2023.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

A SEFAZ informou em seu Balanço Patrimonial do ano de 2023 os valores estimados da provisão no montante de R\$143.523.442,81 (Cento e quarenta e três milhões, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), que estão com suas compensações e pagamentos suspensos por força do Decreto Estadual n. 808/2021. Refere-se às certidões de créditos salariais do Grupo TAF emitidas pela SEFAZ, conforme dispositivos legais (Lei nº 5.946 de 19 de março de 1992, Lei nº 8.672, de 06 de julho de 2007 e Decreto nº 768, de 26 de setembro de 2007 e alterações que regulamentam o disposto no artigo 12 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 2007).

Os pagamentos das cartas de créditos estão suspensos conforme determinação do §2º do art. 18 do Decreto nº 808/2021, que estabeleceu que “fica suspenso, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, a emissão, fracionamento, substituição, reemissão, pagamento, recebimento e/ou entrega de certidões de crédito até que seja disponibilizado o sistema eletrônico de que trata este o artigo.” A provisão registrada trata-se da apuração de valores para emissão das Certidões de Crédito que se deu nas vigências das Leis (março de 1992 a setembro de 2000) sendo que a última apuração do saldo de cotas foi em 30 de setembro de 2000, a obrigação está superada inexistindo possibilidade de nova ocorrência.

Ainda conforme dispõe o art. 18 do Decreto nº 808/2021 de 26/01/2021, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, a Procuradoria Geral do Estado - PGE e Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ deverão atuar em regime de cooperação para o desenvolvimento e implantação do Sistema Integrado de Certidão de Crédito – SICC que viabilize o controle da emissão, reemissão, cancelamento, cessão, fracionamento e sucessão, bem como, os registros de qualquer forma de quitação das certidões de créditos proveniente do Poder Executivo.

Sendo assim, como há impeditivo legal que possibilite o pagamento, não há probabilidade de a SEFAZ ter que honrar esse passivo, enquanto vigorar a normativa. Contudo a elaboração da complementação das notas explicativas e sua posterior republicação deve conciliar tanto a conformidade com as disposições do MCASP quanto a revisão do texto.

De forma a elucidar a recomendação foi publicada nota explicativa (**Anexo VII - NT 09/2024**), no Diário Oficial nº 28.690 - página 96, para a busca da maior clareza possível aos públicos interessados, visando atender plenamente a recomendação, referente ao no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

**Nota Explicativa complementar publicada:**

*“BP 15. O passivo não circulante no montante R\$ 143,5 milhões, refere-se às certidões de créditos salariais do Grupo TAF emitidas pela SEFAZ, conforme dispositivos legais*



SEFAZ/IC202423521



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 02/09/2024 às 17:25:52 e OTACILIO TIAGO DOS SANTOS - SUPERINTENDENTE / SOFC - 02/09/2024 às 17:34:13.  
Documento Nº: 20398598-6351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20398598-6351>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

*(Lei nº 5.946 de 19 de março de 1992, Lei nº 8.672, de 06 de julho de 2007 e Decreto nº 768, de 26 de setembro de 2007 e alterações que regulamentam o disposto no artigo 12 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 2007). A provisão registrada trata-se da apuração de valores para emissão das Certidões de Crédito que se deu nas vigências das Leis (março de 1992 a setembro de 2000) sendo que a última apuração do saldo de cotas foi em 30 de setembro de 2000. Os pagamentos das cartas de créditos estão suspensos conforme determinação do §2º do art. 18 do Decreto nº 808/2021, que estabeleceu que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, a Procuradoria Geral do Estado-PGE e a Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ, deverão atuar em regime de cooperação para o desenvolvimento e implantação do Sistema Integrado de Certidão de Crédito - SICC que viabilize o controle da emissão, re emissão, cancelamento, cessão, fracionamento e sucessão, bem como o registro de qualquer forma de quitação das certidões de crédito provenientes do Poder Executivo e "fica suspenso, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, a emissão, fracionamento, substituição, re emissão, pagamento, recebimento e/ou entrega de certidões de crédito até que seja disponibilizado o sistema eletrônico de que trata este o artigo."*

DETALHAMENTO PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
DESCRIÇÃO	31/12/2022	31/12/2021
Provisão Para Pagamentos – Compensação de Créd. Salariais (Certidões de Crédito)	143.523.442,81	143.523.442,81
<b>TOTAL</b>	<b>143.523.442,81</b>	<b>143.523.442,81</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

Em complementação ao solicitado foi publicada no mesmo edição do Diário Oficial a nota explicativa 19.1 - **(Anexo I)**, no Diário Oficial nº 28.690 - página 85, para a busca da maior clareza possível aos públicos interessados, visando atender plenamente a recomendação, referente ao **Balanço Patrimonial da SEFAZ do exercício de 2023**, conforme se segue:



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 02/09/2024 às 17:25:52 e OTACILIO TIAGO DOS SANTOS - SUPERINTENDENTE / SOFC - 02/09/2024 às 17:34:13.  
Documento Nº: 20398598-6351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20398598-6351>



SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**BP 15.** O passivo não circulante no montante **R\$ 143,5** milhões, refere-se às certidões de créditos salariais do grupo TAF emitidas pela SEFAZ, conforme dispositivos legais (Lei nº 5.946 de 19 março de 1992, Lei nº 8.672, de 06 julho de 2007 e Decreto nº 768, de 26 de setembro de 2007 e alterações que regulamentam o disposto no artigo 12 da Lei nº 8.672 de 06 julho de 2007). A provisão registrada trata-se da apuração de valores para emissão das Certidões de Crédito que se deu nas vigências das Leis (março de 1992 a setembro de 2000) sendo que a última apuração do saldo de cotas foi em 30 de setembro de 2000. Os pagamentos das cartas de créditos estão suspensos conforme determinação do § 2º do art. 18 do Decreto nº 808/2021, que estabeleceu que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, a Procuradoria Geral do Estado-PGE e a Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ, deverão atuar em regime de cooperação para o desenvolvimento e implantação do Sistema Integrado de Certidão de Crédito - SICC que viabilize o controle da emissão, re emissão, cancelamento, cessão, fracionamento e sucessão, bem como o registro de qualquer forma de quitação das certidões de crédito provenientes do Poder Executivo e “fica suspenso, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, a emissão, fracionamento, substituição, re emissão, pagamento, recebimento e/ou entrega de certidões de crédito até que seja disponibilizado o sistema eletrônico de que trata este o artigo”.

DETALHAMENTO PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
DESCRIÇÃO	31/12/2022	31/12/2021
Provisão Para Pagamentos – Compensação de Créd. Salariais (Certidões de Crédito)	143.523.442,81	143.523.442,81
<b>TOTAL</b>	<b>143.523.442,81</b>	<b>143.523.442,81</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

Restou na Nota técnica as providências a serem adotadas como solicitar aos órgãos centrais de contabilidade e gestão de pessoas a apresentação de normativa e/ou indicação de metodologia adequada que possibilite a atualização dos valores inscritos na “Provisões de Longo Prazo” para Compensação de Créditos Salariais em Certidões de Créditos para reavaliação das estimativas onde o seu valor reflete as melhores estimativas do valor real devido para esse passivo, fazendo a correta evidenciação em seu Balanço Patrimonial.

Após a recomendação a SAAF/SEFAZ solicitou agenda com os responsáveis da SEPLAG., SACE/SEFAZ e PGE para fins de acompanhar o andamento do desenvolvimento e cumprimento do art. 18 do Decreto nº 808/2021 de 26/01/2021, onde competia a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, a Procuradoria Geral do Estado - PGE e Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ atuar em regime de cooperação para o desenvolvimento e implantação do **Sistema Integrado de Certidão de Crédito – SICC**. A reunião foi realizada conforme ATA DE REUNIÃO Nº 00097/2024/CGPRQV/SEPLAG em 17/07/2024.

Conforme alinhamento em agenda a SEPLAG apresentou o Sistema Integrado de Certidão de Crédito - SICC “em desenvolvimento” e os procedimentos necessários para migração dos dados das cartas de créditos emitidas pela SEFAZ para integração das informações em ambiente corporativo.

Contudo informamos que tais ações são condições predecessoras para que a SEFAZ possa realizar o atendimento na integralidade da recomendação do TCE, ou seja, os dados do acervo de informações de Cartas de Créditos emitidas pela SEFAZ deverão estar no **Sistema Integrado de**



SEFAZ/IC202423521



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 02/09/2024 às 17:25:52 e OTACILIO TIAGO DOS SANTOS - SUPERINTENDENTE / SOFC - 02/09/2024 às 17:34:13.  
Documento Nº: 20398598-6351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20398598-6351>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**Certidão de Crédito – SICC e a SEFAZ, e ainda** compete a Secretaria Adjunta de Contabilidade apresentar de normativa e/ou indicação de metodologia adequada que possibilite a atualização dos valores inscritos na “Provisões de Longo Prazo” para Compensação de Créditos Salariais em Certidões de Créditos para reavaliação das estimativas onde o seu valor reflete as melhores estimativas do valor real devido para esse passivo, fazendo a correta evidenciação em seu Balanço Patrimonial.

Neste sentido, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e continuaremos a implementar medidas para atender aos padrões exigidos pelos órgãos de controle e garantir a eficiência dos processos administrativos.

**RELAÇÃO DE ANEXOS:**

1. Anexo I - Nota Explicativa do Balanço Patrimonial - Exercício 2023, DOE 28.690 - pg. 72.
2. Anexo II -ATA DE REUNIÃO Nº 00097/2024/CGPRQV/SEPLAG

**Link da Nota Técnica**

[https://drive.google.com/drive/folders/1zV2uvwDtYn1l\\_EAiby0Yqq\\_AquMiUENt](https://drive.google.com/drive/folders/1zV2uvwDtYn1l_EAiby0Yqq_AquMiUENt)

**OTACÍLIO TIAGO DOS SANTOS**

**SOFC - SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE**

**SAAF - GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 02/09/2024 às 17:25:52 e OTACILIO TIAGO DOS SANTOS - SUPERINTENDENTE / SOFC - 02/09/2024 às 17:34:13.  
Documento Nº: 20398598-6351 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20398598-6351>

**SIGA**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**Notas Explicativas**

**19.1. Informações Gerais:**

A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº 03.507.415/0005-78, órgão da administração direta, com sede administrativa no Centro Político Administrativo SN, Bosque da Saúde, teve execução orçamentária e financeira, do exercício de 2023, amparadas pela Lei nº 12.012, de 25 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA), esta regida pela Lei 11.955, de 09 de dezembro de 2022 (LDO), e pelo decreto estadual nº 129, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira do exercício de 2023 e dá outras providências.

As ações da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso são agrupadas nas funções determinadas na Portaria Ministerial 42, de abril de 1999: 04 – Administração, 09 – Previdência Social, 28 – Encargos Gerais. A função é o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público.

O Balanço da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, referente ao exercício de 2023, é composto pelo Balanço Orçamentário e seus anexos, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração da Dívida Flutuante, Demonstração dos Fluxos de Caixa e pelas Notas Explicativas. Integra também a prestação de contas, o Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa que não apresenta movimentação no período.

Todas as demonstrações, exceto as notas explicativas e o Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa, são elaboradas pelo Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado – FIPLAN, evidenciando os atos e fatos administrativos da Secretaria de Estado de Fazenda.

**19.2. Políticas contábeis significativas e critérios utilizados na elaboração das Demonstrações Contábeis**

A receita, em 2023, em atendimento à portaria 548/2015, está sendo registrada pelo regime de competência conforme cronograma da Secretaria do Tesouro Estadual – STN, e caixa nos casos em que couber. A despesa, quase integralmente, pelo regime de competência, também em conformidade com o cronograma da STN.

As demonstrações contábeis foram elaboradas com base nas orientações da Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 9ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta SNT/SOF/ME nº 117 de 28 de outubro de 2021. Que observa os dispositivos legais que regulam o assunto, como a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, bem como as disposições do Conselho Federal de Contabilidade –CFC, relativas aos Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16).





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

Estas notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis e imprescindíveis para a compreensão e análise das demonstrações. Evidenciam os critérios utilizados, informações exigidas pela legislação, bem como outras informações não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas citadas demonstrações.

As demonstrações financeiras estão apresentadas em reais, que é a moeda funcional do Estado de Mato Grosso e que também é adotada em todo território brasileiro.

**19.3. Informações de suporte e detalhamento dos itens**

**Balanço Orçamentário:**

**BO 1.** O regime orçamentário adotado para o exercício de 2023 é o previsto no art. 35 da Lei nº 4.320/1964, assim a receita é reconhecida, no exercício financeiro, pela arrecadação, regime de caixa, e a despesa orçamentária no exercício financeiro da emissão do empenho. A Lei Nº 12.012, de 25 de janeiro de 2023, que aprovou o Orçamento Programa da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ para o exercício financeiro de 2023, estimou a Receita e fixou a Despesa em **R\$ 1.005.704.864,00** (Um Bilhão, cinco milhões, setecentos e quatro mil e oitocentos e sessenta e quatro reais). Conforme definições estabelecidas nas Leis orçamentárias do Estado de Mato Grosso as despesas fixadas a serem executadas pela U.O. 16.101 - Secretaria de Estado de Fazenda autorizado para o exercício de 2023 teve um acréscimo de 8,35% em relação ao exercício de 2022, evidenciado na Nota Técnica nº 0001/2024/SAAF/NGER, processo SEFAZ-PRO-2024/01406 de 20/02/2024, conforme demonstrado no quadro abaixo:

ORÇAMENTO AUTORIZADO DA SEFAZ		
EXERCÍCIO	DESPESA FIXADA	VAR (%)
2020	730.945.216,00	-
2021	669.965.798,00	-8,34%
2022	928.213.200,00	38,55%
2023	1.005.704.864,00	8,35%

Fonte: Lei nº 11.086/2020, Lei nº 11.300/2021, Lei nº 11.666/2022 e Lei nº 12.012/2023.

**BO 2.** No orçamento aprovado as despesas foram apresentadas discriminadas por classificação institucional, funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, regionalização, fonte de recursos, produto, unidade de medida e meta física, e respectivas dotações.

**BO 3.** A receita total, da unidade orçamentária 16101 - Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso - apresentou um déficit **R\$ 187,9** milhões, sendo **R\$ 22,7** milhões na receita corrente, **R\$ 96,5** milhões nas transferências intragovernamentais e **R\$ 68,7** milhões de cota de capital.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**BO 4.** Não houve realização de receitas intraorçamentárias na unidade orçamentária 16101, conforme evidenciado no ANEXO 3 – Do Balanço Orçamentário – Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas Intraorçamentárias.

**BO 5.** A dotação inicial da despesa autorizada no montante de **R\$ 1** bilhão, mais as suplementações e menos as reduções orçamentárias, tendo sido efetuada uma redução líquido de **R\$ 68,8** milhões, restando uma dotação atualizada de **R\$ 936** milhões.

**BO 6.** A redução na dotação inicial de **R\$ 68,8** milhões, são compostas por abertura de créditos adicionais e por anulação no montante de **R\$ 61,6** milhões, redução da dotação no montante de **- R\$ 130,4** milhões. destaque para abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no montante de **R\$ 14,2** milhões.

<b>DEMONSTRATIVO DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	
<b>CREDITO SUPLEMENTAR - ABERTO/REDUZIDOS POR ANULAÇÃO</b>	<b>- 68.807.131,56</b>
<b>CREDITO SUPLEMENTAR - ABERTO/REDUZIDO POR ANULAÇÃO</b>	<b>61.618.183,12</b>
FONTE 15000000	45.436.735,19
FONTE 15000106	1.720.000,00
FONTE 17590000	15.000,00
FONTE 25000106	7.286.447,93
FONTE 25010000	7.160.000,00
<b>REDUÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATÉ MODALIDADE</b>	<b>- 130.425.314,68</b>
FONTE 15000000	- 128.530.314,68
FONTE 15000106	- 1.720.000,00
FONTE 17590000	- 15.000,00
FONTE 25010000	- 160.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>- 68.807.131,56</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BO 7.** Do montante empenhado de **R\$ 818** milhões, foi executado com recursos arrecadados no exercício o montante de **R\$ 818** milhões. Não houve a reabertura de créditos especiais e extraordinários.

<b>DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR TIPO DE RECURSOS</b>		
DESCRIÇÃO	RECEITA DO EXERCÍCIO	TOTAL GERAL
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>783.068.506,32</b>	<b>783.068.506,32</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	562.426.413,87	562.426.413,87
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	220.642.092,45	220.642.092,45
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>35.585.999,90</b>	<b>35.585.999,90</b>
INVESTIMENTOS	35.585.999,90	35.585.999,90
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>818.654.506,22</b>	<b>818.654.506,22</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**BO 8.** Do total de crédito adicional aberto por superávit financeiro de **R\$ 14.286.447,93** foram empenhados e executados o montante de **R\$ 14.152.242,21** durante o exercício de 2023.

**DETALHAMENTO DAS DESPESAS EXECUTADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO**

FONTES	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS
25000106	7.240.949,28	7.240.949,28	7.240.949,28
25010000	6.911.292,93	1.236.371,04	1.236.371,04
<b>TOTAL</b>	<b>14.152.242,21</b>	<b>8.477.320,32</b>	<b>8.477.320,32</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BO 9.** No Estado de Mato Grosso os créditos iniciais e suplementares não estão individualizados na contabilidade, no exercício de 2023. A UO 16101 - Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - executou despesas somente por meio de crédito iniciais e suplementares.

**DETALHAMENTO DAS DESPESAS EXECUTADAS POR TIPO DE CRÉDITO**

DESCRIÇÃO	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS
Credito Inicial/Suplementar	810.029.787,22	772.848.031,63	769.952.714,86
<b>TOTAL</b>	<b>810.029.787,22</b>	<b>772.848.031,63</b>	<b>769.952.714,86</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BO 10.** Do total dos recursos foram descentralizados no montante de **R\$ 8.624.719,00** (Oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e dezenove reais), por DESTAQUE, sendo **R\$ 8.000.000,00** (Oito milhões de reais) conforme Termo de Cooperação Nº 0324/2022 entre a Secretaria de Estado de Fazenda- SEFAZ – U.O. 16.101 e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA – U.O. 25.101, cujo objeto é pavimentação do pátio do posto fiscal do cachimbo em Guarantã do Norte e **R\$ 624.719,00** (Seiscientos e vinte e quatro mil, setecentos e dezenove mil reais) conforme Termo de Cooperação Nº 0410/2022 entre a Secretaria de Estado de Fazenda- SEFAZ – U.O. 16.101 e Secretaria de Estado de Segurança Pública- SESP – U.O. 19.101, cujo objeto são ações de fiscalização integrada fisco e a força de segurança.

**DETALHAMENTO DAS DESPESAS EXECUTADAS POR DESTAQUE**

DESCRIÇÃO	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS
Credito Inicial/Suplementar	8.624.719,00	6.035.520,13	6.035.520,13
<b>TOTAL</b>	<b>8.624.719,00</b>	<b>6.035.520,13</b>	<b>6.035.520,13</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BO 11.** A conciliação do resultado orçamentário com os fluxos de caixa líquido das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa evidencia que ao somar ao resultado orçamentário as despesas empenhadas e não pagas e as compensações, deduzir os restos a pagar e o saldo das transações extraorçamentárias que impactaram o DFC, chega-se a geração líquida de caixa e equivalente de caixa do DFC.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**CONCILIAÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO COM O FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO – DFC**

DESCRIÇÃO	VALOR
1 – Resultado Orçamentário	6.466.948,90
2 – Restos a Pagar Inscrito no período – Despesas de 2022 empenhadas e não pagas	40.077.072,36
3 – Restos a Pagar de Exercícios anteriores pagos em 2022	- 15.995.386,22
4 – Saldo de transações extraorçamentárias (impactadas na DFC)	- 10.447.039,00
5 – Outros pagamentos extraorçamentários – compensações	-
6 – Geração Líquida de Caixa - DFC	<b>20.101.596,04</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**Balanço Financeiro:**

**BF 1.** O Balanço Financeiro evidencia na parte dos ingressos extraorçamentários o movimento credor das contas de ativo e passivo e na parte dos dispêndios extraorçamentários, o movimento devedor das contas de ativo e passivo. Essa movimentação, para efeito de expurgar os estornos, e facilitar a elaboração do anexo, é registrada em contas de controle.

**BF 2.** A receita orçamentária bruta, de 2023 com recursos ordinários, teve uma redução, em relação ao exercício de 2022, no montante de **R\$ 14.177.498,81** (Catorze milhões, cento e setenta e sete, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) nos recursos ordinários.

**BF 3.** A despesa orçamentária bruta, de 2023 com recursos ordinários, apresentou uma redução, em relação ao exercício de 2022, no montante de **R\$ 50.530.806,01** (Cinquenta milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e seis reais e um centavo).

**BF 4.** Os restos a pagar em inscrição, no exercício de 2023 totalizaram o montante de **R\$ 40** milhões, desmembrados em processados e não processados:

**DESPESAS EM PROCESSO DE INSCRIÇÃO EM 31/12/2023**

DESCRIÇÃO	RP NÃO PROCESSADO	RP PROCESSADO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	<b>19.298.759,02</b>	<b>2.895.316,77</b>	<b>22.194.075,79</b>
Pessoal e Encargos Sociais	-	2.895.316,77	2.895.316,77
Outras Desp. Correntes	19.298.759,02	-	19.298.759,02
DESPESAS DE CAPITAL	<b>17.882.996,57</b>	-	<b>17.882.996,57</b>
Investimentos	17.882.996,57	-	17.882.996,57
Inversões Financeiras	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>37.181.755,59</b>	<b>2.895.316,77</b>	<b>40.077.072,36</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**BF 5.** Foram pagos em 2023 o montante de **R\$ 15.995.386,22**, sendo **R\$ 11.449.282,91** de restos a pagar não processados e **R\$ 4.546.103,31** de restos a pagar processados.

**DEMONSTRATIVO DOS RP PAGOS EM 2023**

DESCRIÇÃO	RP NÃO PROCESSADO	RP PROCESSADO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	11.449.282,91	4.546.103,31	<b>15.995.386,22</b>
Pessoal e Encargos Sociais	-	4.529.195,82	4.529.195,82
Outras Desp. Correntes	11.449.282,91	16.907,49	11.466.490,40
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>11.449.282,91</b>	<b>4.546.103,31</b>	<b>15.995.386,22</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BF 6.** O saldo financeiro para o exercício seguinte foi no montante de **R\$ 59** milhões, distribuídos nas seguintes fontes:

**DETALHAMENTO DO SALDO EM ESPÉCIE POR FONTE DE RECURSO**

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
15000000	RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO ESTADUAL	29.056.027,98
15000106	RECURSOS ADMINISTRADO PELO ÓRGÃO	11.864.415,86
17590000	RECURSOS ADMINISTRADO PELO ÓRGÃO	3.158.824,75
15010000	RECURSOS PRÓPRIOS	9.634.003,15
17540000	RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	7.662,91
18690000	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	501.568,04
25010000	RECURSOS ADMINISTRADOS PELO ÓRGÃO – EX. ANT	5.674.921,89
<b>TOTAL</b>		<b>59.897.424,48</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BF 7.** O resultado financeiro de 2023 foi positivo em **R\$ 20,1** milhões, sendo decorrente de um resultado positivo na movimentação orçamentária **R\$ 6.466.948,90** (Seis milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) e um resultado financeiro positivo na movimentação extra orçamentária de **R\$ 13.634.647,14** (Treze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e catorze centavos).

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO FINANCEIRO DE 2023**

INGRESSOS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Orçamentária	204.861.904,47
Transferência Financeira Recebida	620.259.550,65
Recebimento Extraorçamentários	1.030.870.273,79
<b>TOTAL DOS INGRESSOS (I)</b>	<b>1.855.991.728,91</b>
DISPÊNDIOS	
Despesas Orçamentárias	818.654.506,22
Transferências Financeiras Concedidas	-
Pagamentos Extraorçamentários	1.017.235.626,65
<b>TOTAL DE DISPÊNDIOS (II)</b>	<b>1.835.890.132,87</b>
<b>RESULTADO FINANCEIRO (I-II)</b>	<b>20.101.596,04</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**Balanço Patrimonial:**

**BP 1.** Os elementos patrimoniais são apresentados considerando a segregação em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e as partes II e V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Ainda, em atendimento ao artigo 105 da Lei 4320/64, que confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar ativo e passivo em dois grupos, financeiro e Permanente, é apresentado quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes.

**BP 2.** Balanço Patrimonial é composto, nessa nova estrutura definida pela Secretaria do Tesouro Estadual - STN, em 4 quadros: Quadro Principal; Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; Quadro das Contas de Compensação (controle) e Quadro do Superávit/Déficit Financeiro.

**BP 3.** O ativo circulante teve um aumento de **R\$ 41,9 milhões**, sendo aumento de **R\$ 1 milhão** no item Caixa e equivalente de Caixa e aumento de **R\$ 40,7 milhões** no item demais créditos e valores de Curto Prazo a Receber e de **R\$ 236 mil** no item de estoque:

**DETALHAMENTO DO ATIVO CIRCULANTE**

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	5.940.445,80	4.894.298,85
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES DE CURTO PRAZO	91.002.338,70	50.286.183,45
ESTOQUES	607.210,40	371.111,99
<b>TOTAL</b>	<b>97.549.994,90</b>	<b>55.551.594,29</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**BP 4.** O disponível em caixa e equivalente de caixa apresentou, em relação a 2022, aumento de R\$ 1 milhão, a conta especial do banco do Brasil aumento de R\$ 1 milhão, destaque para o programa NOTA MT.

CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA		
DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
CONTA DE ARRECADAÇÃO – BANCO DO BRASIL (F)	241.479,12	240.515,89
CONTA ESPECIAL – BANCO DO BRASIL (F)	5.698.966,68	4.653.782,96
<b>TOTAL</b>	<b>5.940.445,80</b>	<b>4.894.298,85</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BP 5.** Conforme previsto no artigo 56, da Lei 4320/64, em atendimento ao regime de caixa único, a administração financeira do Estado é realizada por meio do Sistema financeiro da conta única. Assim, em regra, os recursos são centralizados em conta única, porém conforme exceções constantes na LC 360/09 existem, na UO 16101 – SEFAZ, além da conta única, Contas de arrecadação e Contas especiais.

**BP 6.** Os recursos das contas especiais em regra são aplicados em fundos oferecidos pelo Banco do Brasil criados para atender o setor público, atendendo requisitos de valor mínimo de aplicação. Os recursos depositados nas demais contas bancárias, conforme normativo e condições específicas de contratos e convênios. Se não houver no contrato condições específicas de aplicação o titular da conta pode escolher um dos fundos oferecidos pelo Banco do Brasil.

**BP 7.** Os demais créditos e valores a receber de curto prazo teve um aumento de **R\$ 40,7** milhões, representado pelos aumentos de valores na conta única e de outras receitas próprias a receber, destaque para Conta Única – Capacidade Financeira, proveniente a disponibilidade financeira para Inscrição de Restos a Pagar do Exercício de 2023 nas respectivas fontes, 1.500.00000 **R\$ 23,1** milhões, 1.500.0106 **R\$ 10** milhões, 1.759.00000 **R\$ 1,1** milhões e 2.501.00000 **R\$ 5,6** milhões.

**DETALHAMENTO DEMAIS CRÉDITOS E VALORES DE CURTO PRAZO**

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS	36.901,00	1.510,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	26.729,98	34.363,30
OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	90.938.707,72	50.250.310,15
<b>TOTAL</b>	<b>91.002.338,70</b>	<b>50.286.183,45</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BP 8.** Os estoques tiveram um aumento de **R\$ 236** mil, sendo que os itens em que ocorreram maiores entradas foram nos equip. de proc. de dados e uso em geral, utensílios de escritório e material de expediente, artigos de higiene.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

## DETALHAMENTO DOS ESTOQUES

DESCRÍÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
COMPONENTES DE VEÍCULOS (P)	2.345,00	-
OUTROS - ALMOXARIFADO (P)	163,10	-
EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCENDIO, RESGATE E SEGURANÇA (P)	9.193,70	11.054,23
FERRAMENTAS MANUAIS (P)	1.097,50	325,00
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (P)	2.994,70	1.888,00
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇOES, DETECAO (P)	886,41	32,57
COMPONENTES DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS E ELETRONICOS (P)	2.334,48	2.853,60
SISTEMAS DE ALARME, SINALIZAÇÃO E DETECAO PARA SEGURANÇA (P)	9.544,70	1.025,54
EQUIPAMENTOS E ARTIGOS PARA USO MEDICO, DENTARIO E VETERINARIO (P)	5.412,44	9.511,92
SUBSTANCIAS E PRODUTOS QUÍMICOS (P)	2.942,46	13.881,06
EQUIP. DE PROC. AUT. DE DADOS DE USO GERAL, PROGRAMAS, SUP. E EQUIP. DE SUPORTE (P)	22.737,15	8.426,08
EQUIPAMENTOS PARA PREPARAR E SERVIR ALIMENTOS (P)	50.641,95	18.021,29
UTENSILIOS DE ESCRITORIO E MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	308.042,87	209.768,76
VESTUÁRIO E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS E INSIGNIAS (P)	5.325,26	-
RECIPIENTES E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM (P)	318,30	-
TECIDOS, COUROS, PELES, AVIMENTOS, BARRACAS E BANDEIRAS (P)	4.622,27	766,67
ARTIGOS DE HIGIENE (P)	10.483,72	17.099,84
SUBSISTENCIA (P)	168.124,39	76.457,43
<b>TOTAL</b>	<b>607.210,40</b>	<b>371.111,99</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BP 9.** O ativo não circulante em 2023, sofreu uma redução no montante de **R\$ 365** mil, em relação a 2022, o grupo Imobilizado apresentou decréscimo de **R\$ 2,5** milhões e no grupo do Intangível um aumento de **R\$ 2,1** milhões, destaque para incorporação de software produzido internamente conforme inventário Anual de Bens Intangíveis do exercício de 2023.

## DETALHAMENTO DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

DESCRÍÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
IMOBILIZADO	140.882.096,54	143.387.743,20
INTANGIVEL	16.436.959,25	14.296.351,25
<b>TOTAL</b>	<b>157.319.055,79</b>	<b>157.684.094,45</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BP 10.** Imobilizado: O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, sendo atualizado por ajustes de Depreciação, Amortização, Exaustão e Reavaliação para os Bens Imóveis conforme característica do bem. O Valor Líquido Contábil do Imobilizado é o valor do bem registrado na Contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada, bem como das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

### BENS MÓVEIS

A Comissão Permanente de Inventário de Bens Móveis nomeada pela portaria nº 056/2022/SAAF/SEFAZ, de 26 de maio de 2022, e alterada pela Portaria nº 054/2023/SAAF, de 09 de maio de 2023 e Portaria nº 135/2023/SAAF/SEFAZ, de 20/10/2023, que trata de disciplinar as ações e o processo de levantamento físico e financeiro, avaliação e regularização das informações dos bens patrimoniais móveis permanentes nas unidades Fazendárias da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT, tramitado em 22/01/2024 via SIGADOC SEFAZ-PRO – 2023/04277 e recepcionado pela Coordenadoria Contábil no dia 23/01/2024, apresentou os seguintes resultados, conforme a Tabela 01.

**Tabela 1 – Resultado do Inventário – Exercício 2023**

Item	Descrição	Quantidade	Valor
	<b>Data Referência: 29/12/2023</b>		
<b>1</b>	<b>BENS PRÓPRIOS</b>		
1.1	<b>Bens Inventariados – Relatório PA0105</b>	<b>17.336</b>	<b>60.658.066,46</b>
1.2	<b>Bens não inventariados – Relatório PA0113</b>	<b>1.432</b>	<b>2.301.974,06</b>
<b>1.3</b>	<b>Total de Bens Próprios</b>	<b>18.768</b>	<b>62.950.040,52</b>
<b>2</b>	<b>Relatório PA0532 – Demonstrativo Patrimonial- Consolidado (Quantitativo) (Valor de Aquisição)</b>	<b>18.768</b>	<b>62.957.298,51</b>
<b>3</b>	<b>Saldo FIP 630 - Razão Analítico por Conta/Conta Corrente</b>	<b>**</b>	<b>62.957.298,51</b>

O total dos bens inventariados é no valor de **R\$ 62.957.298,61**, realizado nas unidades setoriais responsáveis pelo levantamento físico dos bens, apresentado em seus relatórios de confirmação da existência física de bens móveis. Deste total o valor de **R\$ 2.301.974,06** refere-se aos bens não inventariados, os quais compõem o valor total do inventário físico do exercício de 2023 realizando confronto com o saldo contábil da conta móveis no Balanço Patrimonial no valor de **R\$ 62.957.298,51**.

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

### BENS IMÓVEIS

1. A Comissão Inventariante, instituída pela Portaria nº 063/2023/SAAF-SEFAZ, que trata de disciplinar as ações e o processo de levantamento físico e financeiro, avaliação e regularização das informações dos bens patrimoniais Imóveis pertinente ao Inventário Imobiliário da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT do Exercício de 2023, foram realizadas conforme Instrução Normativa nº 001/2022/SEPLAG/SEFAZ, tramitado em 19/02/2024 via SIGADOC SEFAZ-PRO – 2023/09879 e recepcionado pela Coordenadoria Contábil no dia 19/02/2024. O total dos bens inventariados é no valor de **R\$ 118.597.643,32**, apresentado em seus relatórios de confirmação da existência física de bens imóveis, os quais compõem o valor total do inventário do exercício de 2023 realizando confronto com o saldo contábil da conta móveis no Balanço Patrimonial no valor de **R\$ 118.597.643,32**. O saldo da conta obras em andamento apresentou aumento no valor de **R\$ 11.302.401,16**, destaque para Incorporação do valor **R\$ 6.978.158,48**, referente ao Contrato nº 032/2022/SINFRA/SEFAZ - Concorrência Pública nº 010/202, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços na área de engenharia para execução de obra de reforma e ampliação do complexo I da sede da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/MT, relativa a subrogação total do instrumento contratual a partir de 16/06/2023, conforme solicitação via SEFAZ-CIN-2023/06150 junto ao processo SINFRA-PRO-2023/02369. Efetuados os procedimentos descritos a seguir, evidenciados nas tabelas 1 e 2:

**Tabela 1 – Movimentação do Imobilizado: Bens Imóveis**

Especificação	Saldo em 31/12/2022	Adições	Baixas	Saldo em 31/12/2023
<b>Bens Imóveis</b>				
Bens de Uso Especial	<b>118.767.261,34</b>	232.269,75	14.989.522,46	<b>104.010.008,63</b>
Obras em Andamento	<b>5.917.210,13</b>	11.302.401,16	2.631.976,60	<b>14.587.634,69</b>
<b>TOTAL</b>	<b>124.684.471,47</b>	<b>11.534.670,91</b>	<b>17.621.499,06</b>	<b>118.597.643,32</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**Tabela 2 - Detalhamento e Composição Inventário Anual de Bens Imóveis – 2023**

Especificação	Saldo em 31/12/2022	Incorporação	Reavaliação	Desincorporação	Saldo em 31/12/2023
<b>Bens Imóveis</b>					
Bens de Uso Especial	<b>46.521.148,58</b>	231.375,63	-	6.670.089,43	<b>40.082.434,78</b>
Terreno	<b>72.246.112,76</b>	894,12	-	8.319.433,03	<b>63.927.573,85</b>
Obras em Andamento	<b>5.917.210,13</b>	11.302.401,16	-	2.631.976,60	<b>14.587.634,69</b>
<b>TOTAL</b>	<b>124.684.471,47</b>	<b>11.534.670,91</b>	-	<b>17.621.499,06</b>	<b>118.597.643,32</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso

SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria Contábil

## INTANGÍVEL

Os valores registrados no Intangível no Balanço Patrimonial de 2023 estão classificados **como vida útil indefinida**, conforme relatório do Inventário de Bens Intangível de 2023, elaborada pela Comissão de Inventário designada pela Portaria nº 052/2023 com base na Instrução Normativa nº 003/2022/SEPLAG/SEFAZ de 27/05/2022. O grupo do Intangível no exercício de 2023 apresentou um aumento de **R\$ 2 milhões**, decorrente de Incorporação de Software desenvolvido internamente, conforme evidenciado na tabela 1.

7-2- Bens passíveis de serem ativados contabilmente de acordo com a Instrução de Serviço 022/2020/SACE/SEFAZ...

1	Certidão Negativa de Débitos (CND)	Software Identificado e Mensurado no Inventário de 2023	383.808,00		INDEFINIDA		383.808,00	A contabilizar
2	Conhecimento de Transporte Avulso (CTA)	Software Identificado e Mensurado no Inventário de 2023	176.656,00		INDEFINIDA		176.656,00	A contabilizar
3	Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTA)	Software Identificado e Mensurado no Inventário de 2023	81.984,00		INDEFINIDA		81.984,00	A contabilizar
4	Declarações de Informações de Meios de Pagamento (DIMP)	Software Identificado e Mensurado no Inventário de 2023	247.904,00		INDEFINIDA		247.904,00	A contabilizar
5	Domicílio Tributário Eletrônico (DTE)	Software Identificado e Mensurado no Inventário de 2023	178.608,00		INDEFINIDA		178.608,00	A contabilizar
6	Sistema Eletrônico de Gestão de Processos (E-Process)	Software Identificado e Mensurado no Inventário de 2023	513.376,00		INDEFINIDA		513.376,00	A contabilizar
7	Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE)	Software Identificado e Mensurado no Inventário de 2023	234.240,00		INDEFINIDA		234.240,00	A contabilizar
8	Notificação de Auto de Infração (NAI) Sistema de Crédito Tributário Estadual	Software Identificado e Mensurado no Inventário de 2023	269.376,00		INDEFINIDA		269.376,00	A contabilizar
9	Processamento de Arquivos no Simples Nacional (SNN)	Software Identificado e Mensurado no Inventário de 2023	54.656,00		INDEFINIDA		54.656,00	A contabilizar
<b>TOTAL</b>			<b>2.140.608,00</b>					

Tabela 1 - Detalhamento e composição: Inventário Anual de Bens Intangível - 2023

Especificação	Saldo em 31/12/2022	Incorporação	Desincorporação	Saldo em 31/12/2022
<b>Intangível</b>	14.296.351,25	2.140.608,00	-	16.436.959,25

**BP 11.** O passivo circulante no montante de **R\$ 16 milhões**, apresentou uma redução no montante de **R\$ 753 mil** em comparação ao exercício de 2022, destaque para redução de obrigações trabalhista, previdenciárias e assistências a curto prazo no montante de **R\$ 2,3 milhões** e pelo aumento nas demais obrigações a curto prazo no valor de **R\$ 1,6 milhões**.

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**DETALHAMENTO DO PASSIVO CIRCULANTE**

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS CP	12.739.182,68	15.136.321,21
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	46.991,96	100.287,65
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	3.468.142,97	1.771.319,86
<b>TOTAL</b>	<b>16.254.317,61</b>	<b>17.007.928,72</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BP 12.** Dentro do grupo de obrigações trabalhistas, previdenciárias e Assistenciais de curto prazo destaque para redução de **R\$ 2,3** milhões no grupo Apropriação por comp. de férias e encargos.

**DETALHAMENTO OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAS CP**

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
Salários Remunerações e Benefícios (F)	2.108.978,88	
Apropriação Por Comp. De Férias e Encargos (P)	12.739.182,68	11.807.595,11
Encargos Sociais a Pagar	1.219.747,22	
<b>TOTAL</b>	<b>12.739.182,68</b>	<b>15.136.321,21</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BP 13.** O grupo fornecedores no montante de **R\$ 46** mil, apresentou uma redução de **R\$ 53** mil, destaque para pagamento de fornecedores nacionais a curto prazo.

**DETALHAMENTO DOS FORNECEDORES CP**

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CP – CONSOLIDAÇÃO	46.739,25	100.034,94
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CP – INTRA OFSS		-
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CP – INTER OFSS UNIÃO		-
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CP – INTER OFSS MUNICÍPIOS		252,71
<b>TOTAL</b>	<b>46.739,25</b>	<b>100.287,65</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BP 14.** O grupo demais obrigações, no montante de **R\$ 3,4** milhões, evidenciou um aumento de **R\$ 1,7** milhões em comparação com exercício de 2022, destaque para aumento de outras consignações da folha no valor de **R\$ 2,7** milhões e redução de IRRF da folha no montante de **R\$ 1** milhão.

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •  
[sefaz.mt.gov.br](http://sefaz.mt.gov.br)





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**DETALHAMENTO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	3.220.723,46	448.546,32
VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS	213.656,04	1.302.152,94
VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS	23.840,77	20.291,00
VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - ESTADOS		-
VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - MUNICÍPIOS	329,60	329,60
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - INTRA OFSS		-
<b>TOTAL</b>	<b>3.468.142,97</b>	<b>1.771.319,86</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BP 15.** O passivo não circulante no montante **R\$ 143,5** milhões, refere-se às certidões de créditos salariais do grupo TAF emitidas pela SEFAZ, conforme dispositivos legais (Lei nº 5.946 de 19 março de 1992, Lei nº 8.672, de 06 julho de 2007 e Decreto nº 768, de 26 de setembro de 2007 e alterações que regulamentam o disposto no artigo 12 da Lei nº 8.672 de 06 julho de 2007). A provisão registrada trata-se da apuração de valores para emissão das Certidões de Crédito que se deu nas vigências das Leis (março de 1992 a setembro de 2000) sendo que a última apuração do saldo de cotas foi em 30 de setembro de 2000. Os pagamentos das cartas de créditos estão suspensos conforme determinação do § 2º do art. 18 do Decreto nº 808/2021, que estabeleceu que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, a Procuradoria Geral do Estado-PGE e a Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ, deverão atuar em regime de cooperação para o desenvolvimento e implantação do Sistema Integrado de Certidão de Crédito - SICC que viabilize o controle da emissão, re emissão, cancelamento, cessão, fracionamento e sucessão, bem como o registro de qualquer forma de quitação das certidões de crédito provenientes do Poder Executivo e “fica suspenso, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, a emissão, fracionamento, substituição, re emissão, pagamento, recebimento e/ou entrega de certidões de crédito até que seja disponibilizado o sistema eletrônico de que trata este o artigo”.

**DETALHAMENTO PASSIVO NÃO CIRCULANTE**

DESCRIÇÃO	31/12/2022	31/12/2021
Provisão Para Pagamentos – Compensação de Créd. Salariais (Certidões de Crédito)	143.523.442,81	143.523.442,81
<b>TOTAL</b>	<b>143.523.442,81</b>	<b>143.523.442,81</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BP 16.** O patrimônio líquido positivo, em 2022 de **R\$ 52** milhões fechou em 2023 em **R\$ 95** milhões positivo, em decorrência do superávit de 2023 no montante de **R\$ 47** milhões, reserva de reavaliação de Bens Imóveis no montante de **R\$ 6** milhões, ajustes de exercícios anteriores no montante de **R\$ 66** milhões positivo e déficits de exercícios anteriores no montante de **R\$ 25** milhões,

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br




**Governo do Estado de Mato Grosso**
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**
**Coordenadoria Contábil**
**DETALHAMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
Reserva de Reavaliação	6.944.809,01	9.746.671,24
Superávits ou Déficits do Exercício	47.125.679,22	28.495.195,90
Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-25.731.796,47	-54.226.992,37
Ajustes de Exercícios Anteriores	66.752.598,51	68.689.442,44
<b>TOTAL</b>	<b>95.091.290,27</b>	<b>52.704.317,21</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BP 17.** As inscrições das despesas em restos a pagar são efetuadas em contas da classe de controle da Execução do Planejamento e Orçamento (6). Os Restos a pagar processados, não processados em liquidação e os restos a pagar não processados liquidados a pagar, além do registro na classe 6, grupo 3 (6.3) já constam no passivo patrimonial do Balanço Patrimonial, pois o fato gerador já ocorreu. Diferentemente os restos a pagar não processados a liquidar somente constam na classe 6.3, não havendo nenhum registro no passivo de natureza patrimonial (classe 2).

**BP 18.** Os restos a pagar não processados a liquidar constam no passivo financeiro do “QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES”, mas não compõem o passivo patrimonial do quadro principal do Balanço Patrimonial. Assim a conciliação entre o saldo patrimonial do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o patrimônio líquido do Balanço Patrimonial segue abaixo:

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO (BP) X SALDO PATRIMONIAL (QUADRO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO E PERMANENTE)**

DESCRIÇÃO	2023	2022
PATRIMÔNIO LÍQUIDO – BP (I)	95.091.290,27	52.704.317,21
RP não processados – Inscrição no exercício (F) (II)	37.181.755,59	17.939.003,27
<b>TOTAL – (III) = (I+II)</b>	<b>57.909.534,68</b>	<b>34.765.313,94</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BP 19.** O Quadro das Contas de Compensação merece destaque por trazer uma inovação à Lei 4320/64, o quadro de compensação já não aborda mais o Ativo versus Passivo Compensado, pois o objetivo do quadro de compensação é demonstrar os Atos Potenciais Ativos e Atos Potenciais Passivos, essa alteração de metodologia faz com que o não exista equidade entre Atos Ativos e Atos Passivos.

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**Demonstração das Variações Patrimoniais**

**DVP 1.** As variações patrimoniais aumentativas tiverem uma redução de R\$ 24 milhões, destaque no grupo transferências e delegações recebidas que tiveram uma redução de R\$ 44 milhões e nos grupos valorização e ganhos com ativos e desinc. de passivos de R\$ 81 milhões e outras variações patrimoniais aumentativas de R\$ 1,6 milhões, e nos grupos variações patrimoniais aumentativas financeiras tiveram aumento de R\$ 91,8 milhões, R\$ 2,2 milhões exploração e vendas de bens, serviços e direitos e impostos, taxas e contribuições de melhorias de R\$ 8,5 milhões, respectivamente.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
DESCRÍÇÃO	31/12/2023	31/12/2022	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.539.904,88	2.528.655,02	
EXPLORAÇÃO E VENDAS DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	4.822.523,77	27.627,02	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	91.870.806,57		
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	724.312.938,92	768.385.726,97	
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINC. DE PASSIVOS	9.271.658,75	91.041.070,83	
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	151.434.018,40	153.102.152,48	
<b>TOTAL</b>	<b>990.251.851,29</b>	<b>1.015.085.232,32</b>	

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**DVP 2.** O grupo Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, apresentou incremento de Receita de Taxa sobre serviços Estaduais – recursos destinado ao fungefaz no valor de R\$ 8,5 milhões.

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			
DESCRÍÇÃO	31/12/2023	31/12/2022	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.539.904,88	-	
<b>TOTAL</b>	<b>8.539.904,88</b>		

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**DVP 3.** O grupo exploração e vendas de bens, serviços e direitos, apresentou aumento de R\$ 2,2 milhões, destaque para receita de serviço de inscrição em concurso públicos de Fiscal de Tributos Estaduais realizado em 2023, conforme Edital 001/2023 de 03 de março de 2023 no valor de R\$ 1,8 milhões e no grupo outros serviço administrativos diversos apresentou aumento no valor de R\$ 411 mil, referente tarifa de prestação de serviços . principal IMAD, IAGRO e IMAFIR no exercício de 2023.

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •  
[sefaz.mt.gov.br](http://sefaz.mt.gov.br)





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**EXPLORAÇÃO E VENDAS DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS**

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS - FUNGEFAZ	1.882.825,04	-
OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS	2.939.698,73	2.528.655,02
<b>TOTAL</b>	<b>4.822.523,77</b>	<b>2.528.655,02</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**DVP 4.** O grupo Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras teve um aumento de **R\$ 91,8** milhões, destaque para outras receitas referente ações fiscais recursos destinados ao Fungefaz – multas e juros no valor de **R\$ 69,2** milhões, arrecadação de Impostos durante o exercício financeiro: arrecadação de IPVA-multas no valor de **R\$ 6,3** milhões, arrecadação de ITCD-multas no valor de **R\$ 1,2** milhões, arrecadação de ICSM-multas no valor **R\$ 15,1** milhões.

**VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS**

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	91.870.806,57	27.627,02
<b>TOTAL</b>	<b>91.870.806,57</b>	<b>27.627,02</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**DVP 5.** O grupo transferências e delegações recebidas, apresentou redução de **R\$ 44** milhões, destaque para redução de cota do tesouro recebida no valor de **R\$ 87** milhões, aumento na transferências recebidas independentes da execução orçamentária no valor de **R\$ 59** milhões e recebimento de transferência das instituições privadas no valor **R\$ 24** mil proveniente doação de Bens Móveis recebida do SIPROTAF conforme processo SEFAZ-PRO-2022/06372.

**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS**

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - COTA RECEBIDA	620.259.550,65	707.893.016,78
REPASSE COM ÔNUS - RECEBIDO	-	16.288.747,47
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS - INDEPENDENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	104.028.965,82	44.203.962,72
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	24.422,45	
<b>TOTAL</b>	<b>724.312.938,92</b>	<b>768.385.726,97</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**DVP 6.** O grupo valorização e ganhos com ativos e desinc. de passivos, apresentaram redução de **R\$ 81** milhões, concentrado em outros ganhos com incorporação de ativos no valor de **R\$ 75** milhões e no grupo ganhos com desincorporação de passivos no valor de **R\$ 6** milhões. No exercício de 2023 foi efetuado transferência de créditos - destaque no valor de **R\$ 1,3** milhões e no grupo incorporação de ativos no valor de **R\$ 6,9** milhões referente a sub-rogão do contrato 032/2022 da U.O. **25.101** para U.O. **16.101** referente a obra em andamento do complexo 1.

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINC. DE PASSIVOS**

DESCRÍÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-	96.471,18
OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	7.902.193,37	82.977.039,04
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.369.465,38	7.967.560,61
<b>TOTAL</b>	<b>9.271.658,75</b>	<b>91.041.070,83</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**DVP 7.** As outras Variações aumentativas apresentaram redução de **R\$ 1,6** milhões em relação ao exercício de 2022, durante o exercício de 2023 apresentaram movimentação de **R\$ 151,4** milhões, destaque para o item Diversas variações patrimoniais aumentativas no valor de **R\$ 149,5** milhões provenientes receita das concessionária de comunicação que são recursos destinado ao FUNGEFAZ e receita de resarcimento de despesa com pessoal cedido no valor de **R\$ 1,6** milhões.

**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**

DESCRÍÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
MULTAS ADMINISTRATIVAS	185.488,70	-
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.644.738,06	17.406,29
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	149.603.791,64	153.084.746,19
<b>TOTAL</b>	<b>151.434.018,40</b>	<b>153.102.152,48</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**DVP 8.** As variações patrimoniais diminutivas apresentaram redução no valor de **R\$ 43** milhões, sendo que nas transferências e delegações concedidas e outras variações patrimoniais diminutivas foi o grupo com maior redução.

**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**

DESCRÍÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
PESSOAL E ENCARGOS	563.358.001,44	556.809.053,71
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	-	5.444,46
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	121.977.877,28	118.345.690,98
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	160.284.067,14	218.833.550,68
DESVIA LORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	20.609,36	1.234.137,26
TRIBUTÁRIAS	1.990.963,00	1.130.795,96
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	95.494.653,85	90.231.363,37
<b>TOTAL</b>	<b>943.126.172,07</b>	<b>986.590.036,42</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**DVP 9.** A despesa com Pessoal e encargos, teve aumento de **R\$ 6,5** milhões de 2022 para 2023, destaque para nos itens remuneração de pessoal com acréscimo de **R\$ 2** milhões, encargos patronais no valor de **R\$ 4,8** milhões e redução de outras variações patrimoniais- pessoal e encargos de **R\$ 579** mil. Em 2023 foram pagos RGA de **5,79%** no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, esse grupo foi impactado, basicamente, pelo crescimento vegetativo da folha dos ativos e alteração da contribuição previdenciária do servidor público Estadual para 14% conforme Lei Complementar nº 654 de 19 de fevereiro de 2020.

**PESSOAL E ENCARGOS**

DESCRÍÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	373.884.391,45	371.615.549,5
ENCARGOS PATRONAIS	188.647.808,32	183.787.714,94
OUTRAS VPD – PESSOAL E ENCARGOS	825.801,67	1.405.789,26
<b>TOTAL</b>	<b>563.358.001,44</b>	<b>556.809.053,71</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**DVP 10.** O grupo Uso de Bens, Serviços e consumo de capital fixo apresentou aumento no valor de **R\$ 3,6** milhões, destaque para aumento no item uso de material de consumo no valor de **R\$ 1** milhão, no item depreciação no valor de **R\$ 2,6** milhões, este aumento foi decorrente avaliação econômica dos bens imóveis de acordo com a Instrução Normativa Conjunta nº 001/2022/SEPLAG/SEFAZ de 21 de março de 2022 constante no relatório do Inventário Anual de 2022, sendo impactado no exercício de 2023.

**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**

DESCRÍÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	2.576.831,39	1.520.955,11
SERVIÇOS	112.128.161,44	112.212.540,33
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	7.272.884,45	4.612.195,54
<b>TOTAL</b>	<b>121.977.877,28</b>	<b>118.345.690,98</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**DVP 11.** No grupo de transferências e delegações concedidas houve redução no valor de **R\$ 54,5** milhões. O valor de **R\$ 160** milhões executados durante o exercício de 2023 foram provenientes as transferências não financeiras concedidas no valor de **R\$ 12** milhões, decorrentes de devolução de imóveis para SEPLAG no valor de **R\$ 4,8** milhões, transferências de créditos – Destaque no valor de **R\$ 7,3** milhões e doações concedidas de bens móveis – Inter OFSS Municípios no valor de **R\$ 626** mil, foram que mais impactaram no item outras transferências e delegações concedidas.

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÃO PRIVADAS	38.039,35	-
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	160.246.027,79	218.833.550,68
<b>TOTAL</b>	<b>160.284.067,14</b>	<b>218.833.550,68</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**DVP 12.** O grupo de desvalorização e perda de ativos apresentou uma redução de **R\$ 1,2** milhões em decorrência da redução no grupo perdas involuntárias.

**DESVALORIZAÇÃO E PERDAS DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E PROVISÃO PARA PERDAS	-	-
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	20.609,36	1.234.137,26
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	-	-
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>20.609,36</b>	<b>1.234.137,26</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**DVP 13.** A variação patrimonial aumentativa tributária apresentou aumento no valor de **R\$ 860** mil concentrado no item impostos federais referente recolhimento do PASEP no exercício de 2023.

**TRIBUTÁRIA**

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.990.963,00	1.130.795,96
<b>TOTAL</b>	<b>1.990.963,00</b>	<b>1.130.795,96</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**DVP 14.** As demais variações patrimoniais diminutivas tiveram um acréscimo de **R\$ 5,2** milhões, destaque para aumento das premiações do programa NOTA MT no montante de **R\$ 4,8** milhões e aumento no item diversas variações patrimoniais no valor de **R\$ 400** mil referente verbas indenizatórias.

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**

DESCRÍÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
PREMIAÇÕES	16.135.063,54	11.298.058,24
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	79.359.590,31	78.933.305,13
<b>TOTAL</b>	<b>95.494.653,85</b>	<b>90.231.363,37</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**DVP 15.** O resultado patrimonial do exercício foi superavitário em **RS 47** milhões, decorrente do ingresso das transferências e delegações recebidas, cujo montante de **RS 724** milhões, acrescidos de **RS 9** milhões de valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos e **RS 151** milhões de outras variações aumentativas, superaram as variações diminutivas e permitiram a geração do superávit apresentado ao final do período. Importante acrescentar que esta secretaria conseguiu realizar a maioria das ações programadas para o exercício.

**RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO**

DESCRÍÇÃO	31/12/2023
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)</b>	<b>990.251.851,29</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO	8.539.904,88
EXPLORAÇÃO E VENDAS DE BENS E SERVIÇOS E DIREITOS	4.822.523,77
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	91.870.806,57
TRASFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	724.312.938,92
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINC. DE PASSIVOS	9.271.658,75
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	151.434.018,40
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)</b>	<b>943.126.172,07</b>
PESSOAL E ENCARGOS	563.358.001,44
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	121.977.877,28
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	160.284.067,14
DESVALORIZAÇÃO E PERDAS DE ATIVOS	20.609,36
TRIBUTÁRIAS	1.990.963,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	95.494.653,85
<b>SUPERÁVIT (III=(I-II))</b>	<b>47.125.679,22</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •  
[sefaz.mt.gov.br](http://sefaz.mt.gov.br)





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**ANEXO 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante – DDF**

**DDF 1.** A posição das contas entre o anexo e o saldo do Passivo Financeiro, apresentado no Balanço Patrimonial, é equivalente.

**DDF 2.** Os restos a pagar, nesse demonstrativo, são apresentados em separado, os restos a pagar principal das consignações. As consignações são demonstradas dentro do grupo “DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES”.

**DDF 3.** Os restos a pagar não processados liquidados em 31 de dezembro de 2022 aparecem na coluna Saldo do Exercício Anterior como processado, estando em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – que orienta a transferência dos restos a pagar não processados liquidados para restos a pagar processados.

**ANEXO 18 - Demonstrativo do Fluxo de Caixa – DFC**

**DFC 1.** A Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC demonstra os montantes de entradas e saídas de dinheiro no caixa durante o exercício e o resultado desse fluxo. Assim, a DFC apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxo operacional, de investimento e de financiamento.

**DFC 2.** A geração líquida de caixa e equivalente de caixa foi de **R\$ 20,1** milhões desmembrados em fluxo de caixa de atividades operacionais e atividades de investimento que apresentaram respectivamente os montantes de **R\$ 29,9** milhões e **R\$ 9,8** milhões .

GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	
DESCRÍCION	31/12/2023
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	29.948.924,88
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-9.847.328,84
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-
<b>RESULTADO</b>	<b>20.101.596,04</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**DFC 3.** No fluxo das atividades operacionais as receitas operacionais no valor de **R\$ 1.037** milhões foram suficientes para cobrir as despesas operacionais no total de **R\$ 1.007** milhões gerando um fluxo de caixa líquido positivo, das atividades operacionais, no valor de **R\$ 29,9** milhões.

**FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS**

	31/12/2023	31/12/2022
<b>Ingressos</b>	<b>1.037.337.222,69</b>	<b>941.010.009,61</b>
Receita Derivadas e originárias	31.165.916,22	-
Receita de Serviços	4.822.523,77	2.528.655,02
Transferências correntes recebidas	168.873.464,48	108.102.749,49
Outros ingressos operacionais	832.475.318,22	830.378.605,10
<b>Desembolso</b>	<b>1.007.388.297,81</b>	<b>911.024.160,91</b>
Pessoal e demais despesas	572.592.096,61	550.065.882,76
Juros e encargos da dívida		-
Transferências concedidas	203.388.919,18	205.379.971,72
Outros desembolsos operacionais	231.407.282,02	155.578.306,43
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>29.948.924,88</b>	<b>29.985.848,70</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**DFC 4.** Os ingressos operacionais apresentaram um aumento de **R\$ 96,327** milhões e os desembolsos operacionais apresentaram um aumento de **R\$ 96,364** milhões, gerando redução no fluxo de caixa líquido operacional de **R\$ 36,9** mil de 2022 para 2023.

**DFC 5.** O grupo das receitas derivadas e originárias teve um aumento de **R\$ 31** milhões.

**DFC 6.** Destaca-se na parte dos desembolsos aumento nas despesas com pessoal, em relação ao exercício de 2023, no montante de **R\$ 22,5** milhões. O aumento grupo despesa de pessoal foi devido ao pagamento do RGA a partir do exercício de 2023 e o crescimento vegetativo.

**DFC 7.** O fluxo de caixa das atividades de investimento de 2023 ficou negativo em **R\$ 9,8** milhões.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO**

DESCRÍÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
<b>Ingressos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
<b>Desembolso</b>	<b>9.847.328,84</b>	<b>12.806.065,85</b>
Aquisição de ativo não circulante	9.847.328,84	12.806.065,85
Concessão de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDOS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>	<b>-9.847.328,84</b>	<b>-12.806.065,85</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**DFC 8.** Assim como em 2022, não houve ingressos nas atividades de investimento.

**DFC 9.** Os desembolsos das atividades de investimento de 2023, apresentou redução de R\$ 2,9 milhões, em relação a 2022 no item de aquisição de ativo não circulante.

**DFC 10.** Não houve movimento no fluxo de caixa das atividades de financiamento de 2023.

É o que temos a relatar.

Atenciosamente,

**Valter Moreira Venega da Silva**

**Contador CRC Nº MT 006382/O2**

**CCONT/SOFC/SAAF/SEFAZ**

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br

Protocolo 1548559

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Imprensa Oficial - IOMAT Código de Autenticidade: cd4ef32a



Autenticado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 02/09/2024 às 17:27:05.

Documento Nº: 20398692-7841 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20398692-7841>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## ATA DE REUNIÃO Nº 00097/2024/CGPRQV/SEPLAG

### Pauta da Reunião: Alinhamentos de importação de dados e desenvolvimento do SICC.

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro com inicio às 14h40, na forma presencial na SEFAZ, compareceram os seguintes servidores para deliberações quanto alinhamentos sobre importação de dados para o SICC: Ana Claudia de Oliveira Arruda, Anesia Batista, Auxiliadora Araujo, Edmilson João Arruda, Geonir Paulo Schnorr, Hugo Fellipe Martins de Lima, Jonathas Gomes Marques, Kleber Geraldino Ramos dos Santos, Marcelo Severino dos Santos, Max Jorge Lacerda da Matta, Radiana Silva Clemente, Sergio Ricardo Ribeiro, Valter Silva.

#### Deliberações da Reunião:

##### 1. Abertura e Apresentação

- O Secretário Adjunto de Gestão de Pagamento de Pessoal, Geonir Paulo Schnorr, abriu a reunião, apresentou a equipe e explanou sobre o desenvolvimento do SICC, Sistema Integrado de Certidão de Crédito e novos passos.

##### 2. Cobranças do TCE

- A Secretaria Adjunta da SEFAZ, Radiana Kássia e Silva Clemente, relatou sobre as cobranças que tem recebido do TCE para atualização de passivos e previsão de pagamentos de certidões da SEFAZ.

##### 3. Atualização de Informações

- O servidor Marcelo Severino da Gestão de Pessoas da SEFAZ informou que possui aproximadamente 4 mil certidões e que as informações não estão atualizadas na base de dados, sendo necessário verificar cada caso.

##### 4. Validação de Dados Cadastrais

- O Gerente de Crédito de Pessoal, Sergio Ricardo Ribeiro, pontuou que após a importação de dados para o SICC, é competência da SEFAZ fazer a validação dos dados cadastrais, bem como a atualização de certidão no sistema.

##### 5. Segurança na Importação de Dados

- O gerente de projetos do SICC da SEPLAG, Jonathas Gomes e o analista de TI Max Jorge, informaram que para segurança na importação de dados, a migração deveria ser feita via API.

##### 6. Método de Migração de Dados

- A equipe da SEFAZ não ficou de acordo com o método de migração via API e o Secretário Adjunto Kleber Geraldino Ramos dos Santos entrou em contato via chamada de voz com o Superintendente de TI da SEPLAG, Marcos Daniel, que concordou com a alteração proposta, para ocorrer via importação diretamente no banco de dados.

##### 7. Alinhamento de Ações

- Ficou alinhado que o Secretário Adjunto Kleber irá marcar uma reunião entre

Classif. documental | 011.1



Assinado com senha por ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA ARRUDA - 25/07/2024 às 08:38:17, ANESIA CRISTINA BATISTA - 25/07/2024 às 09:29:49 +11 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 19300327-8607 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19300327-8607>



SIGA



Autenticado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 02/09/2024 às 17:29:13.  
Documento Nº: 20398749-7750 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20398749-7750>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

as equipes de TI da SEFAZ, e designou o servidor Caligari como responsável pela ação. A data da importação de dados será definida nessa reunião.

#### 8. Demonstração do Sistema

- O Gerente de Crédito de Pessoal, Sergio Ricardo Ribeiro, fez uma apresentação da implementação atual do Sistema e suas funcionalidades.

#### 9. Agendamento de Fluxo e Mapeamento de Processos

- A Coordenadora de Gestão de Processos Rescisórios e Quitação de Valores, Ana Claudia de Oliveira Arruda, informou que, em conjunto com a equipe da SDO da SEPLAG, fará novos agendamentos para definição de fluxo e mapeamento de processos com cada parte envolvida (a data será definida e informada).

#### Próximos Passos:

1. Marcar reunião entre as equipes de TI da SEPLAG e da SEFAZ para definir os procedimentos e a data de importação dos dados.
2. Realizar agendamentos para definição de fluxo e mapeamento de processos com cada setor para definições de papel.

**Participantes:** Ana Claudia de Oliveira Arruda - Coordenadora de Gestão de Processos Rescisórios e Quitação de Valores - SEPLAG  
Anesia Batista - Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado - SEFAZ  
Auxiliadora Araujo - Chefe de Unidade Executiva Fazendaria - SEFAZ  
Edmilson João Arruda - Assessor Técnico III da Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SEFAZ  
Geonir Paulo Schnorr - Secretario Adjunto de Gestão de Pagamento de Pessoal - SEPLAG  
Hugo Fellipe Martins de Lima - Co-Interventor - SEFAZ  
Jonathas Gomes Marques - Gerente de Projetos do SICC - SEPLAG  
Kleber Geraldino Ramos dos Santos - Secretario Adjunto de Transformação Dig e Inovação Fazendária - SEFAZ  
Marcelo Severino dos Santos - Assessor Técnico da Superintendencia de Gestão de Pessoas - SEFAZ  
Max Jorge Lacerda da Matta - Analista Ad. da Coord. de Des. Soluções de TI -SEPLAG  
Radiana Silva Clemente Secretaria Adjunta de Administração Fazendária- SEFAZ  
Sergio Ricardo Ribeiro - Gerente de Crédito de Pessoal - SEPLAG  
Valter M Silva - Coordenador Contabil - SEFAZ

Cuiabá/MT, 25 de julho de 2024

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA ARRUDA

COORDENADOR

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PROCESSOS RESCISÓRIOS E QUITAÇÃO DE



SIGA

2



Assinado com senha por ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA ARRUDA - 25/07/2024 às 08:38:17, ANESIA CRISTINA BATISTA - 25/07/2024 às 09:29:49 +11 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 19300327-8607 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19300327-8607>



SIGA



Autenticado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 02/09/2024 às 17:29:13.  
Documento Nº: 20398749-7750 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20398749-7750>



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PROCESSOS RESCISÓRIOS E QUITAÇÃO DE  
VALORES

ANESIA CRISTINA BATISTA  
SECRETÁRIO ADJUNTO DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SEFAZ  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO

AUXILIADORA DE ARAUJO CONCEICAO  
CHEFE DE UNIDADE EXECUTIVA FAZENDARIA - SEFAZ  
UNIDADE EXECUTIVA FAZENDARIA

EDMILSON JOAO DE ARRUDA  
ASSESSOR TECNICO DA SUPERINT DE ORC, FINAN. E CONTABILIDADE  
SUPERINTENDENCIA DE ORCAMENTO FINANCAS E CONTABILIDADE

GEONIR PAULO SCHNORR  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PAGAMENTO DE  
PESSOAL

HUGO FELLIPE MARTINS DE LIMA  
CO-INTERVENTOR - SEFAZ  
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA

JONATHAS GOMES MARQUES  
GERENTE DE PROJETOS DO SICC  
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUCOES DE TI

KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS  
SECRETARIO ADJUNTO DE TRANSFORM DIG E INOV FAZENDÁRIA - SEFAZ  
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E  
INOVAÇÃO FAZENDÁRIA

3



Assinado com senha por ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA ARRUDA - 25/07/2024 às 08:38:17, ANESIA CRISTINA BATISTA -  
25/07/2024 às 09:29:49 +11 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 19300327-8607 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19300327-8607>

SIGA



Autenticado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 02/09/2024 às  
17:29:13.  
Documento Nº: 20398749-7750 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20398749-7750>

SIGA



SEPLAG/FA202400097A



SEFAZ/CAP202434097



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MARCELO SEVERINO DOS SANTOS  
ASSESSOR TECNICO DA SUPERINT DE GESTAO DE PESSOAS - SEFAZ  
SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS

MAX JORGE LACERDA DA MATTIA  
ANALISTA AD. COORDENADORIA DE DES. SOLUÇÕES DE TI - SEPLAG  
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇOES DE TI

RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE  
SECRETARIO ADJUNTO DE ADM FAZENDARIA - SEFAZ  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA

SERGIO RICARDO RIBEIRO  
GERENTE DE CRÉDITOS DE PESSOAL - SEPLAG  
GERENCIA DE CREDITOS DE PESSOAL

VALTER MOREIRA VENEGA DA SILVA  
COORDENADOR CONTÁBIL - SEFFAZ  
COORDENADORIA CONTABIL



SEPLAG/FA202400097A

4



Assinado com senha por ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA ARRUDA - 25/07/2024 às 08:38:17, ANESIA CRISTINA BATISTA - 25/07/2024 às 09:29:49 +11 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 19300327-8607 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19300327-8607>

SIGA



Autenticado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 02/09/2024 às 17:29:13.  
Documento Nº: 20398749-7750 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20398749-7750>



SEFAZ/CAP202434097



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**Notas Explicativas**

**19.1. Informações Gerais:**

A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº 03.507.415/0005-78, órgão da administração direta, com sede administrativa no Centro Político Administrativo SN, Bosque da Saúde, teve execução orçamentária e financeira, do exercício de 2023, amparadas pela Lei nº 12.012, de 25 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA), esta regida pela Lei 11.955, de 09 de dezembro de 2022 (LDO), e pelo decreto estadual nº 129, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira do exercício de 2023 e dá outras providências.

As ações da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso são agrupadas nas funções determinadas na Portaria Ministerial 42, de abril de 1999: 04 – Administração, 09 – Previdência Social, 28 – Encargos Gerais. A função é o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público.

O Balanço da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, referente ao exercício de 2023, é composto pelo Balanço Orçamentário e seus anexos, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração da Dívida Flutuante, Demonstração dos Fluxos de Caixa e pelas Notas Explicativas. Integra também a prestação de contas, o Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa que não apresenta movimentação no período.

Todas as demonstrações, exceto as notas explicativas e o Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa, são elaboradas pelo Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado – FIPLAN, evidenciando os atos e fatos administrativos da Secretaria de Estado de Fazenda.

**19.2. Políticas contábeis significativas e critérios utilizados na elaboração das Demonstrações Contábeis**

A receita, em 2023, em atendimento à portaria 548/2015, está sendo registrada pelo regime de competência conforme cronograma da Secretaria do Tesouro Estadual – STN, e caixa nos casos em que couber. A despesa, quase integralmente, pelo regime de competência, também em conformidade com o cronograma da STN.

As demonstrações contábeis foram elaboradas com base nas orientações da Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 9ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta SNT/SOF/ME nº 117 de 28 de outubro de 2021. Que observa os dispositivos legais que regulam o assunto, como a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, bem como as disposições do Conselho Federal de Contabilidade –CFC, relativas aos Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16).





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

Estas notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis e imprescindíveis para a compreensão e análise das demonstrações. Evidenciam os critérios utilizados, informações exigidas pela legislação, bem como outras informações não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas citadas demonstrações.

As demonstrações financeiras estão apresentadas em reais, que é a moeda funcional do Estado de Mato Grosso e que também é adotada em todo território brasileiro.

**19.3. Informações de suporte e detalhamento dos itens**

**Balanço Orçamentário:**

**BO 1.** O regime orçamentário adotado para o exercício de 2023 é o previsto no art. 35 da Lei nº 4.320/1964, assim a receita é reconhecida, no exercício financeiro, pela arrecadação, regime de caixa, e a despesa orçamentária no exercício financeiro da emissão do empenho. A Lei Nº 12.012, de 25 de janeiro de 2023, que aprovou o Orçamento Programa da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ para o exercício financeiro de 2023, estimou a Receita e fixou a Despesa em **R\$ 1.005.704.864,00** (Um Bilhão, cinco milhões, setecentos e quatro mil e oitocentos e sessenta e quatro reais). Conforme definições estabelecidas nas Leis orçamentárias do Estado de Mato Grosso as despesas fixadas a serem executadas pela U.O. 16.101 - Secretaria de Estado de Fazenda autorizado para o exercício de 2023 teve um acréscimo de 8,35% em relação ao exercício de 2022, evidenciado na Nota Técnica nº 0001/2024/SAAF/NGER, processo SEFAZ-PRO-2024/01406 de 20/02/2024, conforme demonstrado no quadro abaixo:

ORÇAMENTO AUTORIZADO DA SEFAZ		
EXERCÍCIO	DESPESA FIXADA	VAR (%)
2020	730.945.216,00	-
2021	669.965.798,00	-8,34%
2022	928.213.200,00	38,55%
2023	1.005.704.864,00	8,35%

Fonte: Lei nº 11.086/2020, Lei nº 11.300/2021, Lei nº 11.666/2022 e Lei nº 12.012/2023.

**BO 2.** No orçamento aprovado as despesas foram apresentadas discriminadas por classificação institucional, funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, regionalização, fonte de recursos, produto, unidade de medida e meta física, e respectivas dotações.

**BO 3.** A receita total, da unidade orçamentária 16101 - Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso - apresentou um déficit **R\$ 187,9** milhões, sendo **R\$ 22,7** milhões na receita corrente, **R\$ 96,5** milhões nas transferências intragovernamentais e **R\$ 68,7** milhões de cota de capital.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**BO 4.** Não houve realização de receitas intraorçamentárias na unidade orçamentária 16101, conforme evidenciado no ANEXO 3 – Do Balanço Orçamentário – Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas Intraorçamentárias.

**BO 5.** A dotação inicial da despesa autorizada no montante de **R\$ 1** bilhão, mais as suplementações e menos as reduções orçamentárias, tendo sido efetuada uma redução líquido de **R\$ 68,8** milhões, restando uma dotação atualizada de **R\$ 936** milhões.

**BO 6.** A redução na dotação inicial de **R\$ 68,8** milhões, são compostas por abertura de créditos adicionais e por anulação no montante de **R\$ 61,6** milhões, redução da dotação no montante de **- R\$ 130,4** milhões. destaque para abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no montante de **R\$ 14,2** milhões.

<b>DEMONSTRATIVO DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	
<b>CREDITO SUPLEMENTAR - ABERTO/REDUZIDOS POR ANULAÇÃO</b>	<b>- 68.807.131,56</b>
<b>CREDITO SUPLEMENTAR - ABERTO/REDUZIDO POR ANULAÇÃO</b>	<b>61.618.183,12</b>
FONTE 15000000	45.436.735,19
FONTE 15000106	1.720.000,00
FONTE 17590000	15.000,00
FONTE 25000106	7.286.447,93
FONTE 25010000	7.160.000,00
<b>REDUÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATÉ MODALIDADE</b>	<b>- 130.425.314,68</b>
FONTE 15000000	- 128.530.314,68
FONTE 15000106	- 1.720.000,00
FONTE 17590000	- 15.000,00
FONTE 25010000	- 160.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>- 68.807.131,56</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BO 7.** Do montante empenhado de **R\$ 818** milhões, foi executado com recursos arrecadados no exercício o montante de **R\$ 818** milhões. Não houve a reabertura de créditos especiais e extraordinários.

<b>DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR TIPO DE RECURSOS</b>		
DESCRIÇÃO	RECEITA DO EXERCÍCIO	TOTAL GERAL
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>783.068.506,32</b>	<b>783.068.506,32</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	562.426.413,87	562.426.413,87
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	220.642.092,45	220.642.092,45
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>35.585.999,90</b>	<b>35.585.999,90</b>
INVESTIMENTOS	35.585.999,90	35.585.999,90
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>818.654.506,22</b>	<b>818.654.506,22</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**BO 8.** Do total de crédito adicional aberto por superávit financeiro de **R\$ 14.286.447,93** foram empenhados e executados o montante de **R\$ 14.152.242,21** durante o exercício de 2023.

**DETALHAMENTO DAS DESPESAS EXECUTADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO**

FONTES	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS
25000106	7.240.949,28	7.240.949,28	7.240.949,28
25010000	6.911.292,93	1.236.371,04	1.236.371,04
<b>TOTAL</b>	<b>14.152.242,21</b>	<b>8.477.320,32</b>	<b>8.477.320,32</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BO 9.** No Estado de Mato Grosso os créditos iniciais e suplementares não estão individualizados na contabilidade, no exercício de 2023. A UO 16101 - Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - executou despesas somente por meio de crédito iniciais e suplementares.

**DETALHAMENTO DAS DESPESAS EXECUTADAS POR TIPO DE CRÉDITO**

DESCRIÇÃO	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS
Credito Inicial/Suplementar	810.029.787,22	772.848.031,63	769.952.714,86
<b>TOTAL</b>	<b>810.029.787,22</b>	<b>772.848.031,63</b>	<b>769.952.714,86</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BO 10.** Do total dos recursos foram descentralizados no montante de **R\$ 8.624.719,00** (Oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e dezenove reais), por DESTAQUE, sendo **R\$ 8.000.000,00** (Oito milhões de reais) conforme Termo de Cooperação Nº 0324/2022 entre a Secretaria de Estado de Fazenda- SEFAZ – U.O. 16.101 e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA – U.O. 25.101, cujo objeto é pavimentação do pátio do posto fiscal do cachimbo em Guarantã do Norte e **R\$ 624.719,00** (Seiscientos e vinte e quatro mil, setecentos e dezenove mil reais) conforme Termo de Cooperação Nº 0410/2022 entre a Secretaria de Estado de Fazenda- SEFAZ – U.O. 16.101 e Secretaria de Estado de Segurança Pública- SESP – U.O. 19.101, cujo objeto são ações de fiscalização integrada fisco e a força de segurança.

**DETALHAMENTO DAS DESPESAS EXECUTADAS POR DESTAQUE**

DESCRIÇÃO	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS
Credito Inicial/Suplementar	8.624.719,00	6.035.520,13	6.035.520,13
<b>TOTAL</b>	<b>8.624.719,00</b>	<b>6.035.520,13</b>	<b>6.035.520,13</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BO 11.** A conciliação do resultado orçamentário com os fluxos de caixa líquido das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa evidencia que ao somar ao resultado orçamentário as despesas empenhadas e não pagas e as compensações, deduzir os restos a pagar e o saldo das transações extraorçamentárias que impactaram o DFC, chega-se a geração líquida de caixa e equivalente de caixa do DFC.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**CONCILIAÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO COM O FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO – DFC**

DESCRIÇÃO	VALOR
1 – Resultado Orçamentário	6.466.948,90
2 – Restos a Pagar Inscrito no período – Despesas de 2022 empenhadas e não pagas	40.077.072,36
3 – Restos a Pagar de Exercícios anteriores pagos em 2022	- 15.995.386,22
4 – Saldo de transações extraorçamentárias (impactadas na DFC)	- 10.447.039,00
5 – Outros pagamentos extraorçamentários – compensações	-
6 – Geração Líquida de Caixa - DFC	<b>20.101.596,04</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**Balanço Financeiro:**

**BF 1.** O Balanço Financeiro evidencia na parte dos ingressos extraorçamentários o movimento credor das contas de ativo e passivo e na parte dos dispêndios extraorçamentários, o movimento devedor das contas de ativo e passivo. Essa movimentação, para efeito de expurgar os estornos, e facilitar a elaboração do anexo, é registrada em contas de controle.

**BF 2.** A receita orçamentária bruta, de 2023 com recursos ordinários, teve uma redução, em relação ao exercício de 2022, no montante de **R\$ 14.177.498,81** (Catorze milhões, cento e setenta e sete, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) nos recursos ordinários.

**BF 3.** A despesa orçamentária bruta, de 2023 com recursos ordinários, apresentou uma redução, em relação ao exercício de 2022, no montante de **R\$ 50.530.806,01** (Cinquenta milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e seis reais e um centavo).

**BF 4.** Os restos a pagar em inscrição, no exercício de 2023 totalizaram o montante de **R\$ 40** milhões, desmembrados em processados e não processados:

**DESPESAS EM PROCESSO DE INSCRIÇÃO EM 31/12/2023**

DESCRIÇÃO	RP NÃO PROCESSADO	RP PROCESSADO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	<b>19.298.759,02</b>	<b>2.895.316,77</b>	<b>22.194.075,79</b>
Pessoal e Encargos Sociais	-	2.895.316,77	2.895.316,77
Outras Desp. Correntes	19.298.759,02	-	19.298.759,02
DESPESAS DE CAPITAL	<b>17.882.996,57</b>	-	<b>17.882.996,57</b>
Investimentos	17.882.996,57	-	17.882.996,57
Inversões Financeiras	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>37.181.755,59</b>	<b>2.895.316,77</b>	<b>40.077.072,36</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**BF 5.** Foram pagos em 2023 o montante de **R\$ 15.995.386,22**, sendo **R\$ 11.449.282,91** de restos a pagar não processados e **R\$ 4.546.103,31** de restos a pagar processados.

**DEMONSTRATIVO DOS RP PAGOS EM 2023**

DESCRIÇÃO	RP NÃO PROCESSADO	RP PROCESSADO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	11.449.282,91	4.546.103,31	<b>15.995.386,22</b>
Pessoal e Encargos Sociais	-	4.529.195,82	4.529.195,82
Outras Desp. Correntes	11.449.282,91	16.907,49	11.466.490,40
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>11.449.282,91</b>	<b>4.546.103,31</b>	<b>15.995.386,22</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BF 6.** O saldo financeiro para o exercício seguinte foi no montante de **R\$ 59** milhões, distribuídos nas seguintes fontes:

**DETALHAMENTO DO SALDO EM ESPÉCIE POR FONTE DE RECURSO**

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
15000000	RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO ESTADUAL	29.056.027,98
15000106	RECURSOS ADMINISTRADO PELO ÓRGÃO	11.864.415,86
17590000	RECURSOS ADMINISTRADO PELO ÓRGÃO	3.158.824,75
15010000	RECURSOS PRÓPRIOS	9.634.003,15
17540000	RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	7.662,91
18690000	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	501.568,04
25010000	RECURSOS ADMINISTRADOS PELO ÓRGÃO – EX. ANT	5.674.921,89
<b>TOTAL</b>		<b>59.897.424,48</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BF 7.** O resultado financeiro de 2023 foi positivo em **R\$ 20,1** milhões, sendo decorrente de um resultado positivo na movimentação orçamentária **R\$ 6.466.948,90** (Seis milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) e um resultado financeiro positivo na movimentação extra orçamentária de **R\$ 13.634.647,14** (Treze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e catorze centavos).

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO FINANCEIRO DE 2023**

INGRESSOS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Orçamentária	204.861.904,47
Transferência Financeira Recebida	620.259.550,65
Recebimento Extraorçamentários	1.030.870.273,79
<b>TOTAL DOS INGRESSOS (I)</b>	<b>1.855.991.728,91</b>
DISPÊNDIOS	
Despesas Orçamentárias	818.654.506,22
Transferências Financeiras Concedidas	-
Pagamentos Extraorçamentários	1.017.235.626,65
<b>TOTAL DE DISPÊNDIOS (II)</b>	<b>1.835.890.132,87</b>
<b>RESULTADO FINANCEIRO (I-II)</b>	<b>20.101.596,04</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**Balanço Patrimonial:**

**BP 1.** Os elementos patrimoniais são apresentados considerando a segregação em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e as partes II e V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Ainda, em atendimento ao artigo 105 da Lei 4320/64, que confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar ativo e passivo em dois grupos, financeiro e Permanente, é apresentado quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes.

**BP 2.** Balanço Patrimonial é composto, nessa nova estrutura definida pela Secretaria do Tesouro Estadual - STN, em 4 quadros: Quadro Principal; Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; Quadro das Contas de Compensação (controle) e Quadro do Superávit/Déficit Financeiro.

**BP 3.** O ativo circulante teve um aumento de **R\$ 41,9 milhões**, sendo aumento de **R\$ 1 milhão** no item Caixa e equivalente de Caixa e aumento de **R\$ 40,7 milhões** no item demais créditos e valores de Curto Prazo a Receber e de **R\$ 236 mil** no item de estoque:

**DETALHAMENTO DO ATIVO CIRCULANTE**

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	5.940.445,80	4.894.298,85
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES DE CURTO PRAZO	91.002.338,70	50.286.183,45
ESTOQUES	607.210,40	371.111,99
<b>TOTAL</b>	<b>97.549.994,90</b>	<b>55.551.594,29</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**BP 4.** O disponível em caixa e equivalente de caixa apresentou, em relação a 2022, aumento de R\$ 1 milhão, a conta especial do banco do Brasil aumento de R\$ 1 milhão, destaque para o programa NOTA MT.

CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA		
DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
CONTA DE ARRECADAÇÃO – BANCO DO BRASIL (F)	241.479,12	240.515,89
CONTA ESPECIAL – BANCO DO BRASIL (F)	5.698.966,68	4.653.782,96
<b>TOTAL</b>	<b>5.940.445,80</b>	<b>4.894.298,85</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BP 5.** Conforme previsto no artigo 56, da Lei 4320/64, em atendimento ao regime de caixa único, a administração financeira do Estado é realizada por meio do Sistema financeiro da conta única. Assim, em regra, os recursos são centralizados em conta única, porém conforme exceções constantes na LC 360/09 existem, na UO 16101 – SEFAZ, além da conta única, Contas de arrecadação e Contas especiais.

**BP 6.** Os recursos das contas especiais em regra são aplicados em fundos oferecidos pelo Banco do Brasil criados para atender o setor público, atendendo requisitos de valor mínimo de aplicação. Os recursos depositados nas demais contas bancárias, conforme normativo e condições específicas de contratos e convênios. Se não houver no contrato condições específicas de aplicação o titular da conta pode escolher um dos fundos oferecidos pelo Banco do Brasil.

**BP 7.** Os demais créditos e valores a receber de curto prazo teve um aumento de **R\$ 40,7** milhões, representado pelos aumentos de valores na conta única e de outras receitas próprias a receber, destaque para Conta Única – Capacidade Financeira, proveniente a disponibilidade financeira para Inscrição de Restos a Pagar do Exercício de 2023 nas respectivas fontes, 1.500.00000 **R\$ 23,1** milhões, 1.500.0106 **R\$ 10** milhões, 1.759.00000 **R\$ 1,1** milhões e 2.501.00000 **R\$ 5,6** milhões.

**DETALHAMENTO DEMAIS CRÉDITOS E VALORES DE CURTO PRAZO**

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS	36.901,00	1.510,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	26.729,98	34.363,30
OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	90.938.707,72	50.250.310,15
<b>TOTAL</b>	<b>91.002.338,70</b>	<b>50.286.183,45</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BP 8.** Os estoques tiveram um aumento de **R\$ 236** mil, sendo que os itens em que ocorreram maiores entradas foram nos equip. de proc. de dados e uso em geral, utensílios de escritório e material de expediente, artigos de higiene.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

## DETALHAMENTO DOS ESTOQUES

DESCRÍÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
COMPONENTES DE VEÍCULOS (P)	2.345,00	-
OUTROS - ALMOXARIFADO (P)	163,10	-
EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCENDIO, RESGATE E SEGURANÇA (P)	9.193,70	11.054,23
FERRAMENTAS MANUAIS (P)	1.097,50	325,00
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (P)	2.994,70	1.888,00
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇOES, DETECAO (P)	886,41	32,57
COMPONENTES DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS E ELETRONICOS (P)	2.334,48	2.853,60
SISTEMAS DE ALARME, SINALIZAÇÃO E DETECAO PARA SEGURANÇA (P)	9.544,70	1.025,54
EQUIPAMENTOS E ARTIGOS PARA USO MEDICO, DENTARIO E VETERINARIO (P)	5.412,44	9.511,92
SUBSTANCIAS E PRODUTOS QUÍMICOS (P)	2.942,46	13.881,06
EQUIP. DE PROC. AUT. DE DADOS DE USO GERAL, PROGRAMAS, SUP. E EQUIP. DE SUPORTE (P)	22.737,15	8.426,08
EQUIPAMENTOS PARA PREPARAR E SERVIR ALIMENTOS (P)	50.641,95	18.021,29
UTENSILIOS DE ESCRITORIO E MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	308.042,87	209.768,76
VESTUÁRIO E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS E INSIGNIAS (P)	5.325,26	-
RECIPIENTES E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM (P)	318,30	-
TECIDOS, COUROS, PELES, AVIMENTOS, BARRACAS E BANDEIRAS (P)	4.622,27	766,67
ARTIGOS DE HIGIENE (P)	10.483,72	17.099,84
SUBSISTENCIA (P)	168.124,39	76.457,43
<b>TOTAL</b>	<b>607.210,40</b>	<b>371.111,99</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BP 9.** O ativo não circulante em 2023, sofreu uma redução no montante de **R\$ 365** mil, em relação a 2022, o grupo Imobilizado apresentou decréscimo de **R\$ 2,5** milhões e no grupo do Intangível um aumento de **R\$ 2,1** milhões, destaque para incorporação de software produzido internamente conforme inventário Anual de Bens Intangíveis do exercício de 2023.

## DETALHAMENTO DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

DESCRÍÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
IMOBILIZADO	140.882.096,54	143.387.743,20
INTANGIVEL	16.436.959,25	14.296.351,25
<b>TOTAL</b>	<b>157.319.055,79</b>	<b>157.684.094,45</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BP 10.** Imobilizado: O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, sendo atualizado por ajustes de Depreciação, Amortização, Exaustão e Reavaliação para os Bens Imóveis conforme característica do bem. O Valor Líquido Contábil do Imobilizado é o valor do bem registrado na Contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada, bem como das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

### BENS MÓVEIS

A Comissão Permanente de Inventário de Bens Móveis nomeada pela portaria nº 056/2022/SAAF/SEFAZ, de 26 de maio de 2022, e alterada pela Portaria nº 054/2023/SAAF, de 09 de maio de 2023 e Portaria nº 135/2023/SAAF/SEFAZ, de 20/10/2023, que trata de disciplinar as ações e o processo de levantamento físico e financeiro, avaliação e regularização das informações dos bens patrimoniais móveis permanentes nas unidades Fazendárias da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT, tramitado em 22/01/2024 via SIGADOC SEFAZ-PRO – 2023/04277 e recepcionado pela Coordenadoria Contábil no dia 23/01/2024, apresentou os seguintes resultados, conforme a Tabela 01.

**Tabela 1 – Resultado do Inventário – Exercício 2023**

Item	Descrição	Quantidade	Valor
	<b>Data Referência: 29/12/2023</b>		
<b>1</b>	<b>BENS PRÓPRIOS</b>		
1.1	<b>Bens Inventariados – Relatório PA0105</b>	<b>17.336</b>	<b>60.658.066,46</b>
1.2	<b>Bens não inventariados – Relatório PA0113</b>	<b>1.432</b>	<b>2.301.974,06</b>
1.3	<b>Total de Bens Próprios</b>	<b>18.768</b>	<b>62.950.040,52</b>
<b>2</b>	<b>Relatório PA0532 – Demonstrativo Patrimonial- Consolidado (Quantitativo) (Valor de Aquisição)</b>	<b>18.768</b>	<b>62.957.298,51</b>
<b>3</b>	<b>Saldo FIP 630 - Razão Analítico por Conta/Conta Corrente</b>	<b>**</b>	<b>62.957.298,51</b>

O total dos bens inventariados é no valor de **R\$ 62.957.298,61**, realizado nas unidades setoriais responsáveis pelo levantamento físico dos bens, apresentado em seus relatórios de confirmação da existência física de bens móveis. Deste total o valor de **R\$ 2.301.974,06** refere-se aos bens não inventariados, os quais compõem o valor total do inventário físico do exercício de 2023 realizando confronto com o saldo contábil da conta móveis no Balanço Patrimonial no valor de **R\$ 62.957.298,51**.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

### BENS IMÓVEIS

1. A Comissão Inventariante, instituída pela Portaria nº 063/2023/SAAF-SEFAZ, que trata de disciplinar as ações e o processo de levantamento físico e financeiro, avaliação e regularização das informações dos bens patrimoniais Imóveis pertinente ao Inventário Imobiliário da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT do Exercício de 2023, foram realizadas conforme Instrução Normativa nº 001/2022/SEPLAG/SEFAZ, tramitado em 19/02/2024 via SIGADOC SEFAZ-PRO – 2023/09879 e recepcionado pela Coordenadoria Contábil no dia 19/02/2024. O total dos bens inventariados é no valor de **R\$ 118.597.643,32**, apresentado em seus relatórios de confirmação da existência física de bens imóveis, os quais compõem o valor total do inventário do exercício de 2023 realizando confronto com o saldo contábil da conta móveis no Balanço Patrimonial no valor de **R\$ 118.597.643,32**. O saldo da conta obras em andamento apresentou aumento no valor de **R\$ 11.302.401,16**, destaque para Incorporação do valor **R\$ 6.978.158,48**, referente ao Contrato nº 032/2022/SINFRA/SEFAZ - Concorrência Pública nº 010/202, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços na área de engenharia para execução de obra de reforma e ampliação do complexo I da sede da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/MT, relativa a subrogação total do instrumento contratual a partir de 16/06/2023, conforme solicitação via SEFAZ-CIN-2023/06150 junto ao processo SINFRA-PRO-2023/02369. Efetuados os procedimentos descritos a seguir, evidenciados nas tabelas 1 e 2:

**Tabela 1 – Movimentação do Imobilizado: Bens Imóveis**

Especificação	Saldo em 31/12/2022	Adições	Baixas	Saldo em 31/12/2023
<b>Bens Imóveis</b>				
Bens de Uso Especial	<b>118.767.261,34</b>	232.269,75	14.989.522,46	<b>104.010.008,63</b>
Obras em Andamento	<b>5.917.210,13</b>	11.302.401,16	2.631.976,60	<b>14.587.634,69</b>
<b>TOTAL</b>	<b>124.684.471,47</b>	<b>11.534.670,91</b>	<b>17.621.499,06</b>	<b>118.597.643,32</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**Tabela 2 - Detalhamento e Composição Inventário Anual de Bens Imóveis – 2023**

Especificação	Saldo em 31/12/2022	Incorporação	Reavaliação	Desincorporação	Saldo em 31/12/2023
<b>Bens Imóveis</b>					
Bens de Uso Especial	<b>46.521.148,58</b>	231.375,63	-	6.670.089,43	<b>40.082.434,78</b>
Terreno	<b>72.246.112,76</b>	894,12	-	8.319.433,03	<b>63.927.573,85</b>
Obras em Andamento	<b>5.917.210,13</b>	11.302.401,16	-	2.631.976,60	<b>14.587.634,69</b>
<b>TOTAL</b>	<b>124.684.471,47</b>	<b>11.534.670,91</b>	-	<b>17.621.499,06</b>	<b>118.597.643,32</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso

SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria Contábil

## INTANGÍVEL

Os valores registrados no Intangível no Balanço Patrimonial de 2023 estão classificados **como vida útil indefinida**, conforme relatório do Inventário de Bens Intangível de 2023, elaborada pela Comissão de Inventário designada pela Portaria nº 052/2023 com base na Instrução Normativa nº 003/2022/SEPLAG/SEFAZ de 27/05/2022. O grupo do Intangível no exercício de 2023 apresentou um aumento de **R\$ 2 milhões**, decorrente de Incorporação de Software desenvolvido internamente, conforme evidenciado na tabela 1.

7-2- Bens passíveis de serem ativados contabilmente de acordo com a Instrução de Serviço 022/2020/SACE/SEFAZ.

1	Certidão Negativa de Débitos (CND)	Software Identificado e Mensurado no Inventário de 2023	383.808,00		INDEFINIDA		383.808,00	A contabilizar
2	Conhecimento de Transporte Avulso (CTA)	Software Identificado e Mensurado no Inventário de 2023	176.656,00		INDEFINIDA		176.656,00	A contabilizar
3	Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTA)	Software Identificado e Mensurado no Inventário de 2023	81.984,00		INDEFINIDA		81.984,00	A contabilizar
4	Declarações de Informações de Meios de Pagamento (DIMP)	Software Identificado e Mensurado no Inventário de 2023	247.904,00		INDEFINIDA		247.904,00	A contabilizar
5	Domicílio Tributário Eletrônico (DTE)	Software Identificado e Mensurado no Inventário de 2023	178.608,00		INDEFINIDA		178.608,00	A contabilizar
6	Sistema Eletrônico de Gestão de Processos (E-Process)	Software Identificado e Mensurado no Inventário de 2023	513.376,00		INDEFINIDA		513.376,00	A contabilizar
7	Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE)	Software Identificado e Mensurado no Inventário de 2023	234.240,00		INDEFINIDA		234.240,00	A contabilizar
8	Notificação de Auto de Infração (NAI) Sistema de Crédito Tributário Estadual	Software Identificado e Mensurado no Inventário de 2023	269.376,00		INDEFINIDA		269.376,00	A contabilizar
9	Processamento de Arquivos no Simples Nacional (SNN)	Software Identificado e Mensurado no Inventário de 2023	54.656,00		INDEFINIDA		54.656,00	A contabilizar
<b>TOTAL</b>			<b>2.140.608,00</b>					

Tabela 1 - Detalhamento e composição: Inventário Anual de Bens Intangível - 2023

Especificação	Saldo em 31/12/2022	Incorporação	Desincorporação	Saldo em 31/12/2022
<b>Intangível</b>	14.296.351,25	2.140.608,00	-	16.436.959,25

**BP 11.** O passivo circulante no montante de **R\$ 16 milhões**, apresentou uma redução no montante de **R\$ 753 mil** em comparação ao exercício de 2022, destaque para redução de obrigações trabalhista, previdenciárias e assistências a curto prazo no montante de **R\$ 2,3 milhões** e pelo aumento nas demais obrigações a curto prazo no valor de **R\$ 1,6 milhões**.

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**DETALHAMENTO DO PASSIVO CIRCULANTE**

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS CP	12.739.182,68	15.136.321,21
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	46.991,96	100.287,65
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	3.468.142,97	1.771.319,86
<b>TOTAL</b>	<b>16.254.317,61</b>	<b>17.007.928,72</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BP 12.** Dentro do grupo de obrigações trabalhistas, previdenciárias e Assistenciais de curto prazo destaque para redução de **R\$ 2,3** milhões no grupo Apropriação por comp. de férias e encargos.

**DETALHAMENTO OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAS CP**

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
Salários Remunerações e Benefícios (F)	2.108.978,88	
Apropriação Por Comp. De Férias e Encargos (P)	12.739.182,68	11.807.595,11
Encargos Sociais a Pagar	1.219.747,22	
<b>TOTAL</b>	<b>12.739.182,68</b>	<b>15.136.321,21</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BP 13.** O grupo fornecedores no montante de **R\$ 46** mil, apresentou uma redução de **R\$ 53** mil, destaque para pagamento de fornecedores nacionais a curto prazo.

**DETALHAMENTO DOS FORNECEDORES CP**

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CP – CONSOLIDAÇÃO	46.739,25	100.034,94
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CP – INTRA OFSS		-
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CP – INTER OFSS UNIÃO		-
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CP – INTER OFSS MUNICÍPIOS		252,71
<b>TOTAL</b>	<b>46.739,25</b>	<b>100.287,65</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BP 14.** O grupo demais obrigações, no montante de **R\$ 3,4** milhões, evidenciou um aumento de **R\$ 1,7** milhões em comparação com exercício de 2022, destaque para aumento de outras consignações da folha no valor de **R\$ 2,7** milhões e redução de IRRF da folha no montante de **R\$ 1** milhão.

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •  
[sefaz.mt.gov.br](http://sefaz.mt.gov.br)





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**DETALHAMENTO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	3.220.723,46	448.546,32
VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS	213.656,04	1.302.152,94
VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS	23.840,77	20.291,00
VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - ESTADOS		-
VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - MUNICÍPIOS	329,60	329,60
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - INTRA OFSS		-
<b>TOTAL</b>	<b>3.468.142,97</b>	<b>1.771.319,86</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BP 15.** O passivo não circulante no montante **R\$ 143,5** milhões, refere-se às certidões de créditos salariais do grupo TAF emitidas pela SEFAZ, conforme dispositivos legais (Lei nº 5.946 de 19 março de 1992, Lei nº 8.672, de 06 julho de 2007 e Decreto nº 768, de 26 de setembro de 2007 e alterações que regulamentam o disposto no artigo 12 da Lei nº 8.672 de 06 julho de 2007). A provisão registrada trata-se da apuração de valores para emissão das Certidões de Crédito que se deu nas vigências das Leis (março de 1992 a setembro de 2000) sendo que a última apuração do saldo de cotas foi em 30 de setembro de 2000. Os pagamentos das cartas de créditos estão suspensos conforme determinação do § 2º do art. 18 do Decreto nº 808/2021, que estabeleceu que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, a Procuradoria Geral do Estado-PGE e a Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ, deverão atuar em regime de cooperação para o desenvolvimento e implantação do Sistema Integrado de Certidão de Crédito - SICC que viabilize o controle da emissão, re emissão, cancelamento, cessão, fracionamento e sucessão, bem como o registro de qualquer forma de quitação das certidões de crédito provenientes do Poder Executivo e “fica suspenso, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, a emissão, fracionamento, substituição, re emissão, pagamento, recebimento e/ou entrega de certidões de crédito até que seja disponibilizado o sistema eletrônico de que trata este o artigo”.

**DETALHAMENTO PASSIVO NÃO CIRCULANTE**

DESCRIÇÃO	31/12/2022	31/12/2021
Provisão Para Pagamentos – Compensação de Créd. Salariais (Certidões de Crédito)	143.523.442,81	143.523.442,81
<b>TOTAL</b>	<b>143.523.442,81</b>	<b>143.523.442,81</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BP 16.** O patrimônio líquido positivo, em 2022 de **R\$ 52** milhões fechou em 2023 em **R\$ 95** milhões positivo, em decorrência do superávit de 2023 no montante de **R\$ 47** milhões, reserva de reavaliação de Bens Imóveis no montante de **R\$ 6** milhões, ajustes de exercícios anteriores no montante de **R\$ 66** milhões positivo e déficits de exercícios anteriores no montante de **R\$ 25** milhões,




**Governo do Estado de Mato Grosso**
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**
**Coordenadoria Contábil**
**DETALHAMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
Reserva de Reavaliação	6.944.809,01	9.746.671,24
Superávits ou Déficits do Exercício	47.125.679,22	28.495.195,90
Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-25.731.796,47	-54.226.992,37
Ajustes de Exercícios Anteriores	66.752.598,51	68.689.442,44
<b>TOTAL</b>	<b>95.091.290,27</b>	<b>52.704.317,21</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BP 17.** As inscrições das despesas em restos a pagar são efetuadas em contas da classe de controle da Execução do Planejamento e Orçamento (6). Os Restos a pagar processados, não processados em liquidação e os restos a pagar não processados liquidados a pagar, além do registro na classe 6, grupo 3 (6.3) já constam no passivo patrimonial do Balanço Patrimonial, pois o fato gerador já ocorreu. Diferentemente os restos a pagar não processados a liquidar somente constam na classe 6.3, não havendo nenhum registro no passivo de natureza patrimonial (classe 2).

**BP 18.** Os restos a pagar não processados a liquidar constam no passivo financeiro do “QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES”, mas não compõem o passivo patrimonial do quadro principal do Balanço Patrimonial. Assim a conciliação entre o saldo patrimonial do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o patrimônio líquido do Balanço Patrimonial segue abaixo:

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO (BP) X SALDO PATRIMONIAL (QUADRO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO E PERMANENTE)**

DESCRIÇÃO	2023	2022
PATRIMÔNIO LÍQUIDO – BP (I)	95.091.290,27	52.704.317,21
RP não processados – Inscrição no exercício (F) (II)	37.181.755,59	17.939.003,27
<b>TOTAL – (III) = (I+II)</b>	<b>57.909.534,68</b>	<b>34.765.313,94</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**BP 19.** O Quadro das Contas de Compensação merece destaque por trazer uma inovação à Lei 4320/64, o quadro de compensação já não aborda mais o Ativo versus Passivo Compensado, pois o objetivo do quadro de compensação é demonstrar os Atos Potenciais Ativos e Atos Potenciais Passivos, essa alteração de metodologia faz com que o não exista equidade entre Atos Ativos e Atos Passivos.

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**Demonstração das Variações Patrimoniais**

**DVP 1.** As variações patrimoniais aumentativas tiverem uma redução de R\$ 24 milhões, destaque no grupo transferências e delegações recebidas que tiveram uma redução de R\$ 44 milhões e nos grupos valorização e ganhos com ativos e desinc. de passivos de R\$ 81 milhões e outras variações patrimoniais aumentativas de R\$ 1,6 milhões, e nos grupos variações patrimoniais aumentativas financeiras tiveram aumento de R\$ 91,8 milhões, R\$ 2,2 milhões exploração e vendas de bens, serviços e direitos e impostos, taxas e contribuições de melhorias de R\$ 8,5 milhões, respectivamente.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
DESCRÍÇÃO	31/12/2023	31/12/2022	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.539.904,88	2.528.655,02	
EXPLORAÇÃO E VENDAS DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	4.822.523,77	27.627,02	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	91.870.806,57		
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	724.312.938,92	768.385.726,97	
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINC. DE PASSIVOS	9.271.658,75	91.041.070,83	
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	151.434.018,40	153.102.152,48	
<b>TOTAL</b>	<b>990.251.851,29</b>	<b>1.015.085.232,32</b>	

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**DVP 2.** O grupo Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, apresentou incremento de Receita de Taxa sobre serviços Estaduais – recursos destinado ao fungefaz no valor de R\$ 8,5 milhões.

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			
DESCRÍÇÃO	31/12/2023	31/12/2022	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.539.904,88	-	
<b>TOTAL</b>	<b>8.539.904,88</b>		

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**DVP 3.** O grupo exploração e vendas de bens, serviços e direitos, apresentou aumento de R\$ 2,2 milhões, destaque para receita de serviço de inscrição em concurso públicos de Fiscal de Tributos Estaduais realizado em 2023, conforme Edital 001/2023 de 03 de março de 2023 no valor de R\$ 1,8 milhões e no grupo outros serviço administrativos diversos apresentou aumento no valor de R\$ 411 mil, referente tarifa de prestação de serviços . principal IMAD, IAGRO e IMAFIR no exercício de 2023.

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •  
[sefaz.mt.gov.br](http://sefaz.mt.gov.br)





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**EXPLORAÇÃO E VENDAS DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS**

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS - FUNGEFAZ	1.882.825,04	-
OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS	2.939.698,73	2.528.655,02
<b>TOTAL</b>	<b>4.822.523,77</b>	<b>2.528.655,02</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**DVP 4.** O grupo Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras teve um aumento de **R\$ 91,8** milhões, destaque para outras receitas referente ações fiscais recursos destinados ao Fungefaz – multas e juros no valor de **R\$ 69,2** milhões, arrecadação de Impostos durante o exercício financeiro: arrecadação de IPVA-multas no valor de **R\$ 6,3** milhões, arrecadação de ITCD-multas no valor de **R\$ 1,2** milhões, arrecadação de ICSM-multas no valor **R\$ 15,1** milhões.

**VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS**

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	91.870.806,57	27.627,02
<b>TOTAL</b>	<b>91.870.806,57</b>	<b>27.627,02</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**DVP 5.** O grupo transferências e delegações recebidas, apresentou redução de **R\$ 44** milhões, destaque para redução de cota do tesouro recebida no valor de **R\$ 87** milhões, aumento na transferências recebidas independentes da execução orçamentária no valor de **R\$ 59** milhões e recebimento de transferência das instituições privadas no valor **R\$ 24** mil proveniente doação de Bens Móveis recebida do SIPROTAF conforme processo SEFAZ-PRO-2022/06372.

**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS**

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - COTA RECEBIDA	620.259.550,65	707.893.016,78
REPASSE COM ÔNUS - RECEBIDO	-	16.288.747,47
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS - INDEPENDENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	104.028.965,82	44.203.962,72
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	24.422,45	
<b>TOTAL</b>	<b>724.312.938,92</b>	<b>768.385.726,97</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**DVP 6.** O grupo valorização e ganhos com ativos e desinc. de passivos, apresentaram redução de **R\$ 81** milhões, concentrado em outros ganhos com incorporação de ativos no valor de **R\$ 75** milhões e no grupo ganhos com desincorporação de passivos no valor de **R\$ 6** milhões. No exercício de 2023 foi efetuado transferência de créditos - destaque no valor de **R\$ 1,3** milhões e no grupo incorporação de ativos no valor de **R\$ 6,9** milhões referente a sub-rogação do contrato 032/2022 da U.O. **25.101** para U.O. **16.101** referente a obra em andamento do complexo 1.

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINC. DE PASSIVOS**

DESCRÍÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-	96.471,18
OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	7.902.193,37	82.977.039,04
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.369.465,38	7.967.560,61
<b>TOTAL</b>	<b>9.271.658,75</b>	<b>91.041.070,83</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**DVP 7.** As outras Variações aumentativas apresentaram redução de **R\$ 1,6** milhões em relação ao exercício de 2022, durante o exercício de 2023 apresentaram movimentação de **R\$ 151,4** milhões, destaque para o item Diversas variações patrimoniais aumentativas no valor de **R\$ 149,5** milhões provenientes receita das concessionária de comunicação que são recursos destinado ao FUNGEFAZ e receita de resarcimento de despesa com pessoal cedido no valor de **R\$ 1,6** milhões.

**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**

DESCRÍÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
MULTAS ADMINISTRATIVAS	185.488,70	-
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.644.738,06	17.406,29
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	149.603.791,64	153.084.746,19
<b>TOTAL</b>	<b>151.434.018,40</b>	<b>153.102.152,48</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**DVP 8.** As variações patrimoniais diminutivas apresentaram redução no valor de **R\$ 43** milhões, sendo que nas transferências e delegações concedidas e outras variações patrimoniais diminutivas foi o grupo com maior redução.

**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**

DESCRÍÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
PESSOAL E ENCARGOS	563.358.001,44	556.809.053,71
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	-	5.444,46
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	121.977.877,28	118.345.690,98
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	160.284.067,14	218.833.550,68
DESVIA LORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	20.609,36	1.234.137,26
TRIBUTÁRIAS	1.990.963,00	1.130.795,96
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	95.494.653,85	90.231.363,37
<b>TOTAL</b>	<b>943.126.172,07</b>	<b>986.590.036,42</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**DVP 9.** A despesa com Pessoal e encargos, teve aumento de **R\$ 6,5** milhões de 2022 para 2023, destaque para nos itens remuneração de pessoal com acréscimo de **R\$ 2** milhões, encargos patronais no valor de **R\$ 4,8** milhões e redução de outras variações patrimoniais- pessoal e encargos de **R\$ 579** mil. Em 2023 foram pagos RGA de **5,79%** no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, esse grupo foi impactado, basicamente, pelo crescimento vegetativo da folha dos ativos e alteração da contribuição previdenciária do servidor público Estadual para 14% conforme Lei Complementar nº 654 de 19 de fevereiro de 2020.

**PESSOAL E ENCARGOS**

DESCRÍÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	373.884.391,45	371.615.549,5
ENCARGOS PATRONAIS	188.647.808,32	183.787.714,94
OUTRAS VPD – PESSOAL E ENCARGOS	825.801,67	1.405.789,26
<b>TOTAL</b>	<b>563.358.001,44</b>	<b>556.809.053,71</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**DVP 10.** O grupo Uso de Bens, Serviços e consumo de capital fixo apresentou aumento no valor de **R\$ 3,6** milhões, destaque para aumento no item uso de material de consumo no valor de **R\$ 1** milhão, no item depreciação no valor de **R\$ 2,6** milhões, este aumento foi decorrente avaliação econômica dos bens imóveis de acordo com a Instrução Normativa Conjunta nº 001/2022/SEPLAG/SEFAZ de 21 de março de 2022 constante no relatório do Inventário Anual de 2022, sendo impactado no exercício de 2023.

**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**

DESCRÍÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	2.576.831,39	1.520.955,11
SERVIÇOS	112.128.161,44	112.212.540,33
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	7.272.884,45	4.612.195,54
<b>TOTAL</b>	<b>121.977.877,28</b>	<b>118.345.690,98</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**DVP 11.** No grupo de transferências e delegações concedidas houve redução no valor de **R\$ 54,5** milhões. O valor de **R\$ 160** milhões executados durante o exercício de 2023 foram provenientes as transferências não financeiras concedidas no valor de **R\$ 12** milhões, decorrentes de devolução de imóveis para SEPLAG no valor de **R\$ 4,8** milhões, transferências de créditos – Destaque no valor de **R\$ 7,3** milhões e doações concedidas de bens móveis – Inter OFSS Municípios no valor de **R\$ 626** mil, foram que mais impactaram no item outras transferências e delegações concedidas.

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÃO PRIVADAS	38.039,35	-
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	160.246.027,79	218.833.550,68
<b>TOTAL</b>	<b>160.284.067,14</b>	<b>218.833.550,68</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**DVP 12.** O grupo de desvalorização e perda de ativos apresentou uma redução de **R\$ 1,2** milhões em decorrência da redução no grupo perdas involuntárias.

**DESVALORIZAÇÃO E PERDAS DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E PROVISÃO PARA PERDAS	-	-
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	20.609,36	1.234.137,26
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	-	-
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>20.609,36</b>	<b>1.234.137,26</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**DVP 13.** A variação patrimonial aumentativa tributária apresentou aumento no valor de **R\$ 860** mil concentrado no item impostos federais referente recolhimento do PASEP no exercício de 2023.

**TRIBUTÁRIA**

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.990.963,00	1.130.795,96
<b>TOTAL</b>	<b>1.990.963,00</b>	<b>1.130.795,96</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**DVP 14.** As demais variações patrimoniais diminutivas tiveram um acréscimo de **R\$ 5,2** milhões, destaque para aumento das premiações do programa NOTA MT no montante de **R\$ 4,8** milhões e aumento no item diversas variações patrimoniais no valor de **R\$ 400** mil referente verbas indenizatórias.

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**

DESCRÍÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
PREMIAÇÕES	16.135.063,54	11.298.058,24
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	79.359.590,31	78.933.305,13
<b>TOTAL</b>	<b>95.494.653,85</b>	<b>90.231.363,37</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**DVP 15.** O resultado patrimonial do exercício foi superavitário em **RS 47** milhões, decorrente do ingresso das transferências e delegações recebidas, cujo montante de **RS 724** milhões, acrescidos de **RS 9** milhões de valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos e **RS 151** milhões de outras variações aumentativas, superaram as variações diminutivas e permitiram a geração do superávit apresentado ao final do período. Importante acrescentar que esta secretaria conseguiu realizar a maioria das ações programadas para o exercício.

**RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO**

DESCRÍÇÃO	31/12/2023
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)</b>	<b>990.251.851,29</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO	8.539.904,88
EXPLORAÇÃO E VENDAS DE BENS E SERVIÇOS E DIREITOS	4.822.523,77
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	91.870.806,57
TRASFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	724.312.938,92
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINC. DE PASSIVOS	9.271.658,75
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	151.434.018,40
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)</b>	<b>943.126.172,07</b>
PESSOAL E ENCARGOS	563.358.001,44
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	121.977.877,28
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	160.284.067,14
DESVALORIZAÇÃO E PERDAS DE ATIVOS	20.609,36
TRIBUTÁRIAS	1.990.963,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	95.494.653,85
<b>SUPERÁVIT (III=(I-II))</b>	<b>47.125.679,22</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •  
[sefaz.mt.gov.br](http://sefaz.mt.gov.br)





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**ANEXO 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante – DDF**

**DDF 1.** A posição das contas entre o anexo e o saldo do Passivo Financeiro, apresentado no Balanço Patrimonial, é equivalente.

**DDF 2.** Os restos a pagar, nesse demonstrativo, são apresentados em separado, os restos a pagar principal das consignações. As consignações são demonstradas dentro do grupo “DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES”.

**DDF 3.** Os restos a pagar não processados liquidados em 31 de dezembro de 2022 aparecem na coluna Saldo do Exercício Anterior como processado, estando em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – que orienta a transferência dos restos a pagar não processados liquidados para restos a pagar processados.

**ANEXO 18 - Demonstrativo do Fluxo de Caixa – DFC**

**DFC 1.** A Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC demonstra os montantes de entradas e saídas de dinheiro no caixa durante o exercício e o resultado desse fluxo. Assim, a DFC apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxo operacional, de investimento e de financiamento.

**DFC 2.** A geração líquida de caixa e equivalente de caixa foi de **R\$ 20,1** milhões desmembrados em fluxo de caixa de atividades operacionais e atividades de investimento que apresentaram respectivamente os montantes de **R\$ 29,9** milhões e **R\$ 9,8** milhões .

GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	
DESCRÍÇÃO	31/12/2023
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	29.948.924,88
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-9.847.328,84
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-
<b>RESULTADO</b>	<b>20.101.596,04</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**DFC 3.** No fluxo das atividades operacionais as receitas operacionais no valor de **R\$ 1.037** milhões foram suficientes para cobrir as despesas operacionais no total de **R\$ 1.007** milhões gerando um fluxo de caixa líquido positivo, das atividades operacionais, no valor de **R\$ 29,9** milhões.

**FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS**

	31/12/2023	31/12/2022
<b>Ingressos</b>	<b>1.037.337.222,69</b>	<b>941.010.009,61</b>
Receita Derivadas e originárias	31.165.916,22	-
Receita de Serviços	4.822.523,77	2.528.655,02
Transferências correntes recebidas	168.873.464,48	108.102.749,49
Outros ingressos operacionais	832.475.318,22	830.378.605,10
<b>Desembolso</b>	<b>1.007.388.297,81</b>	<b>911.024.160,91</b>
Pessoal e demais despesas	572.592.096,61	550.065.882,76
Juros e encargos da dívida		-
Transferências concedidas	203.388.919,18	205.379.971,72
Outros desembolsos operacionais	231.407.282,02	155.578.306,43
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>29.948.924,88</b>	<b>29.985.848,70</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**DFC 4.** Os ingressos operacionais apresentaram um aumento de **R\$ 96,327** milhões e os desembolsos operacionais apresentaram um aumento de **R\$ 96,364** milhões, gerando redução no fluxo de caixa líquido operacional de **R\$ 36,9** mil de 2022 para 2023.

**DFC 5.** O grupo das receitas derivadas e originárias teve um aumento de **R\$ 31** milhões.

**DFC 6.** Destaca-se na parte dos desembolsos aumento nas despesas com pessoal, em relação ao exercício de 2023, no montante de **R\$ 22,5** milhões. O aumento grupo despesa de pessoal foi devido ao pagamento do RGA a partir do exercício de 2023 e o crescimento vegetativo.

**DFC 7.** O fluxo de caixa das atividades de investimento de 2023 ficou negativo em **R\$ 9,8** milhões.

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Coordenadoria Contábil**

**FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO**

DESCRÍÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
<b>Ingressos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
<b>Desembolso</b>	<b>9.847.328,84</b>	<b>12.806.065,85</b>
Aquisição de ativo não circulante	9.847.328,84	12.806.065,85
Concessão de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDOS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>	<b>-9.847.328,84</b>	<b>-12.806.065,85</b>

FONTE:FIPLAN/SAAF/SEFAZ

**DFC 8.** Assim como em 2022, não houve ingressos nas atividades de investimento.**DFC 9.** Os desembolsos das atividades de investimento de 2023, apresentou redução de R\$ 2,9 milhões, em relação a 2022 no item de aquisição de ativo não circulante.**DFC 10.** Não houve movimento no fluxo de caixa das atividades de financiamento de 2023.

É o que temos a relatar.

Atenciosamente,

**Valter Moreira Venega da Silva****Contador CRC Nº MT 006382/O2****CCONT/SOFC/SAAF/SEFAZ**

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br

Protocolo 1548559



SEFAZCAP202434095

